

# Tribuna do Sertão

FUNDADOR: MAURÍCIO LIMA SANTOS (1943-1998)

**PUBLICAÇÕES OFICIAIS**

EDIÇÃO Nº 1898 - 20 DE JUNHO DE 2024

**CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37  
PÁGINAS 02 A 08**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00  
PÁGINAS 09 A 18**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20  
PÁGINAS 19 A 373**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66  
PÁGINAS 374 E 375**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82  
PÁGINAS 376 E 377**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00  
PÁGINAS 378 A 395**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84  
PÁGINAS 396**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71  
PÁGINAS 397 A 405**



A Lei exige que todo gestor publique seus atos, para que a população tenha acesso às informações e a sua gestão seja transparente e clara.

**As Publicações Oficiais  
cumprem este papel.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37****Errata**

A Câmara Municipal de Brumado informa que na edição nº 1687, publicada em 24/05/2024, por equívoco, foram digitados alguns dados incorretos, sendo assim:

Onde se lê:

***PROCESSO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 016/2024*****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 022/2024, DE 13 DE MAIO DE 2024**

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio desta Casa Legislativa, nomeados pela Portaria n.º 111/2023, bem como a Assessoria Jurídica do Legislativo opinaram pela DISPENSA de licitação frente à contratação da Empresa **ALAN JACSON MARQUES PILOTO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.896.938/0001-13, estabelecida na Rua Emanuela Rosa de Jesus, 51, Bairro Rodoviário Cep: 46.117-494, na cidade de Brumado-BA, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, em razão do valor ofertado para contratação.

Leia-se:

***PROCESSO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 016/2024*****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 022/2024, DE 13 DE MAIO DE 2024**

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio desta Casa Legislativa, nomeados pela Portaria n.º 111/2023, bem como a Assessoria Jurídica do Legislativo opinaram pela DISPENSA de licitação frente à contratação da Empresa **ALAN JACSON MARQUES PILOTO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.896.938/0001-13, estabelecida na Rua Emanuela Rosa de Jesus, 51, Bairro Rodoviário Cep: 46.117-494, na cidade de Brumado-BA, com fundamento no art. 75, inciso I da Lei Federal n.º 14.133/2021, em razão do valor ofertado para contratação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37**

Segue abaixo na íntegra material retificado:

**PROCESSO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 016/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 022/2024, DE 13 DE MAIO DE 2024**

**OBJETO:** Aquisição de peças e prestação de serviços para manutenção, reparos e instalações elétricas dos veículos pertencentes à Câmara Municipal de Brumado.

**VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO:** LOTE 1 R\$43.250,70 (Quarenta e três mil, duzentos e cinquenta reais e setenta centavos)

LOTE 2 R\$17.056,00 (Dezessete mil e cinquenta e seis reais)

LOTE 3 R\$9.979,20 (Nove mil novecentos e setenta e nove reais e vinte centavos)

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio desta Casa Legislativa, nomeados pela Portaria n.º 111/2023, após conclusão do processo administrativo n.º 059/2023, notadamente após realização da competente Dispensa Eletrônica nos termos recomendados pelo §3º do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021, visando a busca da proposta mais vantajosa para a Administração, opinam pela **DISPENSA** de licitação frente à contratação da Empresa **ALAN JACSON MARQUES PILOTO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.896.938/0001-13, estabelecida na Rua Emanuela Rosa de Jesus, 51, Bairro Rodoviário Cep: 46.117-494, na cidade de Brumado-BA, com fundamento no art. 75, inciso I da Lei Federal n.º 14.133/2021, em razão do valor ofertado para contratação.

Este é o parecer, salvo melhor e superior juízo. *Oportunidade em que remeto os autos à Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para se manifestar sobre a hipótese, seguindo-se os autos à Autoridade Superior.*

Câmara Municipal de Brumado-BA, 24 de maio de 2024.

**CARLOS VAGNER DE OLIVEIRA NUNES**

Servidor Efetivo – Agente de Contratação  
Portaria n.º 64/2023

**CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37****AUTORIZAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO****PROCESSO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 016/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 022/2024, DE 13 DE MAIO DE 2024**

**OBJETO:** Aquisição de peças e prestação de serviços para manutenção, reparos e instalações elétricas dos veículos pertencentes à Câmara Municipal de Brumado.

**VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO:** LOTE 1 R\$43.250,70 (Quarenta e três mil, duzentos e cinquenta reais e setenta centavos)

LOTE 2 R\$17.056,00 (Dezessete mil e cinquenta e seis reais)

LOTE 3 R\$9.979,20 (Nove mil novecentos e setenta e nove reais e vinte centavos)

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio desta Casa Legislativa, nomeados pela Portaria n.º 111/2023, bem como a Assessoria Jurídica do Legislativo opinaram pela DISPENSA de licitação frente à contratação da Empresa **ALAN JACSON MARQUES PILOTO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.896.938/0001-13, estabelecida na Rua Emanuela Rosa de Jesus, 51, Bairro Rodoviário Cep: 46.117-494, na cidade de Brumado-BA, com fundamento no art. 75, inciso I da Lei Federal n.º 14.133/2021, em razão do valor ofertado para contratação.

Pelas razões e fundamentos expostos no processo administrativo, **ACOLHO, HOMOLOGO e RATIFICO** o presente Processo de Dispensa, recomendando a sua publicidade a fim de conceder eficácia ao ato administrativo, conforme determina o art. 72, parágrafo único da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Brumado-BA, 24 de maio de 2024.

**RENATO SANTOS TEIXEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Brumado

**CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37****AVISO****PROCESSO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 016/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 022/2024, DE 13 DE MAIO DE 2024**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO, através do seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, em obediência ao art. 72, parágrafo único da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público o Processo de Dispensa para contratação dos serviços abaixo especificados.

**OBJETO:** Aquisição de peças e prestação de serviços para manutenção, reparos e instalações elétricas dos veículos pertencentes à Câmara Municipal de Brumado.

**VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO:** **LOTE 1 R\$43.250,70 (Quarenta e três mil, duzentos e cinquenta reais e setenta centavos)**

**LOTE 2 R\$17.056,00 (Dezessete mil e cinquenta e seis reais)**

**LOTE 3 R\$9.979,20 (Nove mil novecentos e setenta e nove reais e vinte centavos)**

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio desta Casa Legislativa, nomeados pela Portaria n.º 111/2023, bem como a Assessoria Jurídica do Legislativo opinaram pela DISPENSA de licitação frente à contratação da Empresa **ALAN JACSON MARQUES PILOTO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.896.938/0001-13, estabelecida na Rua Emanuela Rosa de Jesus, 51, Bairro Rodoviário Cep: 46.117-494, na cidade de Brumado-BA, com fundamento no art. 75, inciso I da Lei Federal n.º 14.133/2021, em razão do valor ofertado para contratação, tendo sido o processo RATIFICADO/AUTORIZADO pelo Presidente da Câmara Municipal de Brumado-BA.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, inciso I da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Câmara Municipal de Brumado-BA, em 24 de maio de 2024.

**CARLOS VAGNER DE OLIVEIRA NUNES**  
Servidor Efetivo – Agente de Contratação  
Portaria n.º 64/2023

**CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37****Errata**

A Câmara Municipal de Brumado informa que na edição nº 1696, publicada em 06/06/2024, por equívoco, foram digitados alguns dados incorretos, sendo assim:

Onde se lê:

**EXTRATO DO CONTRATO N° 015/2024**

**Contratante:** Câmara Municipal de Brumado

**Contratada:** ALAN JACSON MARQUES PILOTO

**CNPJ:** 29.896.938/0001-13

**Endereço:** Rua Emanuela Rosa de Jesus, 51, Bairro Rodoviário Cep: 46.117-494, na cidade de Brumado-BA

**Objeto:** Aquisição de peças para os veículos pertencentes à Câmara Municipal de Brumado.

**Valor Global:** Lote 1 R\$ 43.250,70 (Quarenta e três mil, duzentos e cinquenta reais e setenta centavos)

Lote 2 R\$17.056,00 (Dezessete mil e cinquenta e seis reais)

**Data da Assinatura:** 27/05/2024

**Vigência:** 31 de dezembro de 2024

**Fundamento Legal:** Processo Dispensa 016/2024 com base no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021

**EXTRATO DO CONTRATO N° 016/2024**

**Contratante:** Câmara Municipal de Brumado

**Contratada:** ALAN JACSON MARQUES PILOTO

**CNPJ:** 29.896.938/0001-13

**Endereço:** Rua Emanuela Rosa de Jesus, 51, Bairro Rodoviário Cep: 46.117-494, na cidade de Brumado-BA

**Objeto:** Prestação de serviços para manutenção, reparos e instalações elétricas dos veículos pertencentes à Câmara Municipal de Brumado

**Valor Global:** Lote 3 R\$9.979,20 (Nove mil novecentos e setenta e nove reais e vinte centavos)

**Data da Assinatura:** 27/05/2024

**Vigência:** 31 de dezembro de 2024

**Fundamento Legal:** Processo Dispensa 016/2024 com base no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021

Leia-se:

**EXTRATO DO CONTRATO N° 015/2024**

**Contratante:** Câmara Municipal de Brumado

**Contratada:** ALAN JACSON MARQUES PILOTO

**CNPJ:** 29.896.938/0001-13

**Endereço:** Rua Emanuela Rosa de Jesus, 51, Bairro Rodoviário Cep: 46.117-494, na cidade de Brumado-BA

**Objeto:** Aquisição de peças para os veículos pertencentes à Câmara Municipal de Brumado.

**Valor Global:** Lote 1 R\$ 43.250,70 (Quarenta e três mil, duzentos e cinquenta reais e setenta centavos)

Lote 2 R\$17.056,00 (Dezessete mil e cinquenta e seis reais)

**Data da Assinatura:** 27/05/2024

**Vigência:** 31 de dezembro de 2024

**Fundamento Legal:** Processo Dispensa 016/2024 com base no artigo 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021

**CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37****EXTRATO DO CONTRATO N° 016/2024****Contratante:** Câmara Municipal de Brumado**Contratada:** ALAN JACSON MARQUES PILOTO**CNPJ:** 29.896.938/0001-13**Endereço:** Rua Emanuela Rosa de Jesus, 51, Bairro Rodoviário Cep: 46.117-494, na cidade de Brumado-BA**Objeto:** Prestação de serviços para manutenção, reparos e instalações elétricas dos veículos pertencentes à Câmara Municipal de Brumado**Valor Global:** Lote 3 R\$9.979,20 (Nove mil novecentos e setenta e nove reais e vinte centavos)**Data da Assinatura:** 27/05/2024**Vigência:** 31 de dezembro de 2024**Fundamento Legal:** Processo Dispensa 016/2024 com base no artigo 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021

Segue abaixo na íntegra material retificado:

**CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO****ESTADO DA BAHIA****PRESIDENTE: RENATO SANTOS TEIXEIRA****RESUMO DE CONTRATOS - MÊS DE MAIO/2024****EXTRATO DO CONTRATO N° 014/2024****Contratante:** Câmara Municipal de Brumado**Contratada:** PLAYLIST SOLUÇÕES LTDA. (PLAYLIST)**CNPJ:** 05.869.355/0001-35**Endereço:** Rua Cristovão Colombo, n.º 45, sala 111 Centro, Cep: 35162-363, na cidade de Ipatinga- MG**Objeto:** Manutenção e assistência técnica da(s) licenças de uso do (s) SOFTWARE (S) PLAYLIST com a finalidade de atender necessidade de automação digital do sistema de operação essencial a programação da Rádio Câmara, que consistem em fornecer todos os dados e serviços essenciais com chave de ativação por computador; processamento de 01 PLAYOUT com acesso em 01 computador, incluída a atualização do SOFTWARE.**Valor Global:** R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais)**Data da Assinatura:** 03/05/2024**Vigência:** 12 (DOZE) MESES**Fundamento Legal:** Processo Dispensa Direta 014/2024 com base no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021

**CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37****EXTRATO DO CONTRATO N° 015/2024****Contratante:** Câmara Municipal de Brumado**Contratada:** ALAN JACSON MARQUES PILOTO**CNPJ:** 29.896.938/0001-13**Endereço:** Rua Emanuela Rosa de Jesus, 51, Bairro Rodoviário Cep: 46.117-494, na cidade de Brumado-BA**Objeto:** Aquisição de peças para os veículos pertencentes à Câmara Municipal de Brumado.**Valor Global:** Lote 1 R\$ 43.250,70 (Quarenta e três mil, duzentos e cinquenta reais e setenta centavos)

Lote 2 R\$17.056,00 (Dezessete mil e cinquenta e seis reais)

**Data da Assinatura:** 27/05/2024**Vigência:** 31 de dezembro de 2024**Fundamento Legal:** Processo Dispensa 016/2024 com base no artigo 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021**EXTRATO DO CONTRATO N° 016/2024****Contratante:** Câmara Municipal de Brumado**Contratada:** ALAN JACSON MARQUES PILOTO**CNPJ:** 29.896.938/0001-13**Endereço:** Rua Emanuela Rosa de Jesus, 51, Bairro Rodoviário Cep: 46.117-494, na cidade de Brumado-BA**Objeto:** Prestação de serviços para manutenção, reparos e instalações elétricas dos veículos pertencentes à Câmara Municipal de Brumado**Valor Global:** Lote 3 R\$9.979,20 (Nove mil novecentos e setenta e nove reais e vinte centavos)**Data da Assinatura:** 27/05/2024**Vigência:** 31 de dezembro de 2024**Fundamento Legal:** Processo Dispensa 016/2024 com base no artigo 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

## DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

## DECRETO Nº 58 DE 19 DE JUNHO DE 2024

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CACULÉ, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo 30 da lei de nº 464/2023 de 07 de junho de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

**Art 1º.** - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº de 30 de dezembro de 1899, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

**020300 - Fundo Municipal de Saúde**

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
<b>2.071 - Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Especializada</b>		
3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo	0,00	10.000,00
3.3.90.33.00 / 16000000 - Passagens e Despesas com Locomocao	20.000,00	0,00
3.3.90.36.00 / 15001002 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	0,00	10.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>20.000,00</b>	<b>20.000,00</b>
<b>2.331 - Manutenção do TFD - Tratamento Fora do Domicílio</b>		
3.3.90.33.00 / 16000000 - Passagens e Despesas com Locomocao	20.000,00	0,00
3.3.90.48.00 / 16210000 - Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas	0,00	20.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>20.000,00</b>	<b>20.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>40.000,00</b>	<b>40.000,00</b>

**020400 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
<b>2.096 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação</b>		
3.3.90.30.00 / 15400000 - Material de Consumo	10.000,00	0,00
3.3.90.39.00 / 15001001 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	0,00	10.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>10.000,00</b>	<b>10.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>10.000,00</b>	<b>10.000,00</b>
<b>Total Geral:</b>	<b>50.000,00</b>	<b>50.000,00</b>

**Art. 2º** - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 3º** - Este(a) Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 19 de junho de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CACULÉ, Estado da Bahia, em 19 de junho de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**

**DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD**

---

---

**PEDRO DIAS DA SILVA**  
Prefeito Municipal  
CPF: 165.457.885-15

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

## DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

## DECRETO Nº 59 DE 19 DE JUNHO DE 2024

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 399.000,00 (Trezentos e noventa e nove mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CACULÉ, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 470/2023 de 28 de setembro de 2023, edita o seguinte Decreto:

**Art 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$399.000,00 (Trezentos e noventa e nove mil reais) a saber:

**Dotações Suplementares****020300 - Fundo Municipal de Saúde****2.083 - Gestão das Ações do Programa Incentivo para Ações Estratégicas**

3.3.90.39.00 / 16000000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Juridica	9.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>9.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>9.000,00</b>

**020400 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura****2.096 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação**

3.3.90.30.00 / 15400000 - Material de Consumo	100.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>100.000,00</b>

**2.100 - Manutenção da Alimentação Escolar**

3.3.90.30.00 / 15500000 - Material de Consumo	150.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>150.000,00</b>

**2.117 - Comemoração de Festividades**

3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	80.000,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Juridica	41.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>121.000,00</b>

**2.211 - Manutenção do Desporto Amador**

3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	19.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>19.000,00</b>

**Total por Unidade Orçamentária: 390.000,00**

**Total Suplementado: 399.000,00**

**Art 2º.** - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

**Dotações Anuladas**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00****DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR****020200 - Sec. Municipal de Administração e Finanças****9.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

9.9.99.99.99 / 15000000 - RESERVA DE CONTINGENCIA	31.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>31.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>31.000,00</b>

**020300 - Fundo Municipal de Saúde****2.083 - Gestão das Ações do Programa Incentivo para Ações Estratégicas**

4.4.90.52.00 / 16000000 - Equipamentos e Material Permanente	9.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>9.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>9.000,00</b>

**020400 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura****2.095 - Gestão e Valorização dos Profissionais da Educação**

3.1.90.11.00 / 15421070 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	150.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>150.000,00</b>

**2.097 - Manutenção do Transporte Escolar**

3.3.90.30.00 / 15530000 - Material de Consumo	89.000,00
3.3.90.30.00 / 15760000 - Material de Consumo	2.000,00
3.3.90.33.00 / 15710000 - Passagens e Despesas com Locomocao	14.000,00
3.3.90.33.00 / 15760000 - Passagens e Despesas com Locomocao	2.000,00
3.3.90.39.00 / 15530000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	9.000,00
3.3.90.39.00 / 15710000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	1.000,00
3.3.90.39.00 / 15760000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	2.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>119.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>269.000,00</b>

**020700 - Fundo Municipal de Assistência Social****2.337 - Enfrentamento da Emergência COVID-19 - Assistência Social**

3.3.90.30.00 / 16600000 - Material de Consumo	40.000,00
3.3.90.36.00 / 16600000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	50.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>90.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>90.000,00</b>

**Total Anulado: 399.000,00**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00****DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**

**Art. 3º** - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 19 de junho de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CACULÉ, Estado da Bahia, em 19 de junho de 2024.

---

**PEDRO DIAS DA SILVA**  
Prefeito Municipal  
CPF: 165.457.885-15

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00****AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
CREDENCIAMENTO Nº 006/2024**

A Prefeitura Municipal de Caculé – Bahia, com fulcro artigos 6º, inciso XLIII, 74, inciso IV, artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021; e no Decreto Municipal nº 1.818 de 28 de agosto de 2023, torna público que será realizado um Chamamento Público nº 006/2024 para fins de Credenciamento para contratação de Pessoas Jurídicas (postos de abastecimento) para fornecimento de combustíveis, no âmbito do município de Caculé e nas rotas de viagem, em atendimento às demandas das diversas Secretarias Municipais, conforme as especificações e condições constantes neste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores referenciais dinâmicos para a realização do fornecimento. Inscrição no período de 28/06/2024 a 31/12/2024 das 08h00min às 12h00min na sede desta Prefeitura, no Setor de Licitações e Contratos, sito a Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé/BA – CEP: 46.300-000. Aos interessados o Edital estará à disposição na íntegra no link: [Portal da Transparência - Prefeitura Municipal de Caculé - Site Oficial \(cacule.ba.gov.br\)](https://portal.transparencia.cacule.ba.gov.br) e [Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP \(https://www.gov.br/pncp\)](https://www.gov.br/pncp). Outros atos referentes a este processo serão publicados no Diário Oficial do Município. Caculé – Bahia, 19 de junho de 2023. Gleide Jeane Pereira Gomes – Comissão de Contratação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00****AVISO DA AUTORIZAÇÃO RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2024**

A Prefeitura Municipal de Caculé, considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, com fundamento no Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, atualizada pelo Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, torna pública a AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2024, objetivando: Prestação de serviço de segurança desarmada para controle de acesso, revistas pessoais e segurança preventiva a fim de garantir a integridade física das pessoas e a preservação do patrimônio nos locais onde for realizado o SÃO JOÃO DE CACULÉ 2024 entre os dias 21, 22 e 23 de junho, em favor da empresa: GL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 40.354.394/0001-09, situada na COM MACIEL, ZONA RURAL DE CAETITÉ-BA, Nº 682, CEP: 46.400-000 -BA, doravante designado CONTRATADO, representado pelo Sr. Gabriel Marcos de Jesus Rodrigues, conforme atos constitutivos da empresa. Celebre-se o respectivo contrato no valor global de R\$ R\$21.000,00 (vinte e um mil reais). Caculé, 20 de junho de 2024. Pedro Dias da Silva - Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00****EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO Nº 415/2024**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: MODALIDADE LICITATÓRIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2024 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00. CONTRATADO: GL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 40.354.394/0001-09, situada na COM MACIEL, ZONA RURAL DE CAETITÉ-BA, Nº 682, CEP: 46.400-000. OBJETO: Prestação de serviços de solução tecnológica de gestão da frota municipal, compreendendo licenciamento de software web, implantação, customização, treinamento e suporte técnico, em favor da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, VALOR TOTAL: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) ASSINATURA: 20 de junho de 2024. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00****AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
DISPENSA Nº 017/2024**

A Prefeitura Municipal de Caculé – Bahia, em conformidade com o disposto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 1.849 de 29 de fevereiro de 2024, torna público que pretende realizar a Aquisição de grama tipo esmeralda para paisagismo das novas praças públicas e do Estádio Nilo Xavier, visando atender o Município de Caculé. Limite para apresentação de Proposta de Preços e Documentos: **26/06/2024 às 17h00min**, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. Aos interessados o Edital estará à disposição na íntegra no link: [Portal da Transparência - Prefeitura Municipal de Caculé - Site Oficial \(cacule.ba.gov.br\)](https://portal.transparencia.cacule.ba.gov.br) e [Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP \(https://www.gov.br/pncp\)](https://www.gov.br/pncp). Mais informações junto ao setor competente, estabelecido à Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé/BA – CEP: 46.300-000, das 07h00min às 13h00min ou via E-mail: [licitacao@cacule.ba.gov.br](mailto:licitacao@cacule.ba.gov.br). Caculé/BA, 20 de junho de 2024. Gleide Jeane Pereira Gomes – Agente de Contratação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00****AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
DISPENSA Nº 018/2024**

A Prefeitura Municipal de Caculé – Bahia, em conformidade com o disposto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 1.849 de 29 de fevereiro de 2024, torna público que pretende realizar a Aquisição de 35 latas de tinta 18l na cor vermelha para piso externo em superfície asfáltica visando a pintura e demarcação da ciclovia as margens da rodovia BA sentido Ibiassucê/BA, visando atender a Secretaria Municipal de Obras e Saneamento. Limite para apresentação de Proposta de Preços e Documentos: **26/06/2024 às 17h00min**, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. Aos interessados o Edital estará à disposição na íntegra no link: [Portal da Transparência - Prefeitura Municipal de Caculé - Site Oficial \(cacule.ba.gov.br\)](#) e [Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP \(https://www.gov.br/pncp\)](#). Mais informações junto ao setor competente, estabelecido à Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé/BA – CEP: 46.300-000, das 07h00min às 13h00min ou via E-mail: [licitacao@cacule.ba.gov.br](mailto:licitacao@cacule.ba.gov.br). Caculé/BA, 20 de junho de 2024. Gleide Jeane Pereira Gomes – Agente de Contratação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CONTRATO DL Nº 001-06/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARAÍBAS-BA** E **LUCAS DE JESUS SILVEIRA**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Educação** com Sede na Praça Exupério Silva, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97 neste ato denominado **CONTRATANTE** e representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretaria Municipal de Educação (Gestora do Fundo Municipal de Educação), a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, e do outro lado e a empresa, **Lucas de Jesus Silveira**, CNPJ: 32.467.088/0001-42, com sede Rua Cruzeiro do Sul-A, S/N, Vila Mariana, Distrito de Caraíbas, Bahia, representada neste ato por **Lucas de Jesus Silveira**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 15.071.182-44, expedida pela SSP/BA e residente e domiciliado no Município de Caraíbas, Bahia, **doravante denominada** simplesmente CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação nº116/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições segintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa CPI3H60, nas localidades Faz Lagedo e Vila Mariana, no período vespertino**, conforme especificado na dispensa de licitação Nº.116/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA- REGIME DE EXECUÇÃO**

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, em obediência ao Processo de Dispensa Nº.116/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art.75, II, III e VIII.

**CLÁUSULA TERCEIRA- PRAZOS**

**3.1** - A duração do contrato será da data de assinatura dese contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31 de Agosto do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar o objeto contratado.

**3.2** - Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA- PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância total de R\$23.123,52 (Vinte e Três Mil e Cento e Vinte e Três Reais e Cinquenta e Dois Centavos), a serem pagos após a devida comprovação, em conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

**4.1** - O valor do contrato é referente a 62 (sessenta e dois) dias letivos que corresponde ao período de 03 de Junho a 31 de agosto.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CLÁUSULA QUINTA-ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº 144/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente asaber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0142 - Secretaria Municipal de Educação

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02 – FUNDEB – Fundo Nac. Desenv. Educação Básica

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB – 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros e Pessoa Física

**CLÁUSULAS EXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES****6.1 -DA CONTRATADA:**

6.1.1-A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 –A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causa dos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 –Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previsto no Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 –A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 – Disponibilizar o veículo num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.

6.1.8 Cumprir as exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao veículo.

6.1.9 Substituir, em caso de qualquer avaria, evitando a interrupção dos serviços do transporte de alunos.

6.1.10 Arcar com todas as despesas com manutenção do veículo, inclusive combustíveis e condutor.

6.1.11 Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo.

**6.2 -DA CONTRATANTE:**

6.2.1 –Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos objetos contratados, caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE**

**7.1** - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os objetos executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de

10% (dezporcento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

**CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**8.1** - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

**8.2**

8.2.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.2.2 - Alentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos e condições estipulados;

8.2.3 - O atraso injustificado do objeto da licitação;

8.2.4 - A paralisação dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.2.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como afusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.2.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.2.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;

8.2.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata CONTRATADA;

8.2.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.2.9 - Adissolução da CONTRATADA;

8.2.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.2.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 139 da Lei Nº 14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

**8.3** – A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº 14.133/21 de 01/04/21;

8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.3.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.3.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia se houver;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**

- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;  
8.3.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

**CLÁUSULA NONA-CONDIÇÕES GERAIS**

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos objetos ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 - Este contrato é regido pela Lei de nº14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

**CLAUSULA DÉCIMA-FORO**

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar em justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03(três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraibas-BA, 03 de Junho de 2024.

\_\_\_\_\_  
JONES COELHO DIAS  
PREFEITO MUNICIPAL- CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
LUCAS DE JESUS SILVEIRA  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
1ª Testemunha  
CPF.....

\_\_\_\_\_  
2ª  
Testemunha CPF.....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CONTRATO DL Nº 002-06/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARAÍBAS-BA** E **LUIZ COELHO DAMACENA**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Educação** com Sede na Praça Exupério Silva, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97 neste ato denominado **CONTRATANANTE** e representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretaria Municipal de Educação (Gestora do Fundo Municipal de Educação), a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, e do outro lado e a empresa, **Luiz Coelho Damacena**, CNPJ: 32.553.466/0001-00, com sede na Faz Veados, S/N, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, representada neste ato por **Luiz Coelho Damacena**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 1297385810, expedida pela SSP/BA e residente e domiciliado no Município de Caraíbas, Bahia, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas posteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação nº.117/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA-OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Ônibus Placa JMU0324, nas localidades Faz Lagoa de José e Vila Mariana, no período Vespertino**, conforme especificado na dispensa de licitação Nº.117/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA-REGIME DE EXECUÇÃO**

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, em obediência ao Processo de Dispensa Nº.117/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art.75, II, III e VIII.

**CLÁUSULA TERCEIRA-PRAZOS**

**3.1** - A duração do contrato será da data de assinatura deste contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31 de Agosto do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar o objeto contratado.

**3.2** - Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA-PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância total de R\$24.279,82 (Vinte e Quatro Mil e Duzentos e Setenta e Nove Reais e Oitenta e Dois Centavos), a serem pagos após a devida comprovação, em conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

**4.1** - O valor do contrato é referente a 62 (sessenta e dois) dias letivos que corresponde ao período de 03 de Junho a 31 de Agosto.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CLÁUSULA QUINTA-ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº.145/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente asaber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0142 - Secretaria Municipal de Educação

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02 – FUNDEB – Fundo Nac. Desenv. Educação Básica

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB – 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros e Pessoa Física

**CLÁUSULAS EXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES****6.1 -DA CONTRATADA:**

6.1.1-A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causa dos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostose/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previsto no Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 – Disponibilizar o veículo num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.

6.1.8 Cumprir as exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao veículo.

6.1.9 Substituir, em caso de qualquer avaria, evitando a interrupção dos serviços do transporte de alunos.

6.1.10 Arcar com todas as despesas com manutenção do veículo, inclusive combustíveis e condutor.

6.1.11 Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo.

**6.2 -DA CONTRATANTE:**

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos objetos contratados,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**

caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA—ISENÇÃO DE PENALIDADE**

**7.1** - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os objetos executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de

10% (dezporcento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

**CLÁUSULA OITAVA-DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**8.1** - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interposição judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

**8.2**

8.2.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.2.2 - Aletidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos e condições estipulados;

8.2.3 - O atraso injustificado do objeto da licitação;

8.2.4 - A paralisação dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.2.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como afusão, cisão ou incorporação sem aprévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.2.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.2.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;

8.2.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata CONTRATADA;

8.2.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com aCONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seuexclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo àAdministração;

8.2.9 -AdissoluçãoodaCONTRATADA;

8.2.10 -A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.2.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as conseqüências contidas no artigo 139 da Lei Nº14.133/21de01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

**8.3** -A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1a8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº.14.133/21 de 01/04/21;

8.3.2 - Amigável,por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.3.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.3.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**

8.3.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

**CLÁUSULA NONA-CONDIÇÕES GERAIS**

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos objetos ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 - Este contrato é regido pela Lei de nº14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

**CLAUSULA DÉCIMA-FORO**

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar em justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03(três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraibas-BA, 03 de Junho de 2024.

\_\_\_\_\_  
JONES COELHO DIAS  
PREFEITO MUNICIPAL – CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
LUIZ COELHO DAMACENA  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
1ª Testemunha  
CPF.....

\_\_\_\_\_  
2ª  
Testemunha CPF.....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CONTRATO DL Nº 003-06/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARAÍBAS-BA** E **MANUEL MESSIAS VIEIRA ALVES**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Educação** com Sede na Praça Exupério Silva, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97 neste ato denominado **CONTRATANANTE** e representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretaria Municipal de Educação (Gestora do Fundo Municipal de Educação), a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, e do outro lado e a empresa, **Manuel Messias Vieira Alves**, CPF: 262.746.448-57, com sede no Pov. Represo de Caraíbas, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, representada neste ato por **Manuel Messias Vieira Alves**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 1533349673, expedida pela SSP/BA e residente e domiciliado no Município de Caraíbas, **Bahia, doravante denominada** simplesmente **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas posteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação nº 118/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA-OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Camioneta Placa CXI3531, nas localidades Faz Olaria, Faz Olho D Água e Faz Pau Ferro no período Matutino**, conforme especificado na dispensa de licitação Nº.118/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA-REGIME DE EXECUÇÃO**

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, em obediência ao Processo de Dispensa Nº.118/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art.75, II, III e VIII.

**CLÁUSULA TERCEIRA-PRAZOS**

**3.1** - A duração do contrato será da data de assinatura deste contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31 de Agosto do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar o objeto contratado.

**3.2** - Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA-PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância total de R\$ 11.001,90 (Onze Mil e Um Real e Noventa Centavos), a serem pagos após a devida comprovação, em conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

**4.1** - O valor do contrato é referente a 62 (sessenta e dois) dias letivos que corresponde ao período de 03 de Junho a 31 de Agosto.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CLÁUSULA QUINTA-ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº.146/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente asaber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0142 - Secretaria Municipal de Educação

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02 – FUNDEB – Fundo Nac. Desenv. Educação Básica

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB – 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros e Pessoa Física

**CLÁUSULAS EXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES****6.1 -DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causa dos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostose/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previsto no Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 – Disponibilizar o veículo num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.

6.1.8 Cumprir as exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao veículo.

6.1.9 Substituir, em caso de qualquer avaria, evitando a interrupção dos serviços do transporte de alunos.

6.1.10 Arcar com todas as despesas com manutenção do veículo, inclusive combustíveis e condutor.

6.1.11 Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo.

**6.2 -DA CONTRATANTE:**

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos objetos contratados,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**

caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA—ISENÇÃO DE PENALIDADE**

**7.1** - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os objetos executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 10% (dezporcento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

**CLÁUSULA OITAVA-DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**8.1** - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interposição judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

**8.2**

- 8.2.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 8.2.2 - Alentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos e condições estipulados;
- 8.2.3 - O atraso injustificado do objeto da licitação;
- 8.2.4 - A paralisação dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 8.2.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como afusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
- 8.2.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;
- 8.2.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;
- 8.2.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata CONTRATADA;
- 8.2.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;
- 8.2.9 - Adissolução da CONTRATADA;
- 8.2.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- 8.2.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 139 da Lei Nº14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

**8.3** - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

- 8.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº.14.133/21 de 01/04/21;
- 8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- 8.3.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;
- 8.3.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:
- Devolução da garantia se houver;
  - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**

8.3.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

**CLÁUSULA NONA-CONDIÇÕES GERAIS**

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos objetos ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 - Este contrato é regido pela Lei de nº14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

**CLAUSULA DÉCIMA-FORO**

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar em justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03(três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraibas-BA, 03 de Junho de 2024.

\_\_\_\_\_  
JONES COELHO DIAS  
PREFEITO MUNICIPAL- CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
MANUEL MESSIAS VIEIRA ALVES  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
1ª Testemunha  
CPF.....

\_\_\_\_\_  
2ª Testemunha  
CPF.....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CONTRATO DL Nº 004-06/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARAÍBAS-BA** E **EDIMILSON PATEZ PEREIRA**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Educação** com Sede na Praça Exupério Silva, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97 neste ato denominado **CONTRATANTE** e representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do Fundo Municipal de Educação), a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, e do outro lado e a empresa, **Edimilson Patez Pereira**, CNPJ: 32.525.243/0001-30, com sede no Pov Tabua, 390, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, representada neste ato por **Edimilson Patez Pereira**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 55.262.086-5, expedida pela SSP/BA e residente e domiciliado no Município de Caraíbas, **Bahia, doravante denominada** simplesmente **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas posteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação nº 119/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA-OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automóvel Placa JOW7B63, nas localidades Faz Ariri e Faz Lagoa da Onça no período Vespertino**, conforme especificado na dispensa de licitação Nº.119/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA-REGIME DE EXECUÇÃO**

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, em obediência ao Processo de Dispensa Nº.119/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art.75, II, III e VIII.

**CLÁUSULA TERCEIRA-PRAZOS**

**3.1** - A duração do contrato será da data de assinatura deste contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31 de Agosto do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar o objeto contratado.

**3.2** - Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA-PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância total de R\$ 7.234,78 (Sete Mil e Duzentos e Trinta e Quatro Reais e Setenta e Oito Centavos), a serem pagos após a devida comprovação, em conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

**4.1** - O valor do contrato é referente a 62 (sessenta e dois) dias letivos que corresponde ao período de 03 de junho a 31 de agosto.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CLÁUSULA QUINTA-ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº.147/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente asaber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0142 - Secretaria Municipal de Educação

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02 – FUNDEB – Fundo Nac. Desenv. Educação Básica

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB – 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros e Pessoa Física

**CLÁUSULA SEXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES****6.1 -DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causa dos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previsto no Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 – Disponibilizar o veículo num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.

6.1.8 Cumprir as exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao veículo.

6.1.9 Substituir, em caso de qualquer avaria, evitando a interrupção dos serviços do transporte de alunos.

6.1.10 Arcar com todas as despesas com manutenção do veículo, inclusive combustíveis e condutor.

6.1.11 Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo.

**6.2 -DA CONTRATANTE:**

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos objetos contratados, caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**

prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA—ISENÇÃO DE PENALIDADE**

**7.1** - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os objetos executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de

10% (dezpor cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

**CLÁUSULA OITAVA-DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**8.1** - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interposição judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

**8.2**

8.2.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.2.2 - Alentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos e condições estipulados;

8.2.3 - O atraso injustificado do objeto da licitação;

8.2.4 - A paralisação dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.2.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.2.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.2.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;

8.2.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata CONTRATADA;

8.2.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.2.9 - Adissolução da CONTRATADA;

8.2.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.2.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 139 da Lei Nº14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

**8.3** - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº.14.133/21 de 01/04/21;

8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.3.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.3.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

8.3.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CLÁUSULA NONA-CONDIÇÕES GERAIS**

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos objetos ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 - Este contrato é regido pela Lei de nº14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

**CLAUSULA DÉCIMA-FORO**

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar em justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraibas-BA, 03 de Junho de 2024.

\_\_\_\_\_  
JONES COELHO DIAS  
PREFEITO MUNICIPAL- CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
EDIMILSON PATEZ PEREIRA  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
1ª Testemunha  
CPF.....

\_\_\_\_\_  
2ª  
Testemunha CPF.....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CONTRATO DL Nº 005-06/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARAÍBAS-BA E QUERCIA PEREIRA CAMPOS**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Educação** com Sede na Praça Exupério Silva, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97 neste ato denominado **CONTRATANTE** e representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do Fundo Municipal de Educação), a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, e do outro lado e a empresa, **Quercia Pereira Campos**, CNPJ: 32.492.695/0001-62, com sede na Fazenda Sobrado, s/n, Zona Rural, Município de Caraíbas, Bahia, representada neste ato por Quercia Pereira Campos, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 1594533482, expedida pela SSP/BA e residente e domiciliado no Município de Caraíbas, **Bahia, doravante denominada** simplesmente **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas posteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação nº120/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA-OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa LCD5172, nas localidades Faz Lagoinha e Vila Mariana no período Vespertino**, conforme especificado na dispensa de licitação Nº.120/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA-REGIME DE EXECUÇÃO**

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, em obediência ao Processo de Dispensa Nº.120/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art.75, II, III e VIII.

**CLÁUSULA TERCEIRA-PRAZOS**

**3.1** - A duração do contrato será da data de assinatura deste contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31 de Agosto do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar o objeto contratado.

**3.2** - Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA-PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância total de R\$18.764,30 (Dezoito Mil e Setecentos e Sessenta e Quatro Reais e Trinta Centavos), a serem pagos após a devida comprovação, em conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

**4.1** - O valor do contrato é referente a 62 (sessenta e dois) dias letivos que corresponde ao período de 03 de junho a 31 de agosto.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CLÁUSULA QUINTA-ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº.148/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente asaber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0142 - Secretaria Municipal de Educação

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02 – FUNDEB – Fundo Nac. Desenv. Educação Básica

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB – 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros e Pessoa Física

**CLÁUSULA SEXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES****6.1 -DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causa dos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previsto no Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 – Disponibilizar o veículo num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.

6.1.8 Cumprir as exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao veículo.

6.1.9 Substituir, em caso de qualquer avaria, evitando a interrupção dos serviços do transporte de alunos.

6.1.10 Arcar com todas as despesas com manutenção do veículo, inclusive combustíveis e condutor.

6.1.11 Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo.

**6.2 -DA CONTRATANTE:**

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos objetos contratados,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**

caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA—ISENÇÃO DE PENALIDADE**

**7.1** - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os objetos executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 10% (dezporcento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

**CLÁUSULA OITAVA-DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**8.1** - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interposição judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

**8.2**

- 8.2.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 8.2.2 - Alentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos e condições estipulados;
- 8.2.3 - O atraso injustificado do objeto da licitação;
- 8.2.4 - A paralisação dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 8.2.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como afusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
- 8.2.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;
- 8.2.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;
- 8.2.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata CONTRATADA;
- 8.2.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;
- 8.2.9 - Adissolução da CONTRATADA;
- 8.2.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- 8.2.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 139 da Lei Nº14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

**8.3** - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

- 8.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº.14.133/21 de 01/04/21;
- 8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
  - 8.3.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;
  - 8.3.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:
    - a) Devolução da garantia se houver;
    - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**

8.3.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

**CLÁUSULA NONA-CONDIÇÕES GERAIS**

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos objetos ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empreitar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato sem a anuênciada CONTRATANTE;

9.3 - Este contrato é regido pela Lei de nº14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

**CLAUSULA DÉCIMA-FORO**

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar em justas e contratadas, assinam o presente Contrato ,em 03(três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraibas-BA, 03 de Junho de 2024.

\_\_\_\_\_  
JONES COELHO DIAS  
PREFEITO MUNICIPAL- CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
QUERCIA PEREIRA CAMPOS  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
1ªTestemunha  
CPF.....

\_\_\_\_\_  
2ª  
TestemunhaCPF.....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CONTRATO DL Nº 006-06/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARAÍBAS-BA** E **ALTIER SOUZA AMARAL**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Educação** com Sede na Praça Exupério Silva, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97 neste ato denominado **CONTRATANTE** e representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretaria Municipal de Educação (Gestora do Fundo Municipal de Educação), a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, e do outro lado e a empresa, **Altier Souza Amaral**, CNPJ: 45.043.430/0001-29, com sede na Faz Lagoa Cumprida, 60, Zona Rural, Município de Caraíbas, Bahia, representada neste ato por Altier Souza Amaral, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 1425332544, expedida pela SSP/BA e residente e domiciliado no Município de Caraíbas, **Bahia, doravante denominada** simplesmente CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas posteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação nº121/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa BUS3790, nas localidades Faz Leandro e Vila Mariana no período Matutino**, conforme especificado na dispensa de licitação Nº.121/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, em obediência ao Processo de Dispensa Nº.121/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº14.133 de 01/04/2021, seçãoIII, no seu art.75, II, III e VIII.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS**

**3.1** - A duração do contrato será da data de assinatura dese contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31 de Agosto do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar o objeto contratado.

**3.2**– Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância total de R\$15.578,74(Quinze Mil e Quinhentos e Setenta e Oito Reais e Setenta e Quatro Centavos), a serem pagos após a devida comprovação, em conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

**4.1** - O valor do contrato é referente a 62 (sessenta e dois) dias letivos que corresponde ao período de 03 de Junho a 31 de agosto.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº.149/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente asaber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0142 - Secretaria Municipal de Educação

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02 – FUNDEB – Fundo Nac. Desenv. Educação Básica

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB – 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros e Pessoa Física

**CLÁUSULAS EXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES****6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causa dos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostose/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previsto no Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 – Disponibilizar o veículo num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.

6.1.8 Cumprir as exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao veículo.

6.1.9 Substituir, em caso de qualquer avaria, evitando a interrupção dos serviços do transporte de alunos.

6.1.10 Arcar com todas as despesas com manutenção do veículo, inclusive combustíveis e condutor.

6.1.11 Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo.

**6.2 -DA CONTRATANTE:**

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos objetos contratados,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**

caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA—ISENÇÃO DE PENALIDADE**

**7.1** - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os objetos executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de

10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

**CLÁUSULA OITAVA-DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**8.1** - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interposição judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

**8.2**

8.2.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.2.2 - Alentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos e condições estipulados;

8.2.3 - O atraso injustificado do objeto da licitação;

8.2.4 - A paralisação dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.2.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como afusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.2.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.2.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;

8.2.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata CONTRATADA;

8.2.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.2.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.2.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.2.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 139 da Lei Nº14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

**8.3** - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº.14.133/21 de 01/04/21;

8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.3.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.3.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**

8.3.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

**CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos objetos ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 - Este contrato é regido pela Lei de nº14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

**CLAUSULA DÉCIMA - FORO**

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar em justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03(três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraibas-BA, 03 de Junho de 2024.

\_\_\_\_\_  
JONES COELHO DIAS  
PREFEITO MUNICIPAL- CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
ALTIER SOUZA AMARAL  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
1ª Testemunha  
CPF.....

\_\_\_\_\_  
2ª  
Testemunha CPF.....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CONTRATO DL Nº 007-06/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARAÍBAS-BA E DALVAN DA SILVA PORTUGAL**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Educação** com Sede na Praça Exupério Silva, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97 neste ato denominado **CONTRATANTE** e representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretaria Municipal de Educação (Gestora do Fundo Municipal de Educação), a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, e do outro lado e a empresa, **Dalvan da Silva Portugal**, CPF: 101.923.407-51, com sede no Povoado Bonfim, 15, Zona Rural do município de Caraíbas Bahia, representada neste ato por **Dalvan da Silva Portugal**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 0905510879, expedida pela SSP/BA e residente e domiciliado no Município de Caraíbas, **Bahia, doravante denominada** simplesmente CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas posteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação nº122/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automóvel Placa EMX9B58, nas localidades Faz Bonfim e Faz Tabua no período Matutino**, conforme especificado na dispensa de licitação Nº.122/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, em obediência ao Processo de Dispensa Nº.122/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº14.133 de 01/04/2021, seçãoIII, no seu art.75, II, III e VIII.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS**

**3.1** - A duração do contrato será da data de assinatura dese contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31 de Agosto do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar o objeto contratado.

**3.2**– Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância total de R\$7.147,98 (Sete Mil e Cento e Quarenta e Sete Reais e Noventa e Oito Centavos), a serem pagos após a devida comprovação, em conformidade com a proposta apresentada pelo CONTRATADO.

**4.1** - O valor do contrato é referente a 62 (sessenta e dois) dias letivos que corresponde ao período de 03 de Junho a 31 de Agosto.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº.150/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente asaber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0142 - Secretaria Municipal de Educação

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02 – FUNDEB – Fundo Nac. Desenv. Educação Básica

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB – 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros e Pessoa Física

**CLÁUSULAS EXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES****6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causa dos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostose/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previsto no Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 – Disponibilizar o veículo num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.

6.1.8 Cumprir as exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao veículo.

6.1.9 Substituir, em caso de qualquer avaria, evitando a interrupção dos serviços do transporte de alunos.

6.1.10 Arcar com todas as despesas com manutenção do veículo, inclusive combustíveis e condutor.

6.1.11 Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo.

**6.2 -DA CONTRATANTE:**

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos objetos contratados,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**

caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA—ISENÇÃO DE PENALIDADE**

**7.1** - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os objetos executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de

10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

**CLÁUSULA OITAVA-DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**8.1** - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interposição judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

**8.2**

8.2.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.2.2 - Aletidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos e condições estipulados;

8.2.3 - O atraso injustificado do objeto da licitação;

8.2.4 - A paralisação dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.2.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como afusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.2.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.2.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;

8.2.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata CONTRATADA;

8.2.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.2.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.2.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.2.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 139 da Lei Nº14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

**8.3** - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº.14.133/21 de 01/04/21;

8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.3.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.3.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**

8.3.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

**CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos objetos ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 - Este contrato é regido pela Lei de nº14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

**CLAUSULA DÉCIMA - FORO**

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar em justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03(três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraibas-BA, 03 de Junho de 2024.

\_\_\_\_\_  
JONES COELHO DIAS  
PREFEITO MUNICIPAL- CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
DALVAN DA SILVA PORTUGAL  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
1ª Testemunha  
CPF.....

\_\_\_\_\_  
2ª  
Testemunha CPF.....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CONTRATO DL Nº 008-06/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARAÍBAS-BA** E **ADAILSON ALVES CORDEIRO**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Educação** com Sede na Praça Exupério Silva, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97 neste ato denominado **CONTRATANTE** e representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do Fundo Municipal de Educação), a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, e do outro lado e a empresa, **Adailson Alves Cordeiro**, CNPJ: 45.265.849.0001-25, com sede na Faz Tabua, 550, Zona Rural do Município de Caraíbas Bahia, representada neste ato por Adailson Alves Cordeiro, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 1593203802, expedida pela SSP/BA e residente e domiciliado no Município de Caraíbas, **Bahia, doravante denominada** simplesmente **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas posteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação Nº.123/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa CXS2279, nas localidades Faz Capim e Vila Mariana no período Matutino**, conforme especificado na dispensa de licitação Nº.123/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, em obediência ao Processo de Dispensa Nº.123/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº14.133 de 01/04/2021, seçãoIII, no seu art.75, II, III e VIII.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS**

**3.1** - A duração do contrato será da data de assinatura dese contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31 de Agosto do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar o objeto contratado.

**3.2**– Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância total de R\$11.120,32 (Onze Mil e Cento e Vinte Reais e Trinta e Dois Centavos, a serem pagos após a devida comprovação, em conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

**4.1** - O valor do contrato é referente a 62 (sessenta e dois) dias letivos que corresponde ao período de 03 de junho a 31 de agosto.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº.151/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente asaber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0142 - Secretaria Municipal de Educação

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02 – FUNDEB – Fundo Nac. Desenv. Educação Básica

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB – 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros e Pessoa Física

**CLÁUSULAS EXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES****6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causa dos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostose/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previsto no Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 – Disponibilizar o veículo num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.

6.1.8 Cumprir as exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao veículo.

6.1.9 Substituir, em caso de qualquer avaria, evitando a interrupção dos serviços do transporte de alunos.

6.1.10 Arcar com todas as despesas com manutenção do veículo, inclusive combustíveis e condutor.

6.1.11 Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo.

**6.2 -DA CONTRATANTE:**

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos objetos contratados, caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**

prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA—ISENÇÃO DE PENALIDADE**

**7.1** - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os objetos executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de

10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

**CLÁUSULA OITAVA-DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**8.1** - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interposição judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

**8.2**

8.2.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.2.2 - Alentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos e condições estipulados;

8.2.3 - O atraso injustificado do objeto da licitação;

8.2.4 - A paralisação dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.2.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.2.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.2.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;

8.2.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata CONTRATADA;

8.2.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.2.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.2.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.2.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 139 da Lei Nº14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

**8.3** - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº.14.133/21 de 01/04/21;

8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.3.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.3.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

8.3.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos objetos ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 - Este contrato é regido pela Lei de nº14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

**CLAUSULA DÉCIMA - FORO**

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar em justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraibas-BA, 03 de Junho de 2024.

\_\_\_\_\_  
JONES COELHO DIAS  
PREFEITO MUNICIPAL – CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
ADAILSON ALVES CORDEIRO  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
1ª Testemunha  
CPF.....

\_\_\_\_\_  
2ª  
Testemunha CPF.....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CONTRATO DL Nº 009-06/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARAÍBAS-BA** E **DIRAELSON CAMPOS DE LIMA**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Educação** com Sede na Praça Exupério Silva, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97 neste ato denominado **CONTRATANTE** e representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretaria Municipal de Educação (Gestora do Fundo Municipal de Educação), a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, e do outro lado e a empresa, **Diraelson Campos de Lima**, CNPJ: 32.489.416/0001-01, com sede no Pov Lagoa das Flores Espreado, 250, Zona Rural do município de Caraíbas Bahia, representada neste ato por **Diraelson Campos de Lima**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 644678216, expedida pela SSP/BA e residente e domiciliado no Município de Caraíbas, **Bahia, doravante denominada** simplesmente CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas posteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação Nº124/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa XPQ7668, nas localidades Faz Lagoa Grande e Igrejinha no período Vespertino**, conforme especificado na dispensa de licitação Nº.124/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, em obediência ao Processo de Dispensa Nº.124/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº14.133 de 01/04/2021, seçãoIII, no seu art.75, II, III e VIII.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS**

**3.1** - A duração do contrato será da data de assinatura dese contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31 de Agosto do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar o objeto contratado.

**3.2**– Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância total de R\$13.431,06 (Treze Mil e Quatrocentos e Trinta e Um Reais e Seis Centavos), a serem pagos após a devida comprovação, em conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

**4.1** - O valor do contrato é referente a 62 (sessenta e dois) dias letivos que corresponde ao período de 03 de Junho a 31 de Agosto.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº.152/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente asaber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0142 - Secretaria Municipal de Educação

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02 – FUNDEB – Fundo Nac. Desenv. Educação Básica

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB – 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros e Pessoa Física

**CLÁUSULAS EXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES****6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causa dos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostose/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previsto no Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 – Disponibilizar o veículo num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.

6.1.8 Cumprir as exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao veículo.

6.1.9 Substituir, em caso de qualquer avaria, evitando a interrupção dos serviços do transporte de alunos.

6.1.10 Arcar com todas as despesas com manutenção do veículo, inclusive combustíveis e condutor.

6.1.11 Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo.

**6.2 -DACONTRATANTE:**

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos objetos contratados, caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**

prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA—ISENÇÃO DE PENALIDADE**

**7.1** - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os objetos executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de

10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

**CLÁUSULA OITAVA-DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**8.1** - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interposição judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

**8.2**

8.2.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.2.2 - Alentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos e condições estipulados;

8.2.3 - O atraso injustificado do objeto da licitação;

8.2.4 - A paralisação dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.2.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.2.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.2.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;

8.2.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata CONTRATADA;

8.2.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.2.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.2.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.2.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 139 da Lei Nº14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

**8.3** - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº.14.133/21 de 01/04/21;

8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.3.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.3.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

8.3.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos objetos ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 - Este contrato é regido pela Lei de nº14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

**CLAUSULA DÉCIMA - FORO**

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar em justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraibas-BA, 03 de Junho de 2024.

\_\_\_\_\_  
JONES COELHO DIAS  
PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
DIRAELSON CAMPOS DE LIMA  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
1ª Testemunha  
CPF.....

\_\_\_\_\_  
2ª  
Testemunha CPF.....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CONTRATO DL Nº 010-06/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARAÍBAS-BA** E **CLAUDIMAR DE JESUS**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Educação** com Sede na Praça Exupério Silva, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97 neste ato denominado **CONTRATANTE** e representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretaria Municipal de Educação (Gestora do Fundo Municipal de Educação), a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, e do outro lado e a empresa, **Claudimar de Jesus**, CPF: 007.856.075-60, com sede no Pov Tabua dos Alves, 14, Zona Rural do município de Caraíbas Bahia, representada neste ato por **Claudimar de Jesus**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 07.419.927-79, expedida pela SSP/BA e residente e domiciliado no Município de Caraíbas, **Bahia, doravante denominada** simplesmente CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas posteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação Nº125/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa CMD1E21, nas localidades Faz Tabua e Caixa D Água no período Vespertino**, conforme especificado na dispensa de licitação Nº.125/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, em obediência ao Processo de Dispensa Nº.125/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº14.133 de 01/04/2021, seçãoIII, no seu art.75, II, III e VIII.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS**

**3.1** - A duração do contrato será da data de assinatura dese contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31 de Agosto do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar o objeto contratado.

**3.2**– Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância total de R\$8.397,90 (Oito Mil e Trezentos e Noventa e Sete Reais e Noventa Centavos), a serem pagos após a devida comprovação, em conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

**4.1** - O valor do contrato é referente a 62 (sessenta e dois) dias letivos que corresponde ao período de 03 de Junho a 31 de Agosto.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº.153/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente asaber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0142 - Secretaria Municipal de Educação

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02 – FUNDEB – Fundo Nac. Desenv. Educação Básica

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB – 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros e Pessoa Física

**CLÁUSULAS EXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES****6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causa dos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostose/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previsto no Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 – Disponibilizar o veículo num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.

6.1.8 Cumprir as exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao veículo.

6.1.9 Substituir, em caso de qualquer avaria, evitando a interrupção dos serviços do transporte de alunos.

6.1.10 Arcar com todas as despesas com manutenção do veículo, inclusive combustíveis e condutor.

6.1.11 Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo.

**6.2 -DA CONTRATANTE:**

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos objetos contratados,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**

caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA—ISENÇÃO DE PENALIDADE**

**7.1** - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os objetos executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de

10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

**CLÁUSULA OITAVA-DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**8.1** - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interposição judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

**8.2**

8.2.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.2.2 - Aletidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos e condições estipulados;

8.2.3 - O atraso injustificado do objeto da licitação;

8.2.4 - A paralisação dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.2.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como afusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.2.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.2.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;

8.2.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata CONTRATADA;

8.2.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.2.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.2.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.2.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 139 da Lei Nº14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

**8.3** - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº.14.133/21 de 01/04/21;

8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.3.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.3.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**

8.3.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

**CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos objetos ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 - Este contrato é regido pela Lei de nº14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

**CLAUSULA DÉCIMA - FORO**

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar em justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03(três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraibas-BA, 03 de Junho de 2024.

\_\_\_\_\_  
JONES COELHO DIAS  
PREFEITO MUNICIPAL- CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CLAUDIMAR DE JESUS  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
1ª Testemunha  
CPF.....

\_\_\_\_\_  
2ª  
Testemunha CPF.....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CONTRATO DL Nº 011-06/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARAÍBAS-BA** E **NILTON PEREIRA LIMA**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Educação** com Sede na Praça Exupério Silva, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97 neste ato denominado **CONTRATANTE** e representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do Fundo Municipal de Educação), a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, e do outro lado e a empresa, **Nilton Pereira Lima**, CNPJ: 32.561.965/0001-40, com sede no Pov Araras, 290, Zona Rural do município de Caraíbas Bahia. , representada neste ato por **Nilton Pereira Lima**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 07.653.871-07, expedida pela SSP/BA e residente e domiciliado no Município de Caraíbas, **Bahia, doravante denominada** simplesmente CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação Nº126/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa MXK8H31, nas localidades Faz Araras e Caixa D Água no período Vespertino**, conforme especificado na dispensa de licitação Nº.126/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, em obediência ao Processo de Dispensa Nº.126/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº14.133 de 01/04/2021, seçãoIII, no seu art.75, II, III e VIII.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS**

**3.1** - A duração do contrato será da data de assinatura dese contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31 de Agosto do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar o objeto contratado.

**3.2**– Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância total de R\$10.624,94 (Dez Mil e Seiscentos e Vinte e Quatro Reais e Noventa e Quatro Centavos), a serem pagos após a devida comprovação, em conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

**4.1** - O valor do contrato é referente a 62 (sessenta e dois) dias letivos que corresponde ao período de 03 de Junho a 31 de Agosto.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº.154/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente asaber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0142 - Secretaria Municipal de Educação

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02 – FUNDEB – Fundo Nac. Desenv. Educação Básica

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB – 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros e Pessoa Física

**CLÁUSULAS EXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES****6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causa dos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostose/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previsto no Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 – Disponibilizar o veículo num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.

6.1.8 Cumprir as exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao veículo.

6.1.9 Substituir, em caso de qualquer avaria, evitando a interrupção dos serviços do transporte de alunos.

6.1.10 Arcar com todas as despesas com manutenção do veículo, inclusive combustíveis e condutor.

6.1.11 Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo.

**6.2 -DA CONTRATANTE:**

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos objetos contratados, caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**

prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA—ISENÇÃO DE PENALIDADE**

**7.1** - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os objetos executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de

10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

**CLÁUSULA OITAVA-DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**8.1** - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interposição judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

**8.2**

8.2.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.2.2 - Alentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos e condições estipulados;

8.2.3 - O atraso injustificado do objeto da licitação;

8.2.4 - A paralisação dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.2.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.2.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.2.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;

8.2.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata CONTRATADA;

8.2.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.2.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.2.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.2.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 139 da Lei Nº14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

**8.3** - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº.14.133/21 de 01/04/21;

8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.3.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.3.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

8.3.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos objetos ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 - Este contrato é regido pela Lei de nº14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

**CLAUSULA DÉCIMA - FORO**

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar em justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraibas-BA, 03 de Junho de 2024.

\_\_\_\_\_  
JONES COELHO DIAS  
PREFEITO MUNICIPAL- CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
NILTON PEREIRA LIMA  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
1ª Testemunha  
CPF.....

\_\_\_\_\_  
2ª  
Testemunha CPF.....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CONTRATO DL Nº 012-06/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARAÍBAS-BA** E **ISAU VIEIRA DE LIMA**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Educação** com Sede na Praça Exupério Silva, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97 neste ato denominado **CONTRATANTE** e representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do Fundo Municipal de Educação), a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, e do outro lado e a empresa, **Isau Vieira de Lima**, CNPJ: 32.598.738/0001-99, com sede Faz Lagoa das Flores, S/N, Zona Rural do município de Caraíbas Bahia, representada neste ato por **Isau Vieira de Lima**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 0787868191, expedida pela SSP/BA e residente e domiciliado no Município de Caraíbas, **Bahia, doravante denominada** simplesmente CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas posteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação Nº127/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automóvel Placa BPG6808, nas localidades Faz Lagoa das Flores e Faz Lagoa de Saturno no período Matutino**, conforme especificado na dispensa de licitação Nº.127/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, em obediência ao Processo de Dispensa Nº.127/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº14.133 de 01/04/2021, seçãoIII, no seu art.75, II, III e VIII.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS**

**3.1** - A duração do contrato será da data de assinatura dese contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31 de Agosto do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar o objeto contratado.

**3.2**– Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância total de R\$7.221,14 (Sete Mil e Duzentos e Vinte e Um Reais e Quatorze Centavos), a serem pagos após a devida comprovação, em conformidade com a proposta apresentada pelo CONTRATADO.

**4.1** - O valor do contrato é referente a 62 (sessenta e dois) dias letivos que corresponde ao período de 03 de Junho a 31 de Agosto.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº.155/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente asaber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0142 - Secretaria Municipal de Educação

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02 – FUNDEB – Fundo Nac. Desenv. Educação Básica

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB – 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros e Pessoa Física

**CLÁUSULAS EXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES****6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causa dos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostose/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previsto no Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 – Disponibilizar o veículo num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.

6.1.8 Cumprir as exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao veículo.

6.1.9 Substituir, em caso de qualquer avaria, evitando a interrupção dos serviços do transporte de alunos.

6.1.10 Arcar com todas as despesas com manutenção do veículo, inclusive combustíveis e condutor.

6.1.11 Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo.

**6.2 -DA CONTRATANTE:**

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos objetos contratados,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**

caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE**

**7.1** - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os objetos executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

**CLÁUSULA OITAVA-DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**8.1** - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interposição judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

**8.2**

- 8.2.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 8.2.2 - Aletidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos e condições estipulados;
- 8.2.3 - O atraso injustificado do objeto da licitação;
- 8.2.4 - A paralisação dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 8.2.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como afusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
- 8.2.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;
- 8.2.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;
- 8.2.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata CONTRATADA;
- 8.2.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;
- 8.2.9 - A dissolução da CONTRATADA;
- 8.2.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- 8.2.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as conseqüências contidas no artigo 139 da Lei Nº14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

**8.3** - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

- 8.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº.14.133/21 de 01/04/21;
- 8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
  - 8.3.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;
  - 8.3.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:
    - a) Devolução da garantia se houver;
    - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**

8.3.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

**CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos objetos ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 - Este contrato é regido pela Lei de nº14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

**CLAUSULA DÉCIMA - FORO**

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar em justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03(três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraibas-BA, 03 de Junho de 2024.

\_\_\_\_\_  
JONES COELHO DIAS  
PREFEITO MUNICIPAL- CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
ISAU VIEIRA DE LIMA  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
1ª Testemunha  
CPF.....

\_\_\_\_\_  
2ª  
Testemunha CPF.....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CONTRATO DL Nº 013-06/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARAÍBAS-BA** E **JUCELIO SANTOS LIMA**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Educação** com Sede na Praça Exupério Silva, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97 neste ato denominado **CONTRATANTE** e representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretaria Municipal de Educação (Gestora do Fundo Municipal de Educação), a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, e do outro lado e a empresa, **Jucelio Santos Lima**, CNPJ: 24.596.647/0001-96, com sede na Rua Fidelis Botelho, 218, Centro, do município de Anagé Bahia, representada neste ato por **Jucelio Santos Lima**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 09.130.762-79, expedida pela SSP/BA e residente e domiciliado no Município de Anage, **Bahia, doravante denominada** simplesmente CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas posteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação Nº.128/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa LAZ9833, nas localidades Faz Algodão e Faz Tabua no período Matutino**, conforme especificado na dispensa de licitação Nº.128/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, em obediência ao Processo de Dispensa Nº.128/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº14.133 de 01/04/2021, seçãoIII, no seu art.75, II, III e VIII.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS**

**3.1** - A duração do contrato será da data de assinatura dese contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31 de Agosto do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar o objeto contratado.

**3.2**– Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância total de R\$11.366,46 (Onze Mil e Trezentos e Sessenta e Seis Reais e Quarenta e Seis Centavos), a serem pagos após a devida comprovação, em conformidade com a proposta apresentada pelo CONTRATADO.

**4.1** - O valor do contrato é referente a 62 (sessenta e dois) dias letivos que corresponde ao período de 03 de Junho a 31 de Agosto.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº.156/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente asaber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0142 - Secretaria Municipal de Educação

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02 – FUNDEB – Fundo Nac. Desenv. Educação Básica

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB – 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros e Pessoa Física

**CLÁUSULAS EXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES****6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causa dos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostose/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previsto no Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 – Disponibilizar o veículo num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.

6.1.8 Cumprir as exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao veículo.

6.1.9 Substituir, em caso de qualquer avaria, evitando a interrupção dos serviços do transporte de alunos.

6.1.10 Arcar com todas as despesas com manutenção do veículo, inclusive combustíveis e condutor.

6.1.11 Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo.

**6.2 -DA CONTRATANTE:**

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos objetos contratados, caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**

prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE**

**7.1** - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os objetos executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

**CLÁUSULA OITAVA-DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**8.1** - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interposição judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

**8.2**

8.2.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.2.2 - Alentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos e condições estipulados;

8.2.3 - O atraso injustificado do objeto da licitação;

8.2.4 - A paralisação dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.2.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.2.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.2.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;

8.2.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata CONTRATADA;

8.2.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.2.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.2.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.2.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 139 da Lei Nº14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

**8.3** - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº.14.133/21 de 01/04/21;

8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.3.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.3.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

8.3.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos objetos ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 - Este contrato é regido pela Lei de nº14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

**CLAUSULA DÉCIMA - FORO**

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar em justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraibas-BA, 03 de Junho de 2024.

\_\_\_\_\_  
JONES COELHO DIAS  
PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
JUCELIO SANTOS LIMA  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
1ª Testemunha  
CPF.....

\_\_\_\_\_  
2ª  
Testemunha CPF.....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CONTRATO DL Nº 014-06/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARAÍBAS-BA** E **JUCELIO SANTOS LIMA**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Educação** com Sede na Praça Exupério Silva, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97 neste ato denominado **CONTRATANTE** e representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do Fundo Municipal de Educação), a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, e do outro lado e a empresa, **Jucelio Santos Lima**, CNPJ: 24.596.647/0001-96, com sede na Rua Fidelis Botelho, 218, Centro, do município de Anagé Bahia, representada neste ato por **Jucelio Santos Lima**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 09.130.762-79, expedida pela SSP/BA e residente e domiciliado no Município de Anage, **Bahia, doravante denominada** simplesmente CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas posteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação Nº.129/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa CPH7157, nas localidades Faz Araras I e Faz Tabua no período Matutino**, conforme especificado na dispensa de licitação Nº.129/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, em obediência ao Processo de Dispensa Nº.129/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº14.133 de 01/04/2021, seçãoIII, no seu art.75, II, III e VIII.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS**

**3.1** - A duração do contrato será da data de assinatura dese contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31 de Agosto do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar o objeto contratado.

**3.2**– Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância total de R\$ 8.665,74 (Oito Mil e Seiscentos e Sessenta e Cinco Reais e Setenta e Quatro Centavos, a serem pagos após a devida comprovação, em conformidade com a proposta apresentada pelo CONTRATADO.

**4.1** - O valor do contrato é referente a 62 (sessenta e dois) dias letivos que corresponde ao período de 03 de Junho a 31 de Agosto.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº.157/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente asaber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0142 - Secretaria Municipal de Educação

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02 – FUNDEB – Fundo Nac. Desenv. Educação Básica

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB – 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros e Pessoa Física

**CLÁUSULAS EXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES****6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causa dos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostose/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previsto no Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 – Disponibilizar o veículo num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.

6.1.8 Cumprir as exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao veículo.

6.1.9 Substituir, em caso de qualquer avaria, evitando a interrupção dos serviços do transporte de alunos.

6.1.10 Arcar com todas as despesas com manutenção do veículo, inclusive combustíveis e condutor.

6.1.11 Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo.

**6.2 -DA CONTRATANTE:**

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos objetos contratados, caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**

prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE**

**7.1** - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os objetos executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de

10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

**CLÁUSULA OITAVA-DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**8.1** - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interposição judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

**8.2**

8.2.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.2.2 - Alentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos e condições estipulados;

8.2.3 - O atraso injustificado do objeto da licitação;

8.2.4 - A paralisação dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.2.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.2.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.2.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;

8.2.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata CONTRATADA;

8.2.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.2.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.2.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.2.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 139 da Lei Nº14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

**8.3** - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº.14.133/21 de 01/04/21;

8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.3.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.3.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

8.3.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos objetos ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 - Este contrato é regido pela Lei de nº14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

**CLAUSULA DÉCIMA - FORO**

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar em justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraibas-BA, 03 de Junho de 2024.

\_\_\_\_\_  
JONES COELHO DIAS  
PREFEITO MUNICIPAL- CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
JUCELIO SANTOS LIMA  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
1ª Testemunha  
CPF.....

\_\_\_\_\_  
2ª  
Testemunha CPF.....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CONTRATO DL Nº 015-06/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA,**  
ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE**  
**EDUCAÇÃO CARAÍBAS-BA E ELIANA**  
**RODRIGUES SILVA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Educação** com Sede na Praça Exupério Silva, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97 neste ato denominado **CONTRATANTE** e representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretaria Municipal de Educação (Gestora do Fundo Municipal de Educação), a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, e do outro lado e a empresa, **Eliana Rodrigues Silva**, CPF: 034.492.815-26, com sede no Pov Lagoa das Flores Espraiado, 20, Zona Rural, do município de Caraíbas Bahia, representada neste ato por **Eliana Rodrigues Silva**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 14.553.026-43, expedida pela SSP/BA e residente e domiciliado no Município de Caraíbas, **Bahia, doravante denominada** simplesmente CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas posteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação Nº130/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa CG56866, nas localidades Faz Zé Herminio e Igrejinha no período Matutino**, conforme especificado na dispensa de licitação Nº.130/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, em obediência ao Processo de Dispensa Nº.130/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº14.133 de 01/04/2021, seçãoIII, no seu art.75, II, III e VIII.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS**

**3.1** - A duração do contrato será da data de assinatura dese contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31 de Agosto do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar o objeto contratado.

**3.2**– Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância total de R\$12.436,58 (Doze Mil e Quatrocentos e Trinta e Seis Reais e Cinquenta e Oito Centavos), a serem pagos após a devida comprovação, em conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

**4.1** - O valor do contrato é referente a 62 (sessenta e dois) dias letivos que corresponde ao período de 03 de Junho a 31 de Agosto.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº.158/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente asaber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0142 - Secretaria Municipal de Educação

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02 – FUNDEB – Fundo Nac. Desenv. Educação Básica

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB – 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros e Pessoa Física

**CLÁUSULAS EXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES****6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causa dos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostose/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previsto no Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 – Disponibilizar o veículo num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.

6.1.8 Cumprir as exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao veículo.

6.1.9 Substituir, em caso de qualquer avaria, evitando a interrupção dos serviços do transporte de alunos.

6.1.10 Arcar com todas as despesas com manutenção do veículo, inclusive combustíveis e condutor.

6.1.11 Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo.

**6.2 -DA CONTRATANTE:**

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos objetos contratados, caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**

prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE**

**7.1** - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os objetos executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de

10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

**CLÁUSULA OITAVA-DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**8.1** - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interposição judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

**8.2**

8.2.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.2.2 - Alentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos e condições estipulados;

8.2.3 - O atraso injustificado do objeto da licitação;

8.2.4 - A paralisação dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.2.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.2.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.2.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;

8.2.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata CONTRATADA;

8.2.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.2.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.2.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.2.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 139 da Lei Nº14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

**8.3** - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº.14.133/21 de 01/04/21;

8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.3.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.3.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

8.3.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos objetos ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 - Este contrato é regido pela Lei de nº14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

**CLAUSULA DÉCIMA - FORO**

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar em justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraibas-BA, 03 de Junho de 2024.

\_\_\_\_\_  
JONES COELHO DIAS  
PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
ELIANA RODRIGUES SILVA  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
1ª Testemunha  
CPF.....

\_\_\_\_\_  
2ª  
Testemunha CPF.....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CONTRATO DL Nº 016-06/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARAÍBAS-BA** E **CARLOS RODRIGUES GOMES**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Educação** com Sede na Praça Exupério Silva, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97 neste ato denominado **CONTRATANTE** e representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretaria Municipal de Educação (Gestora do Fundo Municipal de Educação), a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, e do outro lado e a empresa, **Carlos Rodrigues Gomes**, CPF: 008.842.985-74, com sede no Pov Lagoa das Flores Espreado, 120, Zona Rural do município de Caraíbas Bahia, representada neste ato por **Carlos Rodrigues Gomes**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 0801413664, expedida pela SSP/BA e residente e domiciliado no Município de Caraíbas, **Bahia, doravante denominada** simplesmente CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas posteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação Nº.131/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automóvel Placa LIX4G53, nas localidades Faz Espreado e Faz Igrejinha no período Matutino**, conforme especificado na dispensa de licitação Nº.131/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, em obediência ao Processo de Dispensa Nº.131/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº14.133 de 01/04/2021, seçãoIII, no seu art.75, II, III e VIII.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS**

**3.1** - A duração do contrato será da data de assinatura dese contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31 de Agosto do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar o objeto contratado.

**3.2**– Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância total de R\$8.184,00 (Oito Mil e Cento e Oitenta e Quatro Reais), a serem pagos após a devida comprovação, em conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

**4.1** - O valor do contrato é referente a 62 (sessenta e dois) dias letivos que corresponde ao período de 03 de Junho a 31 de Agosto.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº.159/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente asaber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0142 - Secretaria Municipal de Educação

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02 – FUNDEB – Fundo Nac. Desenv. Educação Básica

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB – 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros e Pessoa Física

**CLÁUSULAS EXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES****6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causa dos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostose/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previsto no Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 – Disponibilizar o veículo num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.

6.1.8 Cumprir as exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao veículo.

6.1.9 Substituir, em caso de qualquer avaria, evitando a interrupção dos serviços do transporte de alunos.

6.1.10 Arcar com todas as despesas com manutenção do veículo, inclusive combustíveis e condutor.

6.1.11 Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo.

**6.2 -DA CONTRATANTE:**

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos objetos contratados,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**

caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE**

**7.1** - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os objetos executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de

10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

**CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**8.1** - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interposição judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

**8.2**

8.2.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.2.2 - Aletidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos e condições estipulados;

8.2.3 - O atraso injustificado do objeto da licitação;

8.2.4 - A paralisação dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.2.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como afusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.2.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.2.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;

8.2.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata CONTRATADA;

8.2.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.2.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.2.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.2.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 139 da Lei Nº14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

**8.3** - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº.14.133/21 de 01/04/21;

8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.3.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.3.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**

8.3.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

**CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos objetos ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 - Este contrato é regido pela Lei de nº14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

**CLAUSULA DÉCIMA - FORO**

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar em justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03(três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraibas-BA, 03 de Junho de 2024.

\_\_\_\_\_  
JONES COELHO DIAS  
PREFEITO MUNICIPAL- CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CARLOS RODRIGUES GOMES  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
1ª Testemunha  
CPF.....

\_\_\_\_\_  
2ª  
Testemunha CPF.....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CONTRATO DL Nº 017-06/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARAÍBAS-BA** E **JOSIMAR SOUSA CAMPOS**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Educação** com Sede na Praça Exupério Silva, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97 neste ato denominado **CONTRATANTE** e representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretaria Municipal de Educação (Gestora do Fundo Municipal de Educação), a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, e do outro lado e a empresa, **Josimar Sousa Campos**, CNPJ: 32.593.673/0001-99, com sede Faz Lagoa das Flores, S/N, Zona Rural do município de Caraíbas Bahia, representada neste ato por **Josimar Sousa Campos**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 52974088, expedida pela SSP/BA e residente e domiciliado no Município de Caraíbas, **Bahia, doravante denominada** simplesmente CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas posteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação Nº132/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa CWE7H68, nas localidades Faz Baixão e Faz Lagoa Grande no período Vespertino**, conforme especificado na dispensa de licitação Nº.132/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, em obediência ao Processo de Dispensa Nº.132/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº14.133 de 01/04/2021, seçãoIII, no seu art.75, II, III e VIII.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS**

**3.1** - A duração do contrato será da data de assinatura dese contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31 de Agosto do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar o objeto contratado.

**3.2**– Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância total de R\$7.142,40 (Sete Mil e Cento e Quarenta e Dois Reais e Quarenta Centavos), a serem pagos após a devida comprovação, em conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

**4.1** - O valor do contrato é referente a 62 (sessenta e dois) dias letivos que corresponde ao período de 03 de Junho a 31 de Agosto.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº.160/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente asaber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0142 - Secretaria Municipal de Educação

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02 – FUNDEB – Fundo Nac. Desenv. Educação Básica

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB – 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros e Pessoa Física

**CLÁUSULAS EXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES****6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causa dos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostose/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previsto no Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 – Disponibilizar o veículo num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.

6.1.8 Cumprir as exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao veículo.

6.1.9 Substituir, em caso de qualquer avaria, evitando a interrupção dos serviços do transporte de alunos.

6.1.10 Arcar com todas as despesas com manutenção do veículo, inclusive combustíveis e condutor.

6.1.11 Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo.

**6.2 – DA CONTRATANTE:**

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos objetos contratados, caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**

prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE**

**7.1** - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os objetos executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de

10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

**CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**8.1** - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interposição judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

**8.2**

8.2.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.2.2 - Alentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos e condições estipulados;

8.2.3 - O atraso injustificado do objeto da licitação;

8.2.4 - A paralisação dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.2.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.2.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.2.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;

8.2.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata CONTRATADA;

8.2.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.2.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.2.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.2.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 139 da Lei Nº14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

**8.3** - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº.14.133/21 de 01/04/21;

8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.3.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.3.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

8.3.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos objetos ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 - Este contrato é regido pela Lei de nº14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

**CLAUSULA DÉCIMA - FORO**

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar em justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraíbas-BA, 03 de Junho de 2024.

\_\_\_\_\_  
JONES COELHO DIAS  
PREFEITO MUNICIPAL – CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
JOSIMAR SOUSA CAMPOS  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
1ª Testemunha  
CPF.....

\_\_\_\_\_  
2ª  
Testemunha CPF.....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CONTRATO DL Nº 018-06/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARAÍBAS-BA** E **JOSIMAR SOUSA CAMPOS**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Educação** com Sede na Praça Exupério Silva, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97 neste ato denominado **CONTRATANTE** e representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretaria Municipal de Educação (Gestora do Fundo Municipal de Educação), a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, e do outro lado e a empresa, **Josimar Sousa Campos**, CNPJ: 32.593.673/0001-99, com sede Faz Lagoa das Flores, S/N, Zona Rural do município de Caraíbas Bahia, representada neste ato por **Josimar Sousa Campos**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 52974088, expedida pela SSP/BA e residente e domiciliado no Município de Caraíbas, **Bahia, doravante denominada** simplesmente CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas posteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação Nº133/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa CWE7H68, nas localidades Faz Araras e Faz Tabua no período Matutino**, conforme especificado na dispensa de licitação Nº.133/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, em obediência ao Processo de Dispensa Nº.133/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº14.133 de 01/04/2021, seçãoIII, no seu art.75, II, III e VIII.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS**

**3.1** - A duração do contrato será da data de assinatura dese contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31 de Agosto do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar o objeto contratado.

**3.2**– Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância total de R\$ 6.695,38 (Seis Mil e Seiscentos e Noventa e Cinco Reais e Trinta e Oito Centavos, a serem pagos após a devida comprovação, em conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

**4.1** - O valor do contrato é referente a 62 (sessenta e dois) dias letivos que corresponde ao período de 03 de Junho a 31 de Agosto.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº.161/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente asaber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0142 - Secretaria Municipal de Educação

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02 – FUNDEB – Fundo Nac. Desenv. Educação Básica

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB – 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros e Pessoa Física

**CLÁUSULAS EXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES****6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causa dos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostose/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previsto no Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 – Disponibilizar o veículo num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.

6.1.8 Cumprir as exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao veículo.

6.1.9 Substituir, em caso de qualquer avaria, evitando a interrupção dos serviços do transporte de alunos.

6.1.10 Arcar com todas as despesas com manutenção do veículo, inclusive combustíveis e condutor.

6.1.11 Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo.

**6.2 – DA CONTRATANTE:**

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos objetos contratados, caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**

prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE**

**7.1** - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os objetos executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de

10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

**CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**8.1** - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interposição judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

**8.2**

8.2.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.2.2 - Alentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos e condições estipulados;

8.2.3 - O atraso injustificado do objeto da licitação;

8.2.4 - A paralisação dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.2.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.2.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.2.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;

8.2.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata CONTRATADA;

8.2.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.2.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.2.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.2.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 139 da Lei Nº14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

**8.3** - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº.14.133/21 de 01/04/21;

8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.3.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.3.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

8.3.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos objetos ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 - Este contrato é regido pela Lei de nº14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

**CLAUSULA DÉCIMA - FORO**

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar em justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraibas-BA, 03 de Junho de 2024.

\_\_\_\_\_  
JONES COELHO DIAS  
PREFEITO MUNICIPAL- CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
JOSIMAR SOUSA CAMPOS  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
1ª Testemunha  
CPF.....

\_\_\_\_\_  
2ª  
Testemunha CPF.....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CONTRATO DL Nº 019-06/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARAÍBAS-BA** E **RAMON SILVA DOS SANTOS**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Educação** com Sede na Praça Exupério Silva, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97 neste ato denominado **CONTRATANTE** e representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretaria Municipal de Educação (Gestora do Fundo Municipal de Educação), a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, e do outro lado e a empresa, **Ramon Silva dos Santos**, CNPJ: 32.722.448/0001-05, com sede na Faz Felix, S/N, Zona Rural do município de Caraíbas Bahia, representada neste ato por **Ramon Silva dos Santos**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 2155243901, expedida pela SSP/BA e residente e domiciliado no Município de Caraíbas, **Bahia, doravante denominada** simplesmente **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas posteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação Nº134/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Camioneta Placa BRC3627, nas localidades Faz Aurelio e Faz Jiboia no período Vespertino**, conforme especificado na dispensa de licitação Nº.134/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, em obediência ao Processo de Dispensa Nº.134/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº14.133 de 01/04/2021, seçãoIII, no seu art.75, II, III e VIII.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS**

**3.1** - A duração do contrato será da data de assinatura dese contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31 de Agosto do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar o objeto contratado.

**3.2**– Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância total de R\$9.111,52 (Nove Mil e Cento e Onze Reais e Cinquenta e Dois Centavos), a serem pagos após a devida comprovação, em conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

**4.1** - O valor do contrato é referente a 62 (sessenta e dois) dias letivos que corresponde ao período de 03 de Junho a 31 de Agosto.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº.162/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente asaber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0142 - Secretaria Municipal de Educação

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02 – FUNDEB – Fundo Nac. Desenv. Educação Básica

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB – 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros e Pessoa Física

**CLÁUSULAS EXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES****6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causa dos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostose/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previsto no Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 – Disponibilizar o veículo num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.

6.1.8 Cumprir as exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao veículo.

6.1.9 Substituir, em caso de qualquer avaria, evitando a interrupção dos serviços do transporte de alunos.

6.1.10 Arcar com todas as despesas com manutenção do veículo, inclusive combustíveis e condutor.

6.1.11 Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo.

**6.2 – DA CONTRATANTE:**

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos objetos contratados, caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**

prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE**

**7.1** - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os objetos executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

**CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**8.1** - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interposição judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

**8.2**

8.2.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.2.2 - Alentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos e condições estipulados;

8.2.3 - O atraso injustificado do objeto da licitação;

8.2.4 - A paralisação dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.2.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.2.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.2.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;

8.2.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata CONTRATADA;

8.2.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.2.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.2.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.2.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 139 da Lei Nº14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

**8.3** - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº.14.133/21 de 01/04/21;

8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.3.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.3.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

8.3.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos objetos ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 - Este contrato é regido pela Lei de nº14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

**CLAUSULA DÉCIMA - FORO**

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar em justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraibas-BA, 03 de Junho de 2024.

\_\_\_\_\_  
JONES COELHO DIAS  
PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Ramon Silva dos Santos  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
1ª Testemunha  
CPF.....

\_\_\_\_\_  
2ª  
Testemunha CPF.....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CONTRATO DL Nº 020-06/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARAÍBAS-BA** E **AGNALDO VIEIRA DA SILVA**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Educação** com Sede na Praça Exupério Silva, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97 neste ato denominado **CONTRATANTE** e representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretaria Municipal de Educação (Gestora do Fundo Municipal de Educação), a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, e do outro lado e a empresa, **Agnaldo Vieira da Silva**, CNPJ: 32.509.969/0001-89, com sede no Pov Boa Vista, 35, Zona Rural do município de Caraíbas Bahia, representada neste ato por **Agnaldo Vieira da Silva**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 083.701.207-41, expedida pela SSP/BA e residente e domiciliado no Município de Caraíbas, **Bahia, doravante denominada** simplesmente **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas posteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação Nº135/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa BXI5B88, nas localidades Faz Enxu, Faz Lagoa Grande e Faz Tabua no período Vespertino**, conforme especificado na dispensa de licitação Nº.135/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, em obediência ao Processo de Dispensa Nº.135/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº14.133 de 01/04/2021, seçãoIII, no seu art.75, II, III e VIII.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS**

**3.1** - A duração do contrato será da data de assinatura dese contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31 de Agosto do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar o objeto contratado.

**3.2**– Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância total de R\$13.405,64 (Treze Mil e Quatrocentos e Cinco Reais e Sessenta e Quatro Centavos), a serem pagos após a devida comprovação, em conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

**4.1** - O valor do contrato é referente a 62 (sessenta e dois) dias letivos que corresponde ao período de 03 de Junho a 31 de Agosto.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº.163/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente asaber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0142 - Secretaria Municipal de Educação

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02 – FUNDEB – Fundo Nac. Desenv. Educação Básica

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB – 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros e Pessoa Física

**CLÁUSULAS EXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES****6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causa dos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostose/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previsto no Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 – Disponibilizar o veículo num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.

6.1.8 Cumprir as exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao veículo.

6.1.9 Substituir, em caso de qualquer avaria, evitando a interrupção dos serviços do transporte de alunos.

6.1.10 Arcar com todas as despesas com manutenção do veículo, inclusive combustíveis e condutor.

6.1.11 Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo.

**6.2 – DA CONTRATANTE:**

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos objetos contratados,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**

caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE**

**7.1** - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os objetos executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de

10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

**CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**8.1** - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interposição judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

**8.2**

8.2.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.2.2 - Aletidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos e condições estipulados;

8.2.3 - O atraso injustificado do objeto da licitação;

8.2.4 - A paralisação dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.2.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como afusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.2.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.2.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;

8.2.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata CONTRATADA;

8.2.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.2.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.2.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.2.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as conseqüências contidas no artigo 139 da Lei Nº14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

**8.3** - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº.14.133/21 de 01/04/21;

8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.3.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.3.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**

8.3.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

**CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos objetos ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 - Este contrato é regido pela Lei de nº14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

**CLAUSULA DÉCIMA - FORO**

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar em justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03(três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraibas-BA, 03 de Junho de 2024.

\_\_\_\_\_  
JONES COELHO DIAS  
PREFEITO MUNICIPAL- CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Agnaldo Vieira da Silva  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
1ª Testemunha  
CPF.....

\_\_\_\_\_  
2ª  
Testemunha CPF.....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CONTRATO DL Nº 021-06/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARAÍBAS-BA** E **AGNALDO VIEIRA DA SILVA**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Educação** com Sede na Praça Exupério Silva, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97 neste ato denominado **CONTRATANTE** e representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretaria Municipal de Educação (Gestora do Fundo Municipal de Educação), a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, e do outro lado e a empresa, **Agnaldo Vieira da Silva**, CNPJ: 32.509.969/0001-89, com sede no Pov Boa Vista, 35, Zona Rural do município de Caraíbas Bahia, representada neste ato por **Agnaldo Vieira da Silva**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 083.701.207-41, expedida pela SSP/BA e residente e domiciliado no Município de Caraíbas, **Bahia, doravante denominada** simplesmente **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas posteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação Nº 136/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa KZT1987, nas localidades Faz Riachão e Faz Boa Vista no período Vespertino**, conforme especificado na dispensa de licitação Nº. 136/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, em obediência ao Processo de Dispensa Nº. 136/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº14.133 de 01/04/2021, seçãoIII, no seu art.75, II, III e VIII.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS**

**3.1** - A duração do contrato será da data de assinatura dese contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31 de Agosto do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar o objeto contratado.

**3.2**– Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância total de R\$5.115,00 (Cinco Mil e Cento e Quinze Reais), a serem pagos após a devida comprovação, em conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

**4.1** - O valor do contrato é referente a 62 (sessenta e dois) dias letivos que corresponde ao período de 03 de Junho a 31 de Agosto.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº.164/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente asaber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0142 - Secretaria Municipal de Educação

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02 – FUNDEB – Fundo Nac. Desenv. Educação Básica

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB – 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros e Pessoa Física

**CLÁUSULAS EXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES****6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causa dos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostose/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previsto no Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 – Disponibilizar o veículo num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.

6.1.8 Cumprir as exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao veículo.

6.1.9 Substituir, em caso de qualquer avaria, evitando a interrupção dos serviços do transporte de alunos.

6.1.10 Arcar com todas as despesas com manutenção do veículo, inclusive combustíveis e condutor.

6.1.11 Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo.

**6.2 – DA CONTRATANTE:**

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos objetos contratados,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**

caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE**

**7.1** - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os objetos executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de

10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

**CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**8.1** - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interposição judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

**8.2**

8.2.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.2.2 - Aletidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos e condições estipulados;

8.2.3 - O atraso injustificado do objeto da licitação;

8.2.4 - A paralisação dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.2.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como afusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.2.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.2.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;

8.2.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata CONTRATADA;

8.2.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.2.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.2.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.2.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as conseqüências contidas no artigo 139 da Lei Nº14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

**8.3** - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº.14.133/21 de 01/04/21;

8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.3.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.3.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**

8.3.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

**CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos objetos ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empreitar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato sem a anuênciada CONTRATANTE;

9.3 - Este contrato é regido pela Lei de nº14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

**CLAUSULA DÉCIMA - FORO**

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar em justas e contratadas, assinam o presente Contrato ,em 03(três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraibas-BA, 03 de Junho de 2024.

\_\_\_\_\_  
JONES COELHO DIAS  
PREFEITO MUNICIPAL- CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Agnaldo Vieira da Silva  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
1ª Testemunha  
CPF.....

\_\_\_\_\_  
2ª  
Testemunha CPF.....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CONTRATO DL Nº 022-06/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARAÍBAS-BA** E **ADAILSON ALVES CORDEIRO**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Educação** com Sede na Praça Exupério Silva, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97 neste ato denominado **CONTRATANTE** e representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretaria Municipal de Educação (Gestora do Fundo Municipal de Educação), a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, e do outro lado e a empresa, **Adailson Alves Cordeiro**, CNPJ: 45.265.849.0001-25, com sede na Faz Tabua, 550, Zona Rural do Município de Caraíbas Bahia, representada neste ato por **Adailson Alves Cordeiro**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 15.932.038-02, expedida pela SSP/BA e residente e domiciliado no Município de Caraíbas, **Bahia, doravante denominada** simplesmente **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas posteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação Nº 137/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Ônibus Placa BWE8342, nas localidades Faz Morro e Faz Jiboia no período Vespertino**, conforme especificado na dispensa de licitação Nº. 137/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, em obediência ao Processo de Dispensa Nº. 137/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº14.133 de 01/04/2021, seçãoIII, no seu art.75, II, III e VIII.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS**

**3.1** - A duração do contrato será da data de assinatura dese contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31 de Agosto do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar o objeto contratado.

**3.2**– Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância total de R\$20.311,20 (Vinte Mil e Trezentos e Onze Reais e Vinte Centavo), a serem pagos após a devida comprovação, em conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

**4.1** - O valor do contrato é referente a 62 (sessenta e dois) dias letivos que corresponde ao período de 03 de Junho a 31 de Agosto.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº.165/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente asaber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0142 - Secretaria Municipal de Educação

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02 – FUNDEB – Fundo Nac. Desenv. Educação Básica

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB – 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros e Pessoa Física

**CLÁUSULAS EXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES****6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causa dos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostose/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previsto no Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 – Disponibilizar o veículo num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.

6.1.8 Cumprir as exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao veículo.

6.1.9 Substituir, em caso de qualquer avaria, evitando a interrupção dos serviços do transporte de alunos.

6.1.10 Arcar com todas as despesas com manutenção do veículo, inclusive combustíveis e condutor.

6.1.11 Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo.

**6.2 – DA CONTRATANTE:**

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos objetos contratados, caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**

prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE**

**7.1** - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os objetos executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de

10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

**CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**8.1** - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interposição judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

**8.2**

8.2.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.2.2 - Alentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos e condições estipulados;

8.2.3 - O atraso injustificado do objeto da licitação;

8.2.4 - A paralisação dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.2.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.2.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.2.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;

8.2.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata CONTRATADA;

8.2.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.2.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.2.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.2.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 139 da Lei Nº14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

**8.3** - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº.14.133/21 de 01/04/21;

8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.3.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.3.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

8.3.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos objetos ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 - Este contrato é regido pela Lei de nº14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

**CLAUSULA DÉCIMA - FORO**

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar em justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraibas-BA, 03 de Junho de 2024.

\_\_\_\_\_  
JONES COELHO DIAS  
PREFEITO MUNICIPAL – CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
ADAILSON ALVES CORDEIRO  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
1ª Testemunha  
CPF.....

\_\_\_\_\_  
2ª  
Testemunha CPF.....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CONTRATO DL Nº 023-06/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARAÍBAS-BA** E **ANTONIO DE JESUS ALVES**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Educação** com Sede na Praça Exupério Silva, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97 neste ato denominado **CONTRATANTE** e representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretaria Municipal de Educação (Gestora do Fundo Municipal de Educação), a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, e do outro lado e a empresa, **Antonio de Jesus Alves**, CPF:013.392.115-80, com sedena Faz Capim, S/N, Zona Rural do município de Caraíbas Bahia, representada neste ato por **Antonio de Jesus Alves**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 0975671677, expedida pela SSP/BA e residente e domiciliado no Município de Caraíbas, **Bahia, doravante denominada** simplesmente CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas posteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação Nº 138/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automóvel Placa BOQ5080, nas localidades Faz Buracão e Faz Capim no período Vespertino**, conforme especificado na dispensa de licitação Nº. 138/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, em obediência ao Processo de Dispensa Nº. 138/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art.75, II, III e VIII.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS**

**3.1** - A duração do contrato será da data de assinatura deste contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31 de Agosto do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar o objeto contratado.

**3.2**– Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância total de R\$3.947,54 (Três Mil e Novecentos e Quarenta e Sete Reais e Cinquenta e Quatro Centavos), a serem pagos após a devida comprovação, em conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

**4.1** - O valor do contrato é referente a 62 (sessenta e dois) dias letivos que corresponde ao período de 03 de Junho a 31 de Agosto.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº.166/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente asaber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0142 - Secretaria Municipal de Educação

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02 – FUNDEB – Fundo Nac. Desenv. Educação Básica

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB – 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros e Pessoa Física

**CLÁUSULAS EXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES****6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causa dos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostose/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previsto no Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 – Disponibilizar o veículo num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.

6.1.8 Cumprir as exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao veículo.

6.1.9 Substituir, em caso de qualquer avaria, evitando a interrupção dos serviços do transporte de alunos.

6.1.10 Arcar com todas as despesas com manutenção do veículo, inclusive combustíveis e condutor.

6.1.11 Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo.

**6.2 – DA CONTRATANTE:**

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos objetos contratados, caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**

prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE**

**7.1** - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os objetos executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de

10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

**CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**8.1** - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interposição judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

**8.2**

8.2.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.2.2 - Alentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos e condições estipulados;

8.2.3 - O atraso injustificado do objeto da licitação;

8.2.4 - A paralisação dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.2.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.2.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.2.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;

8.2.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata CONTRATADA;

8.2.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.2.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.2.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.2.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 139 da Lei Nº14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

**8.3** - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº.14.133/21 de 01/04/21;

8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.3.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.3.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

8.3.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos objetos ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 - Este contrato é regido pela Lei de nº14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

**CLAUSULA DÉCIMA - FORO**

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar em justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraibas-BA, 03 de Junho de 2024.

\_\_\_\_\_  
JONES COELHO DIAS  
PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
ANTONIO DE JESUS ALVES  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
1ª Testemunha  
CPF.....

\_\_\_\_\_  
2ª  
Testemunha CPF.....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CONTRATO DL Nº 024-06/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARAÍBAS-BA** E **VINICIUS SOUSA SANTOS**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Educação** com Sede na Praça Exupério Silva, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97 neste ato denominado **CONTRATANTE** e representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretaria Municipal de Educação (Gestora do Fundo Municipal de Educação), a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, e do outro lado e a empresa, **Vinicius Sousa Santos**, CNPJ: 55.033.822/0001-60, com sede no Povoado Alagadiço, 40-A, Zona Rural do Município de Caraíbas Bahia, representada neste ato por **Vinicius Sousa Santos**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 16.910.905-49, expedida pela SSP/BA e residente e domiciliado no Município de Caraíbas, **Bahia, doravante denominada** simplesmente **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação Nº 139/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Ônibus Placa **CZX9B98**, nas localidades **Faz Gameleira e Faz Jiboia no período Vespertino**. conforme especificado na dispensa de licitação Nº. 139/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, em obediência ao Processo de Dispensa Nº. 139/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº14.133 de 01/04/2021, seçãoIII, no seu art.75, II, III e VIII.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS**

**3.1** - A duração do contrato será da data de assinatura dese contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31 de Agosto do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar o objeto contratado.

**3.2**– Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância total de R\$21.404,88 (Vinte e Um Mil e Quatrocentos e Quatro Reais e Oitenta e Oito Centavos), a serem pagos após a devida comprovação, em conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

**4.1** - O valor do contrato é referente a 62 (Sessenta e dois) dias letivos que corresponde ao período de 03 de Junho a 31 de Agosto.

**CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº.167/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente asaber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0142 - Secretaria Municipal de Educação

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02 – FUNDEB – Fundo Nac. Desenv. Educação Básica

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB – 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros e Pessoa Física

**CLÁUSULAS EXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES****6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causa dos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostose/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previsto no Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 – Disponibilizar o veículo num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.

6.1.8 Cumprir as exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao veículo.

6.1.9 Substituir, em caso de qualquer avaria, evitando a interrupção dos serviços do transporte de alunos.

6.1.10 Arcar com todas as despesas com manutenção do veículo, inclusive combustíveis e condutor.

6.1.11 Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo.

**6.2 – DA CONTRATANTE:**

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos objetos contratados, caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE**

**7.1** - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os objetos executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de

10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

**CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**8.1** - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

**8.2**

8.2.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.2.2 - Alentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos e condições estipulados;

8.2.3 - O atraso injustificado do objeto da licitação;

8.2.4 - A paralisação dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.2.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como afusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.2.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.2.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;

8.2.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata CONTRATADA;

8.2.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.2.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.2.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.2.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 139 da Lei Nº14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

**8.3** - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº.14.133/21 de 01/04/21;

8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.3.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.3.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

8.3.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos objetos ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 - Este contrato é regido pela Lei de nº14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

**CLAUSULA DÉCIMA - FORO**

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar em justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraíbas-BA, 03 de Junho de 2024.

\_\_\_\_\_  
JONES COELHO DIAS  
PREFEITO MUNICIPAL – CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
VINICIUS SOUSA SANTOS  
CONTRATADO

\_\_\_\_\_  
1ª Testemunha  
CPF.....

\_\_\_\_\_  
2ª  
Testemunha CPF.....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CONTRATO DL Nº 025-06/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARAÍBAS-BA** E **FABIANO FERREIRA DE CARVALHO**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Educação** com Sede na Praça Exupério Silva, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97 neste ato denominado **CONTRATANTE** e representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretaria Municipal de Educação (Gestora do Fundo Municipal de Educação), a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, e do outro lado e a empresa, **Fabiano Ferreira de Carvalho**, CNPJ: 32.491.937/0001-01, com sede na Fazenda Coiote, Zona Rural do município de Caraíbas Bahia, representada neste ato por **Fabiano Ferreira de Carvalho**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 1196391904, expedida pela SSP/BA e residente e domiciliado no Município de Caraíbas, **Bahia, doravante denominada** simplesmente **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas posteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação Nº 140/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa HVR5A90, nas localidades Faz Quintas e Faz Jiboia no período Vespertino**, conforme especificado na dispensa de licitação Nº. 140/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, em obediência ao Processo de Dispensa Nº. 140/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº14.133 de 01/04/2021, seçãoIII, no seu art.75, II, III e VIII.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS**

**3.1** - A duração do contrato será da data de assinatura dese contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31 de Agosto do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar o objeto contratado.

**3.2**– Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância total de R\$12.368,38 (Doze Mil e Trezentos e Sessenta e Oito Reais e Trinta e Oito Centavos), a serem pagos após a devida comprovação, em conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

**4.1** - O valor do contrato é referente a 62 (sessenta e dois) dias letivos que corresponde ao período de 03 de Junho a 31 de Agosto.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº.168/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente asaber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0142 - Secretaria Municipal de Educação

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02 – FUNDEB – Fundo Nac. Desenv. Educação Básica

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB – 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros e Pessoa Física

**CLÁUSULAS EXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES****6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causa dos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostose/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previsto no Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 – Disponibilizar o veículo num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.

6.1.8 Cumprir as exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao veículo.

6.1.9 Substituir, em caso de qualquer avaria, evitando a interrupção dos serviços do transporte de alunos.

6.1.10 Arcar com todas as despesas com manutenção do veículo, inclusive combustíveis e condutor.

6.1.11 Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo.

**6.2 – DA CONTRATANTE:**

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos objetos contratados,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**

caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE**

**7.1** - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os objetos executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de

10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

**CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**8.1** - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interposição judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

**8.2**

8.2.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.2.2 - Aletidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos e condições estipulados;

8.2.3 - O atraso injustificado do objeto da licitação;

8.2.4 - A paralisação dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.2.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como afusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.2.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.2.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;

8.2.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata CONTRATADA;

8.2.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.2.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.2.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.2.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 139 da Lei Nº14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

**8.3** - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº.14.133/21 de 01/04/21;

8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.3.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.3.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**

8.3.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

**CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos objetos ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 - Este contrato é regido pela Lei de nº14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

**CLAUSULA DÉCIMA - FORO**

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar em justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03(três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraibas-BA, 03 de Junho de 2024.

\_\_\_\_\_  
JONES COELHO DIAS  
PREFEITO MUNICIPAL- CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
FABIANO FERREIRA DE CARVALHO  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
1ª Testemunha  
CPF.....

\_\_\_\_\_  
2ª  
Testemunha CPF.....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CONTRATO DL Nº 026-06/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARAÍBAS-BA** E **JOSE RUI DA CRUZ**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Educação** com Sede na Praça Exupério Silva, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97 neste ato denominado **CONTRATANTE** e representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do Fundo Municipal de Educação), a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, e do outro lado e a empresa, **Jose Rui da Cruz**, CNPJ: 45.282.806/0001-58, com sede no Povoado Beira Rio, S/N, Zona Ruara do Município de Caraíbas Bahia, representada neste ato por **Jose Rui da Cruz**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 22.374.827-72, expedida pela SSP/BA e residente e domiciliado no Município de Caraíbas, **Bahia, doravante denominada** simplesmente CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas posteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação Nº 141/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa LNG2H25, nas localidades Faz Olho D Água e Faz Jiboia no período Vespertino**, conforme especificado na dispensa de licitação Nº. 141/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, em obediência ao Processo de Dispensa Nº. 141/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº14.133 de 01/04/2021, seçãoIII, no seu art.75, II, III e VIII.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS**

**3.1** - A duração do contrato será da data de assinatura dese contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31 de Agosto do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar o objeto contratado.

**3.2**– Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância total de R\$8.702,32 (Oito Mil e Setecentos e Dois Reais e Trinta e Dois Centavos), a serem pagos após a devida comprovação, em conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

**4.1** - O valor do contrato é referente a 62 (sessenta e dois) dias letivos que corresponde ao período de 03 de Junho a 31 de Agosto.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº.169/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente asaber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0142 - Secretaria Municipal de Educação

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02 – FUNDEB – Fundo Nac. Desenv. Educação Básica

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB – 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros e Pessoa Física

**CLÁUSULAS EXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES****- DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

- A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

- A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causa dos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostose/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

- A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.2 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previsto no Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.3 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.4 – Disponibilizar o veículo num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.

6.1.5 Cumprir as exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao veículo.

6.1.6 Substituir, em caso de qualquer avaria, evitando a interrupção dos serviços do transporte de alunos.

6.1.7 Arcar com todas as despesas com manutenção do veículo, inclusive combustíveis e condutor.

6.1.8 Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo.

**6.2 – DA CONTRATANTE:**

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos objetos contratados, caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE**

**7.1** - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os objetos executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de

10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

**CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**8.1** - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interposição judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

**8.2**

8.2.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.2.2 - Alentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos e condições estipulados;

8.2.3 - O atraso injustificado do objeto da licitação;

8.2.4 - A paralisação dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.2.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.2.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.2.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;

8.2.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata CONTRATADA;

8.2.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.2.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.2.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.2.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 139 da Lei Nº14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

**8.3** - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº.14.133/21 de 01/04/21;

8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.3.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.3.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

8.3.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos objetos ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 - Este contrato é regido pela Lei de nº14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

**CLAUSULA DÉCIMA - FORO**

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar em justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03(três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraíbas-BA, 03 de Junho de 2024.

\_\_\_\_\_  
JONES COELHO DIAS  
PREFEITO MUNICIPAL- CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
JOSE RUI DA CRUZ  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
1ª Testemunha  
CPF.....

\_\_\_\_\_  
2ª  
Testemunha CPF.....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CONTRATO DL Nº 027-06/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARAÍBAS-BA** E **JOSE RUI DA CRUZ**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Educação** com Sede na Praça Exupério Silva, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97 neste ato denominado **CONTRATANTE** e representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretaria Municipal de Educação (Gestora do Fundo Municipal de Educação), a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, e do outro lado e a empresa, **Jose Rui da Cruz**, CNPJ: 45.282.806/0001-58, com sede no Povoado Beira Rio, S/N, Zona Ruaral do Município de Caraíbas Bahia, representada neste ato por **Jose Rui da Cruz**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 22.374.827-72, expedida pela SSP/BA e residente e domiciliado no Município de Caraíbas, **Bahia, doravante denominada** simplesmente **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação Nº 142/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa LNG2H25, nas localidades Faz Olho D Água e Faz Jiboia no período Matutino**, conforme especificado na dispensa de licitação Nº. 142/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, em obediência ao Processo de Dispensa Nº. 142/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº14.133 de 01/04/2021, seçãoIII, no seu art.75, II, III e VIII.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS**

**3.1** - A duração do contrato será da data de assinatura dese contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31 de Agosto do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar o objeto contratado.

**3.2**– Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância total de R\$8.702,32 (Oito Mil e Setecentos e Dois Reais e Trinta e Dois Centavos), a serem pagos após a devida comprovação, em conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

**4.1** - O valor do contrato é referente a 62 (sessenta e dois) dias letivos que corresponde ao período de 03 de Junho a 31 de Agosto.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº.170/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente asaber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0142 - Secretaria Municipal de Educação

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02 – FUNDEB – Fundo Nac. Desenv. Educação Básica

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB – 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros e Pessoa Física

**CLÁUSULAS EXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES****6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causa dos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostose/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previsto no Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 – Disponibilizar o veículo num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.

6.1.8 Cumprir as exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao veículo.

6.1.9 Substituir, em caso de qualquer avaria, evitando a interrupção dos serviços do transporte de alunos.

6.1.10 Arcar com todas as despesas com manutenção do veículo, inclusive combustíveis e condutor.

6.1.11 Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo.

**6.2 – DA CONTRATANTE:**

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos objetos contratados, caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**

prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE**

**7.1** - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os objetos executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de

10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

**CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**8.1** - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interposição judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

**8.2**

8.2.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.2.2 - Alentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos e condições estipulados;

8.2.3 - O atraso injustificado do objeto da licitação;

8.2.4 - A paralisação dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.2.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.2.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.2.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;

8.2.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata CONTRATADA;

8.2.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.2.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.2.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.2.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 139 da Lei Nº14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

**8.3** - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº.14.133/21 de 01/04/21;

8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.3.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.3.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

8.3.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos objetos ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 - Este contrato é regido pela Lei de nº14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

**CLAUSULA DÉCIMA - FORO**

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar em justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraibas-BA, 03 de Junho de 2024.

\_\_\_\_\_  
JONES COELHO DIAS  
PREFEITO MUNICIPAL- CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
JOSE RUI DA CRUZ  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
1ª Testemunha  
CPF.....

\_\_\_\_\_  
2ª  
Testemunha CPF.....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CONTRATO DL Nº 028-06/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARAÍBAS-BA** E **ROBERTO SANTOS DE DEUS**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Educação** com Sede na Praça Exupério Silva, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97 neste ato denominado **CONTRATANTE** e representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretaria Municipal de Educação (Gestora do Fundo Municipal de Educação), a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, e do outro lado e a empresa, **Roberto Santos de Deus**, CNPJ: 21.468.468/0001-85, com sede na Av Anage, 327, Centro da cidade de Caraíbas Bahia, representada neste ato por **Roberto Santos de Deus**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 910630941, expedida pela SSP/BA e residente e domiciliado no Município de Caraíbas, **Bahia, doravante denominada** simplesmente **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas posteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação Nº 143/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa BTO5684, nas localidades Faz Papagaio e Faz Veredinha no período Noturno**, conforme especificado na dispensa de licitação Nº. 143/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, em obediência ao Processo de Dispensa Nº. 143/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº14.133 de 01/04/2021, seçãoIII, no seu art.75, II, III e VIII.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS**

**3.1** - A duração do contrato será da data de assinatura dese contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31 de Agosto do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar o objeto contratado.

**3.2**– Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância total de R\$17.286,84 (Dezessete Mil e Duzentos e Oitenta e Seis Reais e Oitenta e Quatro Centavos), a serem pagos após a devida comprovação, em conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

**4.1** - O valor do contrato é referente a 62 (sessenta e dois) dias letivos que corresponde ao período de 03 de Junho a 31 de Agosto.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº.171/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente asaber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0142 - Secretaria Municipal de Educação

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02 – FUNDEB – Fundo Nac. Desenv. Educação Básica

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB – 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros e Pessoa Física

**CLÁUSULAS EXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES****6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causa dos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostose/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previsto no Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 – Disponibilizar o veículo num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.

6.1.8 Cumprir as exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao veículo.

6.1.9 Substituir, em caso de qualquer avaria, evitando a interrupção dos serviços do transporte de alunos.

6.1.10 Arcar com todas as despesas com manutenção do veículo, inclusive combustíveis e condutor.

6.1.11 Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo.

**6.2 – DA CONTRATANTE:**

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos objetos contratados, caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**

prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE**

**7.1** - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os objetos executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

**CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**8.1** - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interposição judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

**8.2**

- 8.2.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 8.2.2 - Alentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos e condições estipulados;
- 8.2.3 - O atraso injustificado do objeto da licitação;
- 8.2.4 - A paralisação dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 8.2.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
- 8.2.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;
- 8.2.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;
- 8.2.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata CONTRATADA;
- 8.2.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;
- 8.2.9 - A dissolução da CONTRATADA;
- 8.2.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- 8.2.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 139 da Lei Nº14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

**8.3** - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

- 8.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº.14.133/21 de 01/04/21;
- 8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
  - 8.3.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;
  - 8.3.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:
    - a) Devolução da garantia se houver;
    - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 8.3.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos objetos ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 - Este contrato é regido pela Lei de nº14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

**CLAUSULA DÉCIMA - FORO**

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar em justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraibas-BA, 03 de Junho de 2024.

\_\_\_\_\_  
JONES COELHO DIAS  
PREFEITO MUNICIPAL- CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
ROBERTO SANTOS DE DEUS  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
1ª Testemunha  
CPF.....

\_\_\_\_\_  
2ª  
Testemunha CPF.....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CONTRATO DL Nº 029-06/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARAÍBAS-BA** E **ROBERTO SANTOS DE DEUS**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Educação** com Sede na Praça Exupério Silva, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97 neste ato denominado **CONTRATANTE** e representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretaria Municipal de Educação (Gestora do Fundo Municipal de Educação), a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, e do outro lado e a empresa, **Roberto Santos de Deus**, CNPJ: 21.468.468/0001-85, com sede na Av Anage, 327, Centro da cidade de Caraíbas Bahia, representada neste ato por **Roberto Santos de Deus**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 910630941, expedida pela SSP/BA e residente e domiciliado no Município de Caraíbas, **Bahia, doravante denominada** simplesmente **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação Nº 144/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa BTO5684, nas localidades Faz Limeira e Caraíbas no período Vespertino**, conforme especificado na dispensa de licitação Nº. 144/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, em obediência ao Processo de Dispensa Nº. 144/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº14.133 de 01/04/2021, seçãoIII, no seu art.75, II, III e VIII.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS**

**3.1** - A duração do contrato será da data de assinatura dese contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31 de Agosto do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar o objeto contratado.

**3.2**– Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância total de R\$12.495,48 (Doze Mil e Quatrocentos e Noventa e Cinco Reais e Quarenta e Oito Centavos), a serem pagos após a devida comprovação, em conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

**4.1** - O valor do contrato é referente a 62 (sessenta e dois) dias letivos que corresponde ao período de 03 de Junho a 31 de Agosto.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº.172/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente asaber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0142 - Secretaria Municipal de Educação

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02 – FUNDEB – Fundo Nac. Desenv. Educação Básica

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB – 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros e Pessoa Física

**CLÁUSULAS EXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES****6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causa dos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostose/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previsto no Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 – Disponibilizar o veículo num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.

6.1.8 Cumprir as exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao veículo.

6.1.9 Substituir, em caso de qualquer avaria, evitando a interrupção dos serviços do transporte de alunos.

6.1.10 Arcar com todas as despesas com manutenção do veículo, inclusive combustíveis e condutor.

6.1.11 Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo.

**6.2 – DA CONTRATANTE:**

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos objetos contratados, caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**

prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE**

**7.1** - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os objetos executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de

10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

**CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**8.1** - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interposição judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

**8.2**

8.2.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.2.2 - Alentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos e condições estipulados;

8.2.3 - O atraso injustificado do objeto da licitação;

8.2.4 - A paralisação dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.2.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.2.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.2.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;

8.2.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata CONTRATADA;

8.2.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.2.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.2.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.2.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 139 da Lei Nº14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

**8.3** - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº.14.133/21 de 01/04/21;

8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.3.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.3.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

8.3.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos objetos ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 - Este contrato é regido pela Lei de nº14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

**CLAUSULA DÉCIMA - FORO**

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar em justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraibas-BA, 03 de Junho de 2024.

\_\_\_\_\_  
JONES COELHO DIAS  
PREFEITO MUNICIPAL – CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
ROBERTO SANTOS DE DEUS  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
1ª Testemunha  
CPF.....

\_\_\_\_\_  
2ª  
Testemunha CPF.....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CONTRATO DL Nº 030-06/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARAÍBAS-BA** E **DIOGO CAMPOS E SILVA**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Educação** com Sede na Praça Exupério Silva, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97 neste ato denominado **CONTRATANTE** e representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretaria Municipal de Educação (Gestora do Fundo Municipal de Educação), a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, e do outro lado e a empresa, **Diogo Campos e Silva**, CNPJ: 45.262.844/0001-49, com sede na Rua G, Quadra F, 13 Centro da cidade de Caraíbas Bahia, representada neste ato por **Diego Campos Silva**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 21.735.923-00, expedida pela SSP/BA e residente e domiciliado no Município de Caraíbas, **Bahia, doravante denominada** simplesmente CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação Nº 145/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Ônibus Placa CDM1H09, nas localidades Faz Forno e Sede no período Vespertino**, conforme especificado na dispensa de licitação Nº. 145/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, em obediência ao Processo de Dispensa Nº. 145/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº14.133 de 01/04/2021, seçãoIII, no seu art.75, II, III e VIII.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS**

**3.1** - A duração do contrato será da data de assinatura dese contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31 de Agosto do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar o objeto contratado.

**3.2**– Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância total de R\$21.285,22 (Vinte e Um Mil e Duzentos e Oitenta e Cinco Reais e Vinte e Dois Centavos), a serem pagos após a devida comprovação, em conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

**4.1** - O valor do contrato é referente a 62 (sessenta e dois) dias letivos que corresponde ao período de 03 de Junho a 31 de Agosto.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº.173/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente asaber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0142 - Secretaria Municipal de Educação

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02 – FUNDEB – Fundo Nac. Desenv. Educação Básica

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB – 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros e Pessoa Física

**CLÁUSULAS EXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES****6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causa dos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostose/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previsto no Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 – Disponibilizar o veículo num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.

6.1.8 Cumprir as exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao veículo.

6.1.9 Substituir, em caso de qualquer avaria, evitando a interrupção dos serviços do transporte de alunos.

6.1.10 Arcar com todas as despesas com manutenção do veículo, inclusive combustíveis e condutor.

6.1.11 Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo.

**6.2 – DA CONTRATANTE:**

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos objetos contratados, caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**

prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE**

**7.1** - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os objetos executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

**CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**8.1** - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interposição judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

**8.2**

- 8.2.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 8.2.2 - Alentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos e condições estipulados;
- 8.2.3 - O atraso injustificado do objeto da licitação;
- 8.2.4 - A paralisação dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 8.2.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
- 8.2.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;
- 8.2.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;
- 8.2.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata CONTRATADA;
- 8.2.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;
- 8.2.9 - A dissolução da CONTRATADA;
- 8.2.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- 8.2.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 139 da Lei Nº14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

**8.3** - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

- 8.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº.14.133/21 de 01/04/21;
- 8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
  - 8.3.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;
  - 8.3.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:
    - a) Devolução da garantia se houver;
    - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 8.3.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos objetos ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 - Este contrato é regido pela Lei de nº14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

**CLAUSULA DÉCIMA - FORO**

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar em justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraibas-BA, 03 de Junho de 2024.

\_\_\_\_\_  
JONES COELHO DIAS  
PREFEITO MUNICIPAL- CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
DIOGO CAMPOS E SILVA  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
1ª Testemunha  
CPF.....

\_\_\_\_\_  
2ª  
Testemunha CPF.....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CONTRATO DL Nº 031-06/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARAÍBAS-BA** E **ELSON LIMA DE SOUSA**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Educação** com Sede na Praça Exupério Silva, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97 neste ato denominado **CONTRATANTE** e representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do Fundo Municipal de Educação), a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, e do outro lado e a empresa, **Elson Lima de Sousa**, CPF:068.987.827-38, com sede na Faz Lagoinha, 160, Zona Rural do município de Caraíbas Bahia, representada neste ato por **Elson Lima de Sousa**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 0756981964, expedida pela SSP/BA e residente e domiciliado no Município de Caraíbas, **Bahia, doravante denominada** simplesmente **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação Nº 146/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automóvel Placa LPF7777, nas localidades Faz Poço de Lama e Araras no período Matutino** conforme especificado na dispensa de licitação Nº. 146/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, em obediência ao Processo de Dispensa Nº. 146/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº14.133 de 01/04/2021, seçãoIII, no seu art.75, II, III e VIII.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS**

**3.1** - A duração do contrato será da data de assinatura dese contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31 de Agosto do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar o objeto contratado.

**3.2**– Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância total de R\$5.687,88 (Cinco Mil e Seiscentos e Oitenta e Sete Reais e Oitenta e Oito Centavos), a serem pagos após a devida comprovação, em conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

**4.1** - O valor do contrato é referente a 62 (sessenta e dois) dias letivos que corresponde ao período de 03 de Junho a 31 de Agosto.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº.174/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente asaber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0142 - Secretaria Municipal de Educação

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02 – FUNDEB – Fundo Nac. Desenv. Educação Básica

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB – 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros e Pessoa Física

**CLÁUSULAS EXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES****6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causa dos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostose/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previsto no Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 – Disponibilizar o veículo num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.

6.1.8 Cumprir as exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao veículo.

6.1.9 Substituir, em caso de qualquer avaria, evitando a interrupção dos serviços do transporte de alunos.

6.1.10 Arcar com todas as despesas com manutenção do veículo, inclusive combustíveis e condutor.

6.1.11 Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo.

**6.2 – DA CONTRATANTE:**

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos objetos contratados, caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**

prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE**

**7.1** - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os objetos executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de

10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

**CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**8.1** - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interposição judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

**8.2**

8.2.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.2.2 - Alentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos e condições estipulados;

8.2.3 - O atraso injustificado do objeto da licitação;

8.2.4 - A paralisação dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.2.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.2.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.2.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;

8.2.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata CONTRATADA;

8.2.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.2.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.2.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.2.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 139 da Lei Nº14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

**8.3** - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº.14.133/21 de 01/04/21;

8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.3.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.3.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

8.3.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos objetos ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 - Este contrato é regido pela Lei de nº14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

**CLAUSULA DÉCIMA - FORO**

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar em justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraibas-BA, 03 de Junho de 2024.

\_\_\_\_\_  
JONES COELHO DIAS  
PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
ELSON LIMA DE SOUSA  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
1ª Testemunha  
CPF.....

\_\_\_\_\_  
2ª  
Testemunha CPF.....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CONTRATO DL Nº 032-06/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARAÍBAS-BA** E **SIDNEI SILVA COELHO**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Educação** com Sede na Praça Exupério Silva, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97 neste ato denominado **CONTRATANTE** e representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretaria Municipal de Educação (Gestora do Fundo Municipal de Educação), a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, e do outro lado e a empresa, **Sidnei Silva Coelho**, CPF: 041.600.115-78, com sede no Pov São Luis, 215, Zona Rural do Município de Aracatu Bahia, representada neste ato por **Sidnei Silva Coelho**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 1273427459, expedida pela SSP/BA e residente e domiciliado no Município de Caraíbas, **Bahia, doravante denominada** simplesmente **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação Nº 147/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automóvel Placa KLK7334, nas localidades Faz Espriado e Faz Lagoa das Flores no período Matutino**, conforme especificado na dispensa de licitação Nº. 147/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, em obediência ao Processo de Dispensa Nº. 147/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº14.133 de 01/04/2021, seçãoIII, no seu art.75, II, III e VIII.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS**

**3.1** - A duração do contrato será da data de assinatura dese contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31 de Agosto do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar o objeto contratado.

**3.2**– Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância total de R\$6.288,66 (Seis Mil e Duzentos e Oitenta e Oito Reais e Sessenta e Seis Centavos), a serem pagos após a devida comprovação, em conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

**4.1** - O valor do contrato é referente a 62 (sessenta e dois) dias letivos que corresponde ao período de 03 de Junho a 31 de Agosto.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº.175/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente asaber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0142 - Secretaria Municipal de Educação

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02 – FUNDEB – Fundo Nac. Desenv. Educação Básica

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB – 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros e Pessoa Física

**CLÁUSULAS EXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES****6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causa dos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostose/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previsto no Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 – Disponibilizar o veículo num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.

6.1.8 Cumprir as exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao veículo.

6.1.9 Substituir, em caso de qualquer avaria, evitando a interrupção dos serviços do transporte de alunos.

6.1.10 Arcar com todas as despesas com manutenção do veículo, inclusive combustíveis e condutor.

6.1.11 Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo.

**6.2 – DA CONTRATANTE:**

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos objetos contratados, caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**

prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE**

**7.1** - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os objetos executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de

10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

**CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**8.1** - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interposição judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

**8.2**

8.2.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.2.2 - Alentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos e condições estipulados;

8.2.3 - O atraso injustificado do objeto da licitação;

8.2.4 - A paralisação dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.2.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.2.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.2.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;

8.2.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata CONTRATADA;

8.2.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.2.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.2.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.2.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 139 da Lei Nº14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

**8.3** - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº.14.133/21 de 01/04/21;

8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.3.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.3.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

8.3.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos objetos ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 - Este contrato é regido pela Lei de nº14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

**CLAUSULA DÉCIMA - FORO**

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar em justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraibas-BA, 03 de Junho de 2024.

\_\_\_\_\_  
JONES COELHO DIAS  
PREFEITO MUNICIPAL – CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
SIDNEI SILVA COELHO  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
1ª Testemunha  
CPF.....

\_\_\_\_\_  
2ª  
Testemunha CPF.....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CONTRATO DL Nº 033-06/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARAÍBAS-BA** E **NAELSON BRITO MARINHO**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Educação** com Sede na Praça Exupério Silva, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97 neste ato denominado **CONTRATANTE** e representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretaria Municipal de Educação (Gestora do Fundo Municipal de Educação), a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, e do outro lado e a empresa, **Naelson Brito Marinho**, CNPJ: 06.867.426/0001-23, com sede Av Tiradentes, 435, Centro, na cidade de Anage-Bahia, representada neste ato por Naelson Brito Marinho, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 795767021, expedida pela SSP/BA e residente e domiciliado no município de Anage, **Bahia, doravante denominada** simplesmente **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas posteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação Nº 148/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Ônibus Placa CZZ7142, nas localidades Faz Lagoa de Santinho e Faz Tábua no período Matutino** conforme especificado na dispensa de licitação Nº. 148/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, em obediência ao Processo de Dispensa Nº. 148/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº14.133 de 01/04/2021, seçãoIII, no seu art.75, II, III e VIII.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS**

**3.1** - A duração do contrato será da data de assinatura dese contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31 de Agosto do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar o objeto contratado.

**3.2**– Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância total de R\$15.826,12 (Quinze Mil e Oitocentos e Vinte e Seis Reais e Doze Centavos), a serem pagos após a devida comprovação, em conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

**4.1** - O valor do contrato é referente a 62 (sessenta e dois) dias letivos que corresponde ao período de 03 de Junho a 31 de Agosto.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº.176/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente asaber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0142 - Secretaria Municipal de Educação

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02 – FUNDEB – Fundo Nac. Desenv. Educação Básica

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB – 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros e Pessoa Física

**CLÁUSULAS EXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES****6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causa dos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostose/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previsto no Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 – Disponibilizar o veículo num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.

6.1.8 Cumprir as exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao veículo.

6.1.9 Substituir, em caso de qualquer avaria, evitando a interrupção dos serviços do transporte de alunos.

6.1.10 Arcar com todas as despesas com manutenção do veículo, inclusive combustíveis e condutor.

6.1.11 Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo.

**6.2 – DA CONTRATANTE:**

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos objetos contratados, caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE**

**7.1** - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os objetos executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de

10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

**CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**8.1** - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interposição judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

**8.2**

8.2.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.2.2 - Alentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos e condições estipulados;

8.2.3 - O atraso injustificado do objeto da licitação;

8.2.4 - A paralisação dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.2.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.2.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.2.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;

8.2.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata CONTRATADA;

8.2.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.2.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.2.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.2.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 139 da Lei Nº14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

**8.3** - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº.14.133/21 de 01/04/21;

8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.3.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.3.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

8.3.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos objetos ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 - Este contrato é regido pela Lei de nº14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

**CLAUSULA DÉCIMA - FORO**

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar em justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03(três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraíbas-BA, 03 de Junho de 2024.

\_\_\_\_\_  
JONES COELHO DIAS  
PREFEITO MUNICIPAL- CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
NAELSON BRITO MARINHO  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
1ª Testemunha  
CPF.....

\_\_\_\_\_  
2ª  
Testemunha CPF.....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CONTRATO DL Nº 034-06/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARAÍBAS-BA** E **NAELSON BRITO MARINHO**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Educação** com Sede na Praça Exupério Silva, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97 neste ato denominado **CONTRATANTE** e representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretaria Municipal de Educação (Gestora do Fundo Municipal de Educação), a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, e do outro lado e a empresa, **Naelson Brito Marinho**, CNPJ: 06.867.426/0001-23, com sede Av Tiradentes, 435, Centro, na cidade de Anage-Bahia, representada neste ato por **Naelson Brito Marinho**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 795767021, expedida pela SSP/BA e residente e domiciliado no município de Anage, **Bahia, doravante denominada** simplesmente CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação Nº 149/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Ônibus Placa CZZ7142, nas localidades Faz Igreja e Caraíbas no período Vespertino**, conforme especificado na dispensa de licitação Nº. 149/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, em obediência ao Processo de Dispensa Nº. 149/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº14.133 de 01/04/2021, seçãoIII, no seu art.75, II, III e VIII.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS**

**3.1** - A duração do contrato será da data de assinatura dese contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31 de Agosto do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar o objeto contratado.

**3.2**– Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância total de R\$33.488,68 (Trinta e Três Mil e Quatrocentos e Oitenta e Oito Reais e Sessenta e Oito Centavos), a serem pagos após a devida comprovação, em conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

**4.1** - O valor do contrato é referente a 62 (sessenta e dois) dias letivos que corresponde ao período de 03 de Junho a 31 de Agosto.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº.177/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente asaber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0142 - Secretaria Municipal de Educação

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02 – FUNDEB – Fundo Nac. Desenv. Educação Básica

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB – 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros e Pessoa Física

**CLÁUSULAS EXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES****6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causa dos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostose/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previsto no Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 – Disponibilizar o veículo num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.

6.1.8 Cumprir as exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao veículo.

6.1.9 Substituir, em caso de qualquer avaria, evitando a interrupção dos serviços do transporte de alunos.

6.1.10 Arcar com todas as despesas com manutenção do veículo, inclusive combustíveis e condutor.

6.1.11 Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo.

**6.2 – DA CONTRATANTE:**

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos objetos contratados, caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**

prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE**

**7.1** - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os objetos executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de

10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

**CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**8.1** - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interposição judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

**8.2**

8.2.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.2.2 - Alentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos e condições estipulados;

8.2.3 - O atraso injustificado do objeto da licitação;

8.2.4 - A paralisação dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.2.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.2.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.2.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;

8.2.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata CONTRATADA;

8.2.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.2.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.2.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.2.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 139 da Lei Nº14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

**8.3** - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº.14.133/21 de 01/04/21;

8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.3.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.3.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

8.3.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos objetos ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 - Este contrato é regido pela Lei de nº14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

**CLAUSULA DÉCIMA - FORO**

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar em justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraibas-BA, 03 de Junho de 2024.

\_\_\_\_\_  
JONES COELHO DIAS  
PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
NAELSON BRITO MARINHO  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
1ª Testemunha  
CPF.....

\_\_\_\_\_  
2ª  
Testemunha CPF.....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CONTRATO DL Nº 035-06/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARAÍBAS-BA** E **NAELSON BRITO MARINHO**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Educação** com Sede na Praça Exupério Silva, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97 neste ato denominado **CONTRATANTE** e representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do Fundo Municipal de Educação), a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, e do outro lado e a empresa, **Naelson Brito Marinho**, CNPJ: 06.867.426/0001-23, com sede Av Tiradentes, 435, Centro, na cidade de Anage-Bahia, representada neste ato por **Naelson Brito Marinho**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 795767021, expedida pela SSP/BA e residente e domiciliado no município de Anage, **Bahia, doravante denominada** simplesmente CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas posteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação Nº 150/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Ônibus Placa EMU3A18, nas localidades Vitória da Conquista e Caraíbas no período Matutino**, conforme especificado na dispensa de licitação Nº. 150/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, em obediência ao Processo de Dispensa Nº. 150/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº14.133 de 01/04/2021, seçãoIII, no seu art.75, II, III e VIII.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS**

**3.1** - A duração do contrato será da data de assinatura dese contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31 de Agosto do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar o objeto contratado.

**3.2**– Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância total de R\$55.982,90 (Cinquenta e Cinco Mil e Novecentos e Oitenta e Dois Reais e Noventa Centavos), a serem pagos após a devida comprovação, em conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

**4.1** - O valor do contrato é referente a 62 (sessenta e dois) dias letivos que corresponde ao período de 03 de Junho a 31 de Agosto.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº.178/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente asaber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0142 - Secretaria Municipal de Educação

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02 – FUNDEB – Fundo Nac. Desenv. Educação Básica

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB – 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros e Pessoa Física

**CLÁUSULAS EXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES****6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causa dos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostose/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previsto no Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 – Disponibilizar o veículo num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.

6.1.8 Cumprir as exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao veículo.

6.1.9 Substituir, em caso de qualquer avaria, evitando a interrupção dos serviços do transporte de alunos.

6.1.10 Arcar com todas as despesas com manutenção do veículo, inclusive combustíveis e condutor.

6.1.11 Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo.

**6.2 – DA CONTRATANTE:**

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos objetos contratados, caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**

prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE**

**7.1** - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os objetos executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

**CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**8.1** - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interposição judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

**8.2**

8.2.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.2.2 - Alentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos e condições estipulados;

8.2.3 - O atraso injustificado do objeto da licitação;

8.2.4 - A paralisação dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.2.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.2.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.2.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;

8.2.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata CONTRATADA;

8.2.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.2.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.2.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.2.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 139 da Lei Nº14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

**8.3** - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº.14.133/21 de 01/04/21;

8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.3.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.3.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

8.3.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos objetos ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 - Este contrato é regido pela Lei de nº14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

**CLAUSULA DÉCIMA - FORO**

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar em justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraibas-BA, 03 de Junho de 2024.

\_\_\_\_\_  
JONES COELHO DIAS  
PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
NAELSON BRITO MARINHO  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
1ª Testemunha  
CPF.....

\_\_\_\_\_  
2ª  
Testemunha CPF.....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CONTRATO DL Nº 036-06/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARAÍBAS-BA** E **MATHEUS DA SILVA OLIVEIRA**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Educação** com Sede na Praça Exupério Silva, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97 neste ato denominado **CONTRATANTE** e representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretaria Municipal de Educação (Gestora do Fundo Municipal de Educação), a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, e do outro lado e a empresa, **Matheus da Silva Oliveira**, CNPJ: 54.899.796/0001-95, com sede na Rua Planalto, 235-A, Patagônia, Vitória da Conquista – Bahia, representada neste ato por Matheus da Silva Oliveira, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 11655848-24, expedida pela SSP/BA e residente e domiciliado no município de Vitória da Conquista, **Bahia, doravante denominada** simplesmente **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas posteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação nº 151/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa BUP6D37, nas localidades Mamoeiro e Vila Mariana, no período Vespertino**, conforme especificado na dispensa de licitação Nº. 151/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, em obediência ao Processo de Dispensa Nº. 151/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº14.133 de 01/04/2021, seçãoIII, no seu art.75, II, III e VIII.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS**

**3.1** - A duração do contrato será da data de assinatura dese contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31 de Agosto do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar o objeto contratado.

**3.2**– Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância total de R\$ 10.345,32 (Dez Mil e Trezentos e Quarenta e Cinco Reais e Trinta e Dois Centavos) a serem pagos após a devida comprovação, em conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

**4.1** - O valor do contrato é referente a 62 (sessenta e dois) dias letivos que corresponde ao período de 03 de Junho a 31 de Agosto.

**CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº.179/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente asaber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0142 - Secretaria Municipal de Educação

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02 – FUNDEB – Fundo Nac. Desenv. Educação Básica

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB – 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros e Pessoa Física

**CLÁUSULAS EXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES****6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causa dos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostose/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previsto no Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 – Disponibilizar o veículo num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.

6.1.8 Cumprir as exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao veículo.

6.1.9 Substituir, em caso de qualquer avaria, evitando a interrupção dos serviços do transporte de alunos.

6.1.10 Arcar com todas as despesas com manutenção do veículo, inclusive combustíveis e condutor.

6.1.11 Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo.

**6.2 – DA CONTRATANTE:**

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos objetos contratados, caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE**

**7.1** - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os objetos executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de

10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

**CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**8.1** - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

**8.2**

8.2.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.2.2 - Alentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos e condições estipulados;

8.2.3 - O atraso injustificado do objeto da licitação;

8.2.4 - A paralisação dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.2.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como afusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.2.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.2.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;

8.2.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata CONTRATADA;

8.2.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.2.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.2.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.2.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 139 da Lei Nº14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

**8.3** - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº.14.133/21 de 01/04/21;

8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.3.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.3.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

8.3.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos objetos ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 - Este contrato é regido pela Lei de nº14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

**CLAUSULA DÉCIMA - FORO**

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar em justas e contratadas, assinam o presente Contrato ,em 03(três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraíbas-BA, 03 de Junho de 2024.

\_\_\_\_\_  
JONES COELHO DIAS  
PREFEITO MUNICIPAL- CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
MATHEUS DA SILVA OLIVEIRA  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
1ª Testemunha  
CPF.....

\_\_\_\_\_  
2ª  
Testemunha CPF.....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CONTRATO DL Nº 037-06/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARAÍBAS-BA** E **FABIO LEITE MACEDO**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Educação** com Sede na Praça Exupério Silva, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97 neste ato denominado **CONTRATANTE** e representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretaria Municipal de Educação (Gestora do Fundo Municipal de Educação), a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, e do outro lado e a empresa, **Fabio Leite Macedo**, CPF:105.188.655-41, com sedena Av. Anage, 23, Centro, na cidade de Caraibas-Bahia, representada neste ato por **Fabio Leite Macedo**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 1690959835, expedida pela SSP/BA e residente e domiciliado no Município de Caraíbas, **Bahia, doravante denominada** simplesmente **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação Nº 152/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automovel Placa CFL4119, nas localidades Faz Lagoa da Pedra e Faz Marreca no período Vespertino**, conforme especificado na dispensa de licitação Nº. 152/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, em obediência ao Processo de Dispensa Nº. 152/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº14.133 de 01/04/2021, seçãoIII, no seu art.75, II, III e VIII.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS**

**3.1** - A duração do contrato será da data de assinatura dese contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31 de Agosto do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar o objeto contratado.

**3.2**– Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância total de R\$5.503,74 (Cinco Mil e Quinhentos e Três Reais e Setenta e Quatro Centavos) a serem pagos após a devida comprovação, em conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

**4.1** - O valor do contrato é referente a 62 (sessenta e dois) dias letivos que corresponde ao período de 03 de Junho a 31 de Agosto.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº.180/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente asaber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0142 - Secretaria Municipal de Educação

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02 – FUNDEB – Fundo Nac. Desenv. Educação Básica

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB – 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros e Pessoa Física

**CLÁUSULAS EXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES****6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causa dos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostose/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previsto no Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 – Disponibilizar o veículo num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.

6.1.8 Cumprir as exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao veículo.

6.1.9 Substituir, em caso de qualquer avaria, evitando a interrupção dos serviços do transporte de alunos.

6.1.10 Arcar com todas as despesas com manutenção do veículo, inclusive combustíveis e condutor.

6.1.11 Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo.

**6.2 – DA CONTRATANTE:**

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos objetos contratados, caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**

prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE**

**7.1** - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os objetos executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de

10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

**CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**8.1** - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interposição judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

**8.2**

8.2.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.2.2 - Alentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos e condições estipulados;

8.2.3 - O atraso injustificado do objeto da licitação;

8.2.4 - A paralisação dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.2.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.2.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.2.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;

8.2.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata CONTRATADA;

8.2.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.2.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.2.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.2.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 139 da Lei Nº14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

**8.3** - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº.14.133/21 de 01/04/21;

8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.3.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.3.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

8.3.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos objetos ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 - Este contrato é regido pela Lei de nº14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

**CLAUSULA DÉCIMA - FORO**

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar em justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraibas-BA, 03 de Junho de 2024.

\_\_\_\_\_  
JONES COELHO DIAS  
PREFEITO MUNICIPAL- CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
FABIO LEITE MACEDO  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
1ª Testemunha  
CPF.....

\_\_\_\_\_  
2ª  
Testemunha CPF.....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CONTRATO DL Nº 038-06/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARAÍBAS-BA** E **OSVALDO QUEIROZ DOS SANTOS**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Educação** com Sede na Praça Exupério Silva, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97 neste ato denominado **CONTRATANTE** e representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretaria Municipal de Educação (Gestora do Fundo Municipal de Educação), a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, e do outro lado e a empresa, **Oswaldo Queiroz dos Santos**, CPF: 132.551.208-70, com sede na Faz São Jose, 8, Zona Rural do município de Caraíbas Bahia, representada neste ato por **Oswaldo Queiroz dos Santos**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 24.731.880-2, expedida pela SSP/BA e residente e domiciliado no Município de Caraíbas, **Bahia, doravante denominada** simplesmente CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas posteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação Nº 153/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automovel Placa JSU9590, nas localidades Faz São Jose e Faz Extrema II no período Vespertino**, conforme especificado na dispensa de licitação Nº. 153/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, em obediência ao Processo de Dispensa Nº. 153/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº14.133 de 01/04/2021, seçãoIII, no seu art.75, II, III e VIII.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS**

**3.1** - A duração do contrato será da data de assinatura dese contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31 de Agosto do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar o objeto contratado.

**3.2**– Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância total de R6.056,16 (Seis Mil e Cinquenta e Seis Reais e Dezesseis Centavos)a serem pagos após a devida comprovação, em conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**

**4.1** - O valor do contrato é referente a 62 (sessenta e dois) dias letivos que corresponde ao período de 03 de Junho a 31 de Agosto.

**CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº.181/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente asaber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0142 - Secretaria Municipal de Educação

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02 – FUNDEB – Fundo Nac. Desenv. Educação Básica

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB – 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros e Pessoa Física

**CLÁUSULAS EXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES****6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causa dos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostose/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previsto no Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 – Disponibilizar o veículo num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.

6.1.8 Cumprir as exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao veículo.

6.1.9 Substituir, em caso de qualquer avaria, evitando a interrupção dos serviços do transporte de alunos.

6.1.10 Arcar com todas as despesas com manutenção do veículo, inclusive combustíveis e condutor.

6.1.11 Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo.

**6.2 – DA CONTRATANTE:**

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**

designada.

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos objetos contratados, caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE**

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os objetos executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de

10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

**CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

**8.2**

8.2.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.2.2 – Alentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos e condições estipulados;

8.2.3 – O atraso injustificado do objeto da licitação;

8.2.4 - A paralisação dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.2.5 – A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como afusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.2.6 – O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.2.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;

8.2.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata CONTRATADA;

8.2.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.2.9 – A dissolução da CONTRATADA;

8.2.10 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.2.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as conseqüências contidas no artigo 139 da Lei Nº14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.3 – A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.3.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº.14.133/21 de 01/04/21;

8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.3.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.3.2.2 – Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**

- a) Devolução da garantia se houver;
  - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 8.3.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

**CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos objetos ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 - Este contrato é regido pela Lei de nº14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

**CLAUSULA DÉCIMA - FORO**

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar em justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03(três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraíbas-BA, 03 de Junho de 2024.

\_\_\_\_\_  
JONES COELHO DIAS  
PREFEITO MUNICIPAL – CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
OSVALDO QUEIROZ DOS SANTOS  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
1ª Testemunha  
CPF.....

\_\_\_\_\_  
2ª  
Testemunha CPF.....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CONTRATO DL Nº 039-06/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARAÍBAS-BA** E **ANTONIO DE JESUS ALVES**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Educação** com Sede na Praça Exupério Silva, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97 neste ato denominado **CONTRATANTE** e representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretaria Municipal de Educação (Gestora do Fundo Municipal de Educação), a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, e do outro lado e a empresa, **Antonio de Jesus Alves**, CPF: 013.392.115-80, com sede na Faz Capim, S/N, Zona Rural do município de Caraíbas Bahia, representada neste ato por **Antonio de Jesus Alves**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 0975671677, expedida pela SSP/BA e residente e domiciliado no Município de Caraíbas, **Bahia, doravante denominada** simplesmente **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação Nº 154/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automóvel Placa BOQ5080, nas localidades Faz Tabua do Nestor e Faz Maria Luiza no período Matutino**, conforme especificado na dispensa de licitação Nº. 154/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, em obediência ao Processo de Dispensa Nº. 154/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº14.133 de 01/04/2021, seçãoIII, no seu art.75, II, III e VIII.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS**

**3.1** - A duração do contrato será da data de assinatura dese contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31 de Agosto do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar o objeto contratado.

**3.2**– Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância total de R\$8.392,94 (Oito Mil e Trezentos e Noventa e Dois Reais e Noventa e Quatro Centavos) a serem pagos após a devida comprovação, em conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

**4.1** - O valor do contrato é referente a 62 (sessenta e dois) dias letivos que corresponde ao período de 03 de Junho a 31 de Agosto

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº.182/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente asaber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0142 - Secretaria Municipal de Educação

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02 – FUNDEB – Fundo Nac. Desenv. Educação Básica

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB – 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros e Pessoa Física

**CLÁUSULAS EXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES****6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causa dos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostose/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previsto no Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 – Disponibilizar o veículo num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.

6.1.8 Cumprir as exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao veículo.

6.1.9 Substituir, em caso de qualquer avaria, evitando a interrupção dos serviços do transporte de alunos.

6.1.10 Arcar com todas as despesas com manutenção do veículo, inclusive combustíveis e condutor.

6.1.11 Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo.

**6.2 – DA CONTRATANTE:**

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos objetos contratados, caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**

prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE**

**7.1** - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os objetos executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de

10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

**CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**8.1** - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interposição judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

**8.2**

8.2.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.2.2 - Alentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos e condições estipulados;

8.2.3 - O atraso injustificado do objeto da licitação;

8.2.4 - A paralisação dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.2.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.2.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.2.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;

8.2.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata CONTRATADA;

8.2.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.2.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.2.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.2.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 139 da Lei Nº14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

**8.3** - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº.14.133/21 de 01/04/21;

8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.3.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.3.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

8.3.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos objetos ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 - Este contrato é regido pela Lei de nº14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

**CLAUSULA DÉCIMA - FORO**

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar em justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraibas-BA, 03 de Junho de 2024.

\_\_\_\_\_  
JONES COELHO DIAS  
PREFEITO MUNICIPAL- CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
ANTONIO DE JESUS ALVES  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
1ª Testemunha  
CPF.....

\_\_\_\_\_  
2ª  
Testemunha CPF.....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CONTRATO DL Nº 040-06/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARAÍBAS-BA** E **GILCIMAR COSTA PAIVA**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Educação** com Sede na Praça Exupério Silva, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97 neste ato denominado **CONTRATANTE** e representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretaria Municipal de Educação (Gestora do Fundo Municipal de Educação), a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, e do outro lado e a empresa, **Gilcimar Costa Paiva**, CNPJ: 45.914.998/0001-78, com sede Faz Represo de Caraibas, S/N, Zona Rural do município de Caraíbas Bahia, representada neste ato por Gilcimar Costa Paiva, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 1125542454, expedida pela SSP/BA e residente e domiciliado no município de Caraíbas, **Bahia, doravante denominada** simplesmente **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas posteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação Nº 155/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa JML1694, nas localidades Faz Represo e Faz Vila Mariana no período Matutino**, conforme especificado na dispensa de licitação Nº.155/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, em obediência ao Processo de Dispensa Nº.155/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº14.133 de 01/04/2021, seçãoIII, no seu art.75, II, III e VIII.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS**

**3.1** - A duração do contrato será da data de assinatura dese contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31 de Agosto do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar o objeto contratado.

**3.2**– Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância total de R\$9.765,00 (Nove Mil e Setecentos e Sessenta e Cinco Reais) a serem pagos após a devida comprovação, em conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

**4.1** - O valor do contrato é referente a 62 (sessenta e dois) dias letivos que corresponde ao período de 03 de Junho a 31 de Agosto

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº.183/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente asaber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0142 - Secretaria Municipal de Educação

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02 – FUNDEB – Fundo Nac. Desenv. Educação Básica

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB – 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros e Pessoa Física

**CLÁUSULAS EXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES****6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causa dos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostose/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previsto no Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 – Disponibilizar o veículo num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.

6.1.8 Cumprir as exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao veículo.

6.1.9 Substituir, em caso de qualquer avaria, evitando a interrupção dos serviços do transporte de alunos.

6.1.10 Arcar com todas as despesas com manutenção do veículo, inclusive combustíveis e condutor.

6.1.11 Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo.

**6.2 – DA CONTRATANTE:**

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos objetos contratados, caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**

prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE**

**7.1** - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os objetos executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de

10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

**CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**8.1** - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interposição judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

**8.2**

8.2.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.2.2 - Alentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos e condições estipulados;

8.2.3 - O atraso injustificado do objeto da licitação;

8.2.4 - A paralisação dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.2.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.2.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.2.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;

8.2.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata CONTRATADA;

8.2.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.2.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.2.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.2.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 139 da Lei Nº14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

**8.3** - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº.14.133/21 de 01/04/21;

8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.3.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.3.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

8.3.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos objetos ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 - Este contrato é regido pela Lei de nº14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

**CLAUSULA DÉCIMA - FORO**

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar em justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraibas-BA, 03 de Junho de 2024.

\_\_\_\_\_  
JONES COELHO DIAS  
PREFEITO MUNICIPAL- CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
GILCIMAR COSTA PAIVA  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
1ª Testemunha  
CPF.....

\_\_\_\_\_  
2ª  
Testemunha CPF.....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CONTRATO DL Nº 041-06/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARAÍBAS-BA** E **VALMIR FORTUNATO PEREIRA**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Educação** com Sede na Praça Exupério Silva, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97 neste ato denominado **CONTRATANTE** e representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do Fundo Municipal de Educação), a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, e do outro lado e a empresa, **Valmir Fortunato Pereira**, CPF: 193.440.758-59, com sede no Povoado Alagadiço, 135, Zona Rural do município de Caraíbas Bahia, representada neste ato por **Valmir Fortunato Pereira**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 35.750.435-5, expedida pela SSP/BA e residente e domiciliado no Município de Caraíbas, **Bahia, doravante denominada** simplesmente CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação Nº 156/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automóvel Placa EPW6346, nas localidades Faz Areia e Faz Morro no período Vespertino**, conforme especificado na dispensa de licitação Nº. 156/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, em obediência ao Processo de Dispensa Nº. 156/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº14.133 de 01/04/2021, seçãoIII, no seu art.75, II, III e VIII.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS**

**3.1** - A duração do contrato será da data de assinatura dese contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31 de Agosto do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar o objeto contratado.

**3.2**– Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância total de R\$5.788,94 (Cinco Mil e Setecentos e Oitenta e Oito Reais e Noventa e Quatro Centavos) a serem pagos após a devida comprovação, em conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

**4.1** - O valor do contrato é referente a 62 (sessenta e dois) dias letivos que corresponde ao período de 03 de Junho a 31 de Agosto

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº.184/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente asaber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0142 - Secretaria Municipal de Educação

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02 – FUNDEB – Fundo Nac. Desenv. Educação Básica

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB – 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros e Pessoa Física

**CLÁUSULAS EXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES****6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causa dos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostose/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previsto no Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 – Disponibilizar o veículo num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.

6.1.8 Cumprir as exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao veículo.

6.1.9 Substituir, em caso de qualquer avaria, evitando a interrupção dos serviços do transporte de alunos.

6.1.10 Arcar com todas as despesas com manutenção do veículo, inclusive combustíveis e condutor.

6.1.11 Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo.

**6.2 – DA CONTRATANTE:**

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos objetos contratados, caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE**

**7.1** - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os objetos executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

**CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**8.1** - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interposição judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

**8.2**

- 8.2.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 8.2.2 - Alentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos e condições estipulados;
- 8.2.3 - O atraso injustificado do objeto da licitação;
- 8.2.4 - A paralisação dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 8.2.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
- 8.2.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;
- 8.2.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;
- 8.2.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata CONTRATADA;
- 8.2.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;
- 8.2.9 - A dissolução da CONTRATADA;
- 8.2.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- 8.2.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 139 da Lei Nº14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

**8.3** - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

- 8.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº.14.133/21 de 01/04/21;
- 8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- 8.3.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;
- 8.3.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:
- a) Devolução da garantia se houver;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 8.3.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos objetos ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 - Este contrato é regido pela Lei de nº14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

**CLAUSULA DÉCIMA - FORO**

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar em justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03(três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraíbas-BA, 03 de Junho de 2024.

\_\_\_\_\_  
JONES COELHO DIAS  
PREFEITO MUNICIPAL- CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
VALMIR FORTUNATO PEREIRA  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
1ª Testemunha  
CPF.....

\_\_\_\_\_  
2ª  
Testemunha CPF.....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CONTRATO DL Nº 042-06/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARAÍBAS-BA** E **ANDRESSA DO AMARAL PEREIRA**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Educação** com Sede na Praça Exupério Silva, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97 neste ato denominado **CONTRATANTE** e representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretaria Municipal de Educação (Gestora do Fundo Municipal de Educação), a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, e do outro lado e a empresa, **Andressa do Amaral Pereira**, CPF: 107.231.305-74, com sede Fazenda Jose Carlos, S/N, Zona Rural do município de Caraíbas Bahia, representada neste ato por **Andressa do Amaral Pereira**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 15.948.213-56, expedida pela SSP/BA e residente e domiciliado no Município de Caraíbas, **Bahia, doravante denominada** simplesmente CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas posteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação Nº 157/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automovel Placa DXS6614, nas localidades Faz Jose Marcos e Faz Oiteiro no período Vespertino**, conforme especificado na dispensa de licitação Nº. 157/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, em obediência ao Processo de Dispensa Nº. 157/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº14.133 de 01/04/2021, seçãoIII, no seu art.75, II, III e VIII.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS**

**3.1** - A duração do contrato será da data de assinatura dese contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31 de Agosto do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar o objeto contratado.

**3.2**– Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância total de R\$8.174,08 (Oito Mil e Cento e Setenta e Quatro Reais e Oito Centavos) a serem pagos após a devida comprovação, em conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

**4.1** - O valor do contrato é referente a 62 (sessenta e dois) dias letivos que corresponde ao período de 03 de Junho a 31 de Agosto

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº.185/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente asaber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0142 - Secretaria Municipal de Educação

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02 – FUNDEB – Fundo Nac. Desenv. Educação Básica

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB – 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros e Pessoa Física

**CLÁUSULAS EXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES****6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causa dos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostose/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previsto no Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 – Disponibilizar o veículo num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.

6.1.8 Cumprir as exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao veículo.

6.1.9 Substituir, em caso de qualquer avaria, evitando a interrupção dos serviços do transporte de alunos.

6.1.10 Arcar com todas as despesas com manutenção do veículo, inclusive combustíveis e condutor.

6.1.11 Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo.

**6.2 – DA CONTRATANTE:**

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos objetos contratados, caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE**

**7.1** - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os objetos executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

**CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**8.1** - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interposição judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

**8.2**

- 8.2.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 8.2.2 - Alentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos e condições estipulados;
- 8.2.3 - O atraso injustificado do objeto da licitação;
- 8.2.4 - A paralisação dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 8.2.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
- 8.2.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;
- 8.2.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;
- 8.2.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata CONTRATADA;
- 8.2.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;
- 8.2.9 - A dissolução da CONTRATADA;
- 8.2.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- 8.2.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 139 da Lei Nº14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

**8.3** - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

- 8.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº.14.133/21 de 01/04/21;
- 8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- 8.3.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;
- 8.3.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:
- a) Devolução da garantia se houver;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 8.3.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos objetos ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 - Este contrato é regido pela Lei de nº14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

**CLAUSULA DÉCIMA - FORO**

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar em justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03(três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraíbas-BA, 03 de Junho de 2024.

\_\_\_\_\_  
JONES COELHO DIAS  
PREFEITO MUNICIPAL- CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
ANDRESSA DO AMARAL PEREIRA  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
1ª Testemunha  
CPF.....

\_\_\_\_\_  
2ª  
Testemunha CPF.....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CONTRATO DL Nº 043-06/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARAÍBAS-BA E ELISANGELA SOARES DOS SANTOS**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Educação** com Sede na Praça Exupério Silva, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97 neste ato denominado **CONTRATANTE** e representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do Fundo Municipal de Educação), a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, e do outro lado e a empresa, **Elisangela Soares dos Santos**, CPF: 015.485.355-08, com sede na Av Anagé, 196, Centro da Cidade de Caraíbas Bahia, representada neste ato por **Elisangela Soares dos Santos**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 1307339387, expedida pela SSP/BA e residente e domiciliado no Município de Caraíbas, Bahia, **doravante denominada** simplesmente CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação Nº 158/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automovel Placa GVM1517, nas localidades Faz Estiva e Faz Nova no período Vespertino**, conforme especificado na dispensa de licitação Nº. 158/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, em obediência ao Processo de Dispensa Nº. 158/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº14.133 de 01/04/2021, seçãoIII, no seu art.75, II, III e VIII.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS**

**3.1** - A duração do contrato será da data de assinatura dese contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31 de Agosto do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar o objeto contratado.

**3.2**– Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância total de R\$5.658,74 (Cinco Mil e Seiscentos e Cinquenta e Oito Reais e Setenta e Quatro Centavos) a serem pagos após a devida comprovação, em conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

**4.1** - O valor do contrato é referente a 62 (sessenta e dois) dias letivos que corresponde ao período de 03 de Junho a 31 de Agosto

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº.186/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente asaber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0142 - Secretaria Municipal de Educação

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02 – FUNDEB – Fundo Nac. Desenv. Educação Básica

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB – 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros e Pessoa Física

**CLÁUSULAS EXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES****6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causa dos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostose/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previsto no Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 – Disponibilizar o veículo num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.

6.1.8 Cumprir as exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao veículo.

6.1.9 Substituir, em caso de qualquer avaria, evitando a interrupção dos serviços do transporte de alunos.

6.1.10 Arcar com todas as despesas com manutenção do veículo, inclusive combustíveis e condutor.

6.1.11 Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo.

**6.2 – DA CONTRATANTE:**

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos objetos contratados, caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**

prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE**

**7.1** - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os objetos executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

**CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**8.1** - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interposição judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

**8.2**

8.2.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.2.2 - Alentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos e condições estipulados;

8.2.3 - O atraso injustificado do objeto da licitação;

8.2.4 - A paralisação dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.2.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.2.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.2.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;

8.2.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata CONTRATADA;

8.2.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.2.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.2.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.2.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 139 da Lei Nº14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

**8.3** - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº.14.133/21 de 01/04/21;

8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.3.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.3.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

8.3.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos objetos ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 - Este contrato é regido pela Lei de nº14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

**CLAUSULA DÉCIMA - FORO**

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar em justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraibas-BA, 03 de Junho de 2024.

\_\_\_\_\_  
JONES COELHO DIAS  
PREFEITO MUNICIPAL – CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
ELISANGELA SOARES DOS SANTOS  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
1ª Testemunha  
CPF.....

\_\_\_\_\_  
2ª  
Testemunha CPF.....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CONTRATO DL Nº 044-06/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARAÍBAS-BA** E **FERNANDO SILVA NASCIMENTO**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Educação** com Sede na Praça Exupério Silva, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97 neste ato denominado **CONTRATANTE** e representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretaria Municipal de Educação (Gestora do Fundo Municipal de Educação), a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, e do outro lado e a empresa, **Fernando Silva Nascimento**, CPF:578.991.265-68, com sede na Faz Papagaio, S/N,Zona Rural do município de Caraíbas Bahia, representada neste ato por **Fernando Silva Nascimento**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº0561120765, expedida pela SSP/BA e residente e domiciliado no Município de Caraíbas, **Bahia, doravante denominada** simplesmente **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas posteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação Nº 159/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa CGR9F16, nas localidades Faz Veredinha e Faz Papagaio no período Vespertino**, conforme especificado na dispensa de licitação Nº. 159/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, em obediência ao Processo de Dispensa Nº. 159/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº14.133 de 01/04/2021, seçãoIII, no seu art.75, II, III e VIII.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS**

**3.1** - A duração do contrato será da data de assinatura dese contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31 de Agosto do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar o objeto contratado.

**3.2**– Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância total de R\$8.347,68 (Oito Mil e Trezentos e Quarenta e Sete Reais e Sessenta e Oito Centavos) a serem pagos após a devida comprovação, em conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

**4.1** - O valor do contrato é referente a 62 (sessenta e dois) dias letivos que corresponde ao período de 03 de Junho a 31 de Agosto

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº.187/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente asaber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0142 - Secretaria Municipal de Educação

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02 – FUNDEB – Fundo Nac. Desenv. Educação Básica

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB – 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros e Pessoa Física

**CLÁUSULAS EXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES****6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causa dos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostose/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previsto no Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 – Disponibilizar o veículo num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.

6.1.8 Cumprir as exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao veículo.

6.1.9 Substituir, em caso de qualquer avaria, evitando a interrupção dos serviços do transporte de alunos.

6.1.10 Arcar com todas as despesas com manutenção do veículo, inclusive combustíveis e condutor.

6.1.11 Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo.

**6.2 – DA CONTRATANTE:**

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos objetos contratados, caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE**

**7.1** - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os objetos executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de

10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

**CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**8.1** - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interposição judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

**8.2**

8.2.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.2.2 - Alentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos e condições estipulados;

8.2.3 - O atraso injustificado do objeto da licitação;

8.2.4 - A paralisação dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.2.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.2.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.2.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;

8.2.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata CONTRATADA;

8.2.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.2.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.2.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.2.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 139 da Lei Nº14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

**8.3** - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº.14.133/21 de 01/04/21;

8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.3.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.3.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

8.3.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos objetos ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 - Este contrato é regido pela Lei de nº14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

**CLAUSULA DÉCIMA - FORO**

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar em justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03(três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraíbas-BA, 03 de Junho de 2024.

\_\_\_\_\_  
JONES COELHO DIAS  
PREFEITO MUNICIPAL- CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
FERNANDO SILVA NASCIMENTO  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
1ª Testemunha  
CPF.....

\_\_\_\_\_  
2ª  
Testemunha CPF.....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CONTRATO DL Nº 045-06/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARAÍBAS-BA** E **ALEX DAS VIRGENS DE LIMA**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Educação** com Sede na Praça Exupério Silva, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97 neste ato denominado **CONTRATANTE** e representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretaria Municipal de Educação (Gestora do Fundo Municipal de Educação), a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, e do outro lado e a empresa, **Alex das Virgens de Lima**, CPF: 044.798.835-25, com sede no Povoado Capim, 10, Zona Rural do município de Caraíbas Bahia, representada neste ato por **Alex das Virgens de Lima**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 14.645.346-83, expedida pela SSP/BA e residente e domiciliado no Município de Caraíbas, **Bahia, doravante denominada** simplesmente CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas posteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação Nº 160/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automovel Placa JNQ1355, nas localidades Faz João Manoel e Faz Capim no período Vespertino**, conforme especificado na dispensa de licitação Nº. 160/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, em obediência ao Processo de Dispensa Nº. 160/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº14.133 de 01/04/2021, seçãoIII, no seu art.75, II, III e VIII.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS**

**3.1** - A duração do contrato será da data de assinatura dese contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31 de Agosto do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar o objeto contratado.

**3.2**– Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância total de R\$5.616,58 (Cinco Mil e Seiscentos e Dezesseis Reais e Cinquenta e Oito Centavos) a serem pagos após a devida comprovação, em conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

**4.1** - O valor do contrato é referente a 62 (sessenta e dois) dias letivos que corresponde ao período de 03 de Junho a 31 de Agosto

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº.188/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente asaber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0142 - Secretaria Municipal de Educação

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02 – FUNDEB – Fundo Nac. Desenv. Educação Básica

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB – 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros e Pessoa Física

**CLÁUSULAS EXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES****6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causa dos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostose/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previsto no Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 – Disponibilizar o veículo num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.

6.1.8 Cumprir as exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao veículo.

6.1.9 Substituir, em caso de qualquer avaria, evitando a interrupção dos serviços do transporte de alunos.

6.1.10 Arcar com todas as despesas com manutenção do veículo, inclusive combustíveis e condutor.

6.1.11 Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo.

**6.2 – DA CONTRATANTE:**

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos objetos contratados, caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE**

**7.1** - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os objetos executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

**CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**8.1** - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interposição judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

**8.2**

- 8.2.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 8.2.2 - Alentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos e condições estipulados;
- 8.2.3 - O atraso injustificado do objeto da licitação;
- 8.2.4 - A paralisação dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 8.2.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
- 8.2.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;
- 8.2.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;
- 8.2.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata CONTRATADA;
- 8.2.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;
- 8.2.9 - A dissolução da CONTRATADA;
- 8.2.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- 8.2.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 139 da Lei Nº14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

**8.3** - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

- 8.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº.14.133/21 de 01/04/21;
- 8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
  - 8.3.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;
  - 8.3.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:
    - a) Devolução da garantia se houver;
    - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 8.3.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos objetos ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 - Este contrato é regido pela Lei de nº14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

**CLAUSULA DÉCIMA - FORO**

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar em justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03(três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraíbas-BA, 03 de Junho de 2024.

\_\_\_\_\_  
JONES COELHO DIAS  
PREFEITO MUNICIPAL- CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
ALEX DAS VIRGENS DE LIMA  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
1ª Testemunha  
CPF.....

\_\_\_\_\_  
2ª  
Testemunha CPF.....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CONTRATO DL Nº 046-06/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARAÍBAS-BA** E **ALBERICO DA SILVA FREITAS**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Educação** com Sede na Praça Exupério Silva, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97 neste ato denominado **CONTRATANTE** e representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do Fundo Municipal de Educação), a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, e do outro lado e a empresa, **Alberico da Silva Freitas**, CNPJ: 32.732.677/0001-00, com sede no Povoado Beira Rio II, 70, Zona Rural do município de Caraíbas Bahia, representada neste ato por **Alberico da Silva Freitas**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 4144657, expedida pela SSP/BA e residente e domiciliado no Município de Caraíbas, **Bahia, doravante denominada** simplesmente CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas posteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação Nº 161/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa CPR0659, nas localidades Faz Papagaio e Faz Jiboia no período Matutino**, conforme especificado na dispensa de licitação Nº. 161/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, em obediência ao Processo de Dispensa Nº. 161/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº14.133 de 01/04/2021, seçãoIII, no seu art.75, II, III e VIII.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS**

**3.1** - A duração do contrato será da data de assinatura dese contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31 de Agosto do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar o objeto contratado.

**3.2**– Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância total de R\$18.600,00 (Dezoito Mil e Seiscentos Reais) a serem pagos após a devida comprovação, em conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

**4.1** - O valor do contrato é referente a 62 (sessenta e dois) dias letivos que corresponde ao período de 03 de Junho a 31 de Agosto

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº.189/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente asaber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0142 - Secretaria Municipal de Educação

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02 – FUNDEB – Fundo Nac. Desenv. Educação Básica

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB – 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros e Pessoa Física

**CLÁUSULAS EXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES****6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causa dos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostose/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previsto no Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 – Disponibilizar o veículo num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.

6.1.8 Cumprir as exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao veículo.

6.1.9 Substituir, em caso de qualquer avaria, evitando a interrupção dos serviços do transporte de alunos.

6.1.10 Arcar com todas as despesas com manutenção do veículo, inclusive combustíveis e condutor.

6.1.11 Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo.

**6.2 – DA CONTRATANTE:**

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos objetos contratados, caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE**

**7.1** - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os objetos executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de

10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

**CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**8.1** - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interposição judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

**8.2**

8.2.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.2.2 - Alentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos e condições estipulados;

8.2.3 - O atraso injustificado do objeto da licitação;

8.2.4 - A paralisação dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.2.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.2.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.2.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;

8.2.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata CONTRATADA;

8.2.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.2.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.2.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.2.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 139 da Lei Nº14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

**8.3** - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº.14.133/21 de 01/04/21;

8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.3.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.3.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

8.3.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos objetos ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 - Este contrato é regido pela Lei de nº14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

**CLAUSULA DÉCIMA - FORO**

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar em justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03(três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraíbas-BA, 03 de Junho de 2024.

\_\_\_\_\_  
JONES COELHO DIAS  
PREFEITO MUNICIPAL- CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
ALBERICO DA SILVA FREITAS  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
1ª Testemunha  
CPF.....

\_\_\_\_\_  
2ª  
Testemunha CPF.....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CONTRATO DL Nº 047-06/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARAÍBAS-BA** E **ADAILSON ALVES CORDEIRO**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Educação** com Sede na Praça Exupério Silva, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97 neste ato denominado **CONTRATANTE** e representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretaria Municipal de Educação (Gestora do Fundo Municipal de Educação), a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, e do outro lado e a empresa, **Adailson Alves Cordeiro**, CNPJ: 45.265.849.0001-25, com sede na Faz Tabua, 550, Zona Rural do Município de Caraíbas Bahia, representada neste ato por **Adailson Alves Cordeiro**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 1593203802, expedida pela SSP/BA e residente e domiciliado no Município de Caraíbas, **Bahia, doravante denominada** simplesmente CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas posteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação Nº 162/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Ônibus Placa BWE8342, nas localidades Faz Maria Luiza Faz e Vila Mariana no período Matutino**, conforme especificado na dispensa de licitação Nº. 162/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, em obediência ao Processo de Dispensa Nº. 162/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº14.133 de 01/04/2021, seçãoIII, no seu art.75, II, III e VIII.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS**

**3.1** - A duração do contrato será da data de assinatura dese contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31 de Agosto do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar o objeto contratado.

**3.2**– Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância total de R\$17.169,04 (Dezessete Mil e Cento e Sessenta e Nove Reais e Quatro Centavos) a serem pagos após a devida comprovação, em conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

**4.1** - O valor do contrato é referente a 62 (sessenta e dois) dias letivos que corresponde ao período de 03 de Junho a 31 de Agosto

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº.190/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente asaber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0142 - Secretaria Municipal de Educação

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02 – FUNDEB – Fundo Nac. Desenv. Educação Básica

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB – 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros e Pessoa Física

**CLÁUSULAS EXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES****6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causa dos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostose/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previsto no Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 – Disponibilizar o veículo num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.

6.1.8 Cumprir as exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao veículo.

6.1.9 Substituir, em caso de qualquer avaria, evitando a interrupção dos serviços do transporte de alunos.

6.1.10 Arcar com todas as despesas com manutenção do veículo, inclusive combustíveis e condutor.

6.1.11 Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo.

**6.2 – DA CONTRATANTE:**

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos objetos contratados, caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE**

**7.1** - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os objetos executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de

10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

**CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**8.1** - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interposição judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

**8.2**

8.2.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.2.2 - Alentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos e condições estipulados;

8.2.3 - O atraso injustificado do objeto da licitação;

8.2.4 - A paralisação dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.2.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.2.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.2.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;

8.2.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata CONTRATADA;

8.2.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.2.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.2.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.2.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 139 da Lei Nº14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

**8.3** - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº.14.133/21 de 01/04/21;

8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.3.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.3.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

8.3.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos objetos ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 - Este contrato é regido pela Lei de nº14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

**CLAUSULA DÉCIMA - FORO**

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar em justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03(três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraíbas-BA, 03 de Junho de 2024.

\_\_\_\_\_  
JONES COELHO DIAS  
PREFEITO MUNICIPAL- CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
ADAILSON ALVES CORDEIRO  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
1ª Testemunha  
CPF.....

\_\_\_\_\_  
2ª  
Testemunha CPF.....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CONTRATO DL Nº 048-06/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARAÍBAS-BA** E **DANILO ALCANTARA DUTRA**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Educação** com Sede na Praça Exupério Silva, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97 neste ato denominado **CONTRATANTE** e representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do Fundo Municipal de Educação), a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, e do outro lado e a empresa, **Daniilo Alcantara Dutra**, CNPJ: 45.809.866/0001-86, com sede no Povoado Lagoa Escura, 160, Zona Rural do município de Caraíbas Bahia, representada neste ato por **Daniilo Alcantara Dutra**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 55.180.908-5, expedida pela SSP/BA e residente e domiciliado no Município de Caraíbas, **Bahia, doravante denominada** simplesmente CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas posteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação Nº163/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa CGO4210, nas localidades Faz Lagoa Escura e Sede no período Vespertino**, conforme especificado na dispensa de licitação Nº. 163/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, em obediência ao Processo de Dispensa Nº. 163/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº14.133 de 01/04/2021, seçãoIII, no seu art.75, II, III e VIII.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS**

**3.1** - A duração do contrato será da data de assinatura dese contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31 de Agosto do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar o objeto contratado.

**3.2**– Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância total de R\$22.363,40 (Vinte e Dois Mil e Trezentos e Sessenta e Três Reais e Quarenta Centavos)a serem pagos após a devida comprovação, em conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

**4.1** - O valor do contrato é referente a 62 (sessenta e dois) dias letivos que corresponde ao período de 03 de Junho a 31 de Agosto

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº.191/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente asaber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0142 - Secretaria Municipal de Educação

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02 – FUNDEB – Fundo Nac. Desenv. Educação Básica

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB – 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros e Pessoa Física

**CLÁUSULAS EXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES****6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causa dos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostose/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previsto no Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 – Disponibilizar o veículo num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.

6.1.8 Cumprir as exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao veículo.

6.1.9 Substituir, em caso de qualquer avaria, evitando a interrupção dos serviços do transporte de alunos.

6.1.10 Arcar com todas as despesas com manutenção do veículo, inclusive combustíveis e condutor.

6.1.11 Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo.

**6.2 – DA CONTRATANTE:**

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos objetos contratados, caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE**

**7.1** - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os objetos executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

**CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**8.1** - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interposição judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

**8.2**

- 8.2.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 8.2.2 - Alentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos e condições estipulados;
- 8.2.3 - O atraso injustificado do objeto da licitação;
- 8.2.4 - A paralisação dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 8.2.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
- 8.2.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;
- 8.2.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;
- 8.2.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata CONTRATADA;
- 8.2.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;
- 8.2.9 - A dissolução da CONTRATADA;
- 8.2.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- 8.2.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 139 da Lei Nº14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

**8.3** - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

- 8.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº.14.133/21 de 01/04/21;
- 8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
  - 8.3.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;
  - 8.3.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:
    - a) Devolução da garantia se houver;
    - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 8.3.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos objetos ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 - Este contrato é regido pela Lei de nº14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

**CLAUSULA DÉCIMA - FORO**

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar em justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03(três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraíbas-BA, 03 de Junho de 2024.

\_\_\_\_\_  
JONES COELHO DIAS  
PREFEITO MUNICIPAL- CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
DANILO ALCANTARA DUTRA  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
1ª Testemunha  
CPF.....

\_\_\_\_\_  
2ª  
Testemunha CPF.....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CONTRATO DL Nº 049-06/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARAÍBAS-BA** E **EDMUNDO ROCHA SANTOS**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Educação** com Sede na Praça Exupério Silva, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97 neste ato denominado **CONTRATANTE** e representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretaria Municipal de Educação (Gestora do Fundo Municipal de Educação), a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, e do outro lado e a empresa, **Edmundo Rocha Santos**, CPF: 014.353.915-94, com sede na Faz Bonfim, S/N, Zona Rural do município de Caraíbas Bahia, representada neste ato por **Edmundo Rocha Santos**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 08.155.555-55, expedida pela SSP/BA e residente e domiciliado no Município de Caraíbas, **Bahia, doravante denominada** simplesmente **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação Nº 164/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automovel Placa JPTOC05, nas localidades Faz Araras I e Faz Bonfim no período Vespertino**, conforme especificado na dispensa de licitação Nº. 164/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, em obediência ao Processo de Dispensa Nº. 164/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº14.133 de 01/04/2021, seçãoIII, no seu art.75, II, III e VIII.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS**

**3.1** - A duração do contrato será da data de assinatura dese contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31 de Agosto do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar o objeto contratado.

**3.2**– Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância total de R\$6.583,16 (Seis Mil e Quinhentos e Oitenta e Três Reais e Dezesseis Centavos) a serem pagos após a devida comprovação, em conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

**4.1** - O valor do contrato é referente a 62 (sessenta e dois) dias letivos que corresponde ao período de 03 de Junho a 31 de Agosto

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº.192/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente asaber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0142 - Secretaria Municipal de Educação

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02 – FUNDEB – Fundo Nac. Desenv. Educação Básica

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB – 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros e Pessoa Física

**CLÁUSULAS EXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES****6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causa dos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostose/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previsto no Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 – Disponibilizar o veículo num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.

6.1.8 Cumprir as exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao veículo.

6.1.9 Substituir, em caso de qualquer avaria, evitando a interrupção dos serviços do transporte de alunos.

6.1.10 Arcar com todas as despesas com manutenção do veículo, inclusive combustíveis e condutor.

6.1.11 Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo.

**6.2 – DA CONTRATANTE:**

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos objetos contratados, caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE**

**7.1** - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os objetos executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de

10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

**CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**8.1** - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interposição judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

**8.2**

8.2.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.2.2 - Alentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos e condições estipulados;

8.2.3 - O atraso injustificado do objeto da licitação;

8.2.4 - A paralisação dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.2.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.2.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.2.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;

8.2.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata CONTRATADA;

8.2.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.2.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.2.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.2.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 139 da Lei Nº14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

**8.3** - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº.14.133/21 de 01/04/21;

8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.3.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.3.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

8.3.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos objetos ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 - Este contrato é regido pela Lei de nº14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

**CLAUSULA DÉCIMA - FORO**

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar em justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03(três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraíbas-BA, 03 de Junho de 2024.

\_\_\_\_\_  
JONES COELHO DIAS  
PREFEITO MUNICIPAL- CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
EDMUNDO ROCHA SANTOS  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
1ª Testemunha  
CPF.....

\_\_\_\_\_  
2ª  
Testemunha CPF.....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CONTRATO DL Nº 050-06/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARAÍBAS-BA** E **KAILANE DE SOUSA SILVA**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Educação** com Sede na Praça Exupério Silva, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97 neste ato denominado **CONTRATANTE** e representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do Fundo Municipal de Educação), a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, e do outro lado e a empresa, **Kailane de Sousa Silva**, CPF: 112.141.215-78, com sede no Povoado Tabua, 36, Zona Rural do município de Caraíbas Bahia, representada neste ato por **Kailane de Sousa Silva**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 22.768.134-74, expedida pela SSP/BA e residente e domiciliado no Município de Caraíbas, **Bahia, doravante denominada** simplesmente CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação Nº 165/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automovel Placa DBK9791, nas localidades Faz Ventania e Faz Tabua do Nestor no período Vespertino**, conforme especificado na dispensa de licitação Nº. 165/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, em obediência ao Processo de Dispensa Nº. 165/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº14.133 de 01/04/2021, seçãoIII, no seu art.75, II, III e VIII.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS**

**3.1** - A duração do contrato será da data de assinatura dese contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31 de Agosto do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar o objeto contratado.

**3.2**– Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância total de R\$6.376,70 (Seis Mil e Trezentos e Setenta e Seis Reais e Setenta Centavos) a serem pagos após a devida comprovação, em conformidade com a proposta apresentada pelo CONTRATADO.

**4.1** - O valor do contrato é referente a 62 (sessenta e dois) dias letivos que corresponde ao período de 03 de Junho a 31 de Agosto

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº.193/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente asaber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0142 - Secretaria Municipal de Educação

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02 – FUNDEB – Fundo Nac. Desenv. Educação Básica

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB – 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros e Pessoa Física

**CLÁUSULAS EXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES****6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causa dos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostose/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previsto no Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 – Disponibilizar o veículo num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.

6.1.8 Cumprir as exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao veículo.

6.1.9 Substituir, em caso de qualquer avaria, evitando a interrupção dos serviços do transporte de alunos.

6.1.10 Arcar com todas as despesas com manutenção do veículo, inclusive combustíveis e condutor.

6.1.11 Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo.

**6.2 – DA CONTRATANTE:**

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos objetos contratados, caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**

prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE**

**7.1** - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os objetos executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de

10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

**CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**8.1** - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interposição judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

**8.2**

8.2.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.2.2 - Alentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos e condições estipulados;

8.2.3 - O atraso injustificado do objeto da licitação;

8.2.4 - A paralisação dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.2.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.2.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.2.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;

8.2.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata CONTRATADA;

8.2.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.2.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.2.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.2.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 139 da Lei Nº14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

**8.3** - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº.14.133/21 de 01/04/21;

8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.3.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.3.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

8.3.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos objetos ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 - Este contrato é regido pela Lei de nº14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

**CLAUSULA DÉCIMA - FORO**

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar em justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraibas-BA, 03 de Junho de 2024

\_\_\_\_\_  
JONES COELHO DIAS  
PREFEITO MUNICIPAL- CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
KAILANE DE SOUSA SILVA  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
1ª Testemunha  
CPF.....

\_\_\_\_\_  
2ª  
Testemunha CPF.....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CONTRATO DL Nº 051-06/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARAÍBAS-BA** E **KAILANE DE SOUSA SILVA**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Educação** com Sede na Praça Exupério Silva, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97 neste ato denominado **CONTRATANTE** e representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do Fundo Municipal de Educação), a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, e do outro lado e a empresa, **Kailane de Sousa Silva**, CPF: 112.141.215-78, com sede no Povoado Tabua, 36, Zona Rural do município de Caraíbas Bahia, representada neste ato por **Kailane de Sousa Silva**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 22.768.134-74, expedida pela SSP/BA e residente e domiciliado no Município de Caraíbas, **Bahia, doravante denominada** simplesmente CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação Nº 166/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automovel Placa DBK9791, nas localidades Faz João Manoel e Faz Capim no período Matutino**, conforme especificado na dispensa de licitação Nº. 166/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, em obediência ao Processo de Dispensa Nº. 166/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº14.133 de 01/04/2021, seçãoIII, no seu art.75, II, III e VIII.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS**

**3.1** - A duração do contrato será da data de assinatura dese contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31 de Agosto do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar o objeto contratado.

**3.2**– Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância total de R\$ 6.298,58 (Seis Mil e Duzentos e Noventa e Oito Reais e Cinquenta e Oito Centavos) a serem pagos após a devida comprovação, em conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

**4.1** - O valor do contrato é referente a 62 (sessenta e dois) dias letivos que corresponde ao período de 03 de Junho a 31 de Agosto

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº.194/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente asaber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0142 - Secretaria Municipal de Educação

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02 – FUNDEB – Fundo Nac. Desenv. Educação Básica

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB – 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros e Pessoa Física

**CLÁUSULAS EXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES****6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causa dos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostose/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previsto no Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 – Disponibilizar o veículo num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.

6.1.8 Cumprir as exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao veículo.

6.1.9 Substituir, em caso de qualquer avaria, evitando a interrupção dos serviços do transporte de alunos.

6.1.10 Arcar com todas as despesas com manutenção do veículo, inclusive combustíveis e condutor.

6.1.11 Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo.

**6.2 – DA CONTRATANTE:**

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos objetos contratados, caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**

prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE**

**7.1** - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os objetos executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de

10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

**CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**8.1** - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interposição judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

**8.2**

8.2.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.2.2 - Alentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos e condições estipulados;

8.2.3 - O atraso injustificado do objeto da licitação;

8.2.4 - A paralisação dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.2.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.2.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.2.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;

8.2.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata CONTRATADA;

8.2.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.2.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.2.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.2.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 139 da Lei Nº14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

**8.3** - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº.14.133/21 de 01/04/21;

8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.3.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.3.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

8.3.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos objetos ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 - Este contrato é regido pela Lei de nº14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

**CLAUSULA DÉCIMA - FORO**

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar em justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraibas-BA, 03 de Junho de 2024.

\_\_\_\_\_  
JONES COELHO DIAS  
PREFEITO MUNICIPAL – CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
KAILANE DE SOUSA SILVA  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
1ª Testemunha  
CPF.....

\_\_\_\_\_  
2ª  
Testemunha CPF.....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CONTRATO DL Nº 052-06/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARAÍBAS-BA** E **EDILSON RIBEIRO DE CARVALHO**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Educação** com Sede na Praça Exupério Silva, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97 neste ato denominado **CONTRATANTE** e representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretaria Municipal de Educação (Gestora do Fundo Municipal de Educação), a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, e do outro lado e a empresa **Edilson Ribeiro de Carvalho**, CPF:005.834.835-26, com sedena Faz Lagoa Seca, S/N, Zona Rural do município de Caraíbas Bahia, representada neste ato por **Edilson Ribeiro de Carvalho**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 1214892809, expedida pela SSP/BA e residente e domiciliado no Município de Caraíbas, **Bahia, doravante denominada** simplesmente **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação Nº 167/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automóvel Placa JRA0513, nas localidades Faz Santa Clara e Faz Lagoa Seca no período Vespertino**, conforme especificado na dispensa de licitação Nº. 167/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, em obediência ao Processo de Dispensa Nº. 167/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art.75, II, III e VIII.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS**

**3.1** - A duração do contrato será da data de assinatura dese contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31 de Agosto do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar o objeto contratado.

**3.2**– Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância total de R\$ 3.069,00 (Três Mil e Sessenta e Nove Reais) a serem pagos após a devida comprovação, em conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

**4.1** - O valor do contrato é referente a 62 (sessenta e dois) dias letivos que corresponde ao período de 03 de Junho a 31 de Agosto

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº.195/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente asaber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0142 - Secretaria Municipal de Educação

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02 – FUNDEB – Fundo Nac. Desenv. Educação Básica

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB – 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros e Pessoa Física

**CLÁUSULAS EXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES****6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causa dos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostose/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previsto no Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 – Disponibilizar o veículo num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.

6.1.8 Cumprir as exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao veículo.

6.1.9 Substituir, em caso de qualquer avaria, evitando a interrupção dos serviços do transporte de alunos.

6.1.10 Arcar com todas as despesas com manutenção do veículo, inclusive combustíveis e condutor.

6.1.11 Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo.

**6.2 – DA CONTRATANTE:**

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos objetos contratados, caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**

prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE**

**7.1** - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os objetos executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de

10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

**CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**8.1** - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interposição judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

**8.2**

8.2.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.2.2 - Alentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos e condições estipulados;

8.2.3 - O atraso injustificado do objeto da licitação;

8.2.4 - A paralisação dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.2.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.2.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.2.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;

8.2.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata CONTRATADA;

8.2.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.2.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.2.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.2.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 139 da Lei Nº14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

**8.3** - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº.14.133/21 de 01/04/21;

8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.3.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.3.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

8.3.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos objetos ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 - Este contrato é regido pela Lei de nº14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

**CLAUSULA DÉCIMA - FORO**

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar em justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraibas-BA, 03 de Junho de 2024

\_\_\_\_\_  
JONES COELHO DIAS  
PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
EDILSON RIBEIRO DE CARVALHO  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
1ª Testemunha  
CPF.....

\_\_\_\_\_  
2ª  
Testemunha CPF.....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CONTRATO DL Nº 053-06/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARAÍBAS-BA** E **JEOVANE ROCHA LIMA**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Educação** com Sede na Praça Exupério Silva, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97 neste ato denominado **CONTRATANTE** e representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretaria Municipal de Educação (Gestora do Fundo Municipal de Educação), a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, e do outro lado e a empresa **Jeovane Rocha Lima**, CPF: 126.794.217-79, com sede no Pov Lagoa de Santinho, 80, Zona Rural do município de Caraíbas Bahia, representada neste ato por Jeovane Rocha Lima, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 09.127.8078-46, expedida pela SSP/BA e residente e domiciliado no município de Caraíbas, **Bahia, doravante denominada** simplesmente CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação Nº 168/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automóvel Placa LPS8026, nas localidades Faz Lagoa de Santinho e Igreja no período Vespertino**, conforme especificado na dispensa de licitação Nº. 168/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, em obediência ao Processo de Dispensa Nº. 168/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº14.133 de 01/04/2021, seçãoIII, no seu art.75, II, III e VIII.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS**

**3.1** - A duração do contrato será da data de assinatura dese contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31 de Agosto do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar o objeto contratado.

**3.2**– Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância total de R\$ 6.589,36 (Seis Mil e Quinhentos e Oitenta e Nove Reais e Trinta e Seis Centavos) a serem pagos após a devida comprovação, em conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

**4.1** - O valor do contrato é referente a 62 (sessenta e dois) dias letivos que corresponde ao período de 03 de Junho a 31 de Agosto

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº.196/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente asaber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0142 - Secretaria Municipal de Educação

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02 – FUNDEB – Fundo Nac. Desenv. Educação Básica

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB – 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros e Pessoa Física

**CLÁUSULAS EXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES****6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causa dos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostose/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previsto no Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 – Disponibilizar o veículo num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.

6.1.8 Cumprir as exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao veículo.

6.1.9 Substituir, em caso de qualquer avaria, evitando a interrupção dos serviços do transporte de alunos.

6.1.10 Arcar com todas as despesas com manutenção do veículo, inclusive combustíveis e condutor.

6.1.11 Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo.

**6.2 – DA CONTRATANTE:**

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos objetos contratados, caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE**

**7.1** - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os objetos executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de

10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

**CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**8.1** - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interposição judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

**8.2**

8.2.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.2.2 - Alentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos e condições estipulados;

8.2.3 - O atraso injustificado do objeto da licitação;

8.2.4 - A paralisação dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.2.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.2.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.2.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;

8.2.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

8.2.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.2.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.2.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.2.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 139 da Lei Nº14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

**8.3** - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº.14.133/21 de 01/04/21;

8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.3.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.3.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

8.3.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos objetos ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 - Este contrato é regido pela Lei de nº14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

**CLAUSULA DÉCIMA - FORO**

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar em justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03(três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraíbas-BA, 03 de Junho de 2024.

\_\_\_\_\_  
JONES COELHO DIAS  
PREFEITO MUNICIPAL- CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
JEOVANE ROCHA LIMA  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
1ª Testemunha  
CPF.....

\_\_\_\_\_  
2ª  
Testemunha CPF.....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CONTRATO DL Nº 054-06/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARAÍBAS-BA** E **HELIO ALVES FERNANDES**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Educação** com Sede na Praça Exupério Silva, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97 neste ato denominado **CONTRATANTE** e representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do Fundo Municipal de Educação), a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, e do outro lado e a empresa, **Helio Alves Fernandes**, CPF: 157.580.748-37, com sede no Povoado Tabua, 450, Zona Rural do município de Caraíbas Bahia, representada neste ato por Helio Alves Fernandes, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 12.697.433-09, expedida pela SSP/BA e residente e domiciliado no município de Caraíbas, **Bahia, doravante denominada** simplesmente **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação Nº 169/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Camioneta Placa CHP5798, nas localidades Faz Riachão do Queiroz e Faz Tabua do Nestor no período Matutino**, conforme especificado na dispensa de licitação Nº. 169/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, em obediência ao Processo de Dispensa Nº. 169/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº14.133 de 01/04/2021, seçãoIII, no seu art.75, II, III e VIII.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS**

**3.1** - A duração do contrato será da data de assinatura dese contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31 de Agosto do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar o objeto contratado.

**3.2**– Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância total de R\$9.223,12 (Nove Mil e Duzentos e Vinte e Três Reais e Doze Centavos) a serem pagos após a devida comprovação, em conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

**4.1** - O valor do contrato é referente a 62 (sessenta e dois) dias letivos que corresponde ao período de 03 de Junho a 31 de Agosto

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº.197/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente asaber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0142 - Secretaria Municipal de Educação

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02 – FUNDEB – Fundo Nac. Desenv. Educação Básica

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB – 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros e Pessoa Física

**CLÁUSULAS EXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES****6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causa dos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostose/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previsto no Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 – Disponibilizar o veículo num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.

6.1.8 Cumprir as exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao veículo.

6.1.9 Substituir, em caso de qualquer avaria, evitando a interrupção dos serviços do transporte de alunos.

6.1.10 Arcar com todas as despesas com manutenção do veículo, inclusive combustíveis e condutor.

6.1.11 Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo.

**6.2 – DA CONTRATANTE:**

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos objetos contratados, caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**

prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE**

**7.1** - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os objetos executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de

10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

**CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**8.1** - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interposição judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

**8.2**

8.2.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.2.2 - Alentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos e condições estipulados;

8.2.3 - O atraso injustificado do objeto da licitação;

8.2.4 - A paralisação dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.2.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.2.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.2.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;

8.2.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata CONTRATADA;

8.2.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.2.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.2.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.2.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 139 da Lei Nº14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

**8.3** - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº.14.133/21 de 01/04/21;

8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.3.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.3.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

8.3.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos objetos ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 - Este contrato é regido pela Lei de nº14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

**CLAUSULA DÉCIMA - FORO**

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar em justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraibas-BA, 03 de Junho de 2024.

\_\_\_\_\_  
JONES COELHO DIAS  
PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
HELIO ALVES FERNANDES  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
1ª Testemunha  
CPF.....

\_\_\_\_\_  
2ª  
Testemunha CPF.....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CONTRATO DL Nº 055-06/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARAÍBAS-BA** E **ELIANA RODRIGUES SILVA**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Educação** com Sede na Praça Exupério Silva, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97 neste ato denominado **CONTRATANTE** e representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do Fundo Municipal de Educação), a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, e do outro lado e a empresa, **Eliana Rodrigues Silva**, CPF: 034.492.815-26, com sede no Pov Lagoa das Flores Espraiado, 20, Zona Rural, do município de Caraíbas Bahia, representada neste ato por **Eliana Rodrigues Silva**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 14.553.026-43, expedida pela SSP/BA e residente e domiciliado no Município de Caraíbas, **Bahia, doravante denominada** simplesmente CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas posteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação Nº 170/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa CGS6866, nas localidades Faz Zé Herminio e Espraiado no período Vespertino**, conforme especificado na dispensa de licitação Nº. 170/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, em obediência ao Processo de Dispensa Nº. 170/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº14.133 de 01/04/2021, seçãoIII, no seu art.75, II, III e VIII.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS**

**3.1** - A duração do contrato será da data de assinatura dese contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31 de Agosto do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar o objeto contratado.

**3.2**– Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância total de R\$ 5.426,24 (Cinco Mil e Quatrocentos e Vinte e Seis Reais e Vinte e Quatro Centavos) a serem pagos após a devida comprovação, em conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

**4.1** - O valor do contrato é referente a 62 (sessenta e dois) dias letivos que corresponde ao período de 03 de Junho a 31 de Agosto

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº.198/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente asaber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0142 - Secretaria Municipal de Educação

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02 – FUNDEB – Fundo Nac. Desenv. Educação Básica

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB – 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros e Pessoa Física

**CLÁUSULAS EXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES****6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causa dos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostose/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previsto no Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 – Disponibilizar o veículo num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.

6.1.8 Cumprir as exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao veículo.

6.1.9 Substituir, em caso de qualquer avaria, evitando a interrupção dos serviços do transporte de alunos.

6.1.10 Arcar com todas as despesas com manutenção do veículo, inclusive combustíveis e condutor.

6.1.11 Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo.

**6.2 – DA CONTRATANTE:**

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos objetos contratados, caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**

prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE**

**7.1** - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os objetos executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de

10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

**CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**8.1** - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interposição judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

**8.2**

8.2.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.2.2 - Alentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos e condições estipulados;

8.2.3 - O atraso injustificado do objeto da licitação;

8.2.4 - A paralisação dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.2.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.2.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.2.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;

8.2.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata CONTRATADA;

8.2.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.2.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.2.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.2.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 139 da Lei Nº14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

**8.3** - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº.14.133/21 de 01/04/21;

8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.3.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.3.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

8.3.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos objetos ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 - Este contrato é regido pela Lei de nº14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

**CLAUSULA DÉCIMA - FORO**

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar em justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraibas-BA, 03 de Junho de 2024.

\_\_\_\_\_  
JONES COELHO DIAS  
PREFEITO MUNICIPAL – CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
ELIANA RODRIGUES SILVA  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
1ª Testemunha  
CPF.....

\_\_\_\_\_  
2ª  
Testemunha CPF.....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CONTRATO DL Nº 056-06/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARAÍBAS-BA** E **MATHEUS DA SILVA OLIVEIRA**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Educação** com Sede na Praça Exupério Silva, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97 neste ato denominado **CONTRATANTE** e representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretaria Municipal de Educação (Gestora do Fundo Municipal de Educação), a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, e do outro lado e a empresa, **Matheus da Silva Oliveira**, CNPJ: 54.899.796/0001-95, com sede na Rua Planalto, 235-A, Patagônia, Vitória da Conquista – Bahia, representada neste ato por Matheus da Silva Oliveira, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 11655848-24, expedida pela SSP/BA e residente e domiciliado no município de Vitória da Conquista, **Bahia, doravante denominada** simplesmente **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas posteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação Nº 171/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa BUP6D37, nas localidades Mamoeiro e Vila Mariana, no período Vespertino**, conforme especificado na dispensa de licitação Nº. 171/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, em obediência ao Processo de Dispensa Nº. 171/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº14.133 de 01/04/2021, seçãoIII, no seu art.75, II, III e VIII.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS**

**3.1** - A duração do contrato será da data de assinatura dese contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31 de Agosto do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar o objeto contratado.

**3.2**– Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância total de R\$10.345,32 (Dez Mil e Trezentos e Quarenta e Cinco Reais e Trinta e Dois Centavos) a serem pagos após a devida comprovação, em conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

**4.1** - O valor do contrato é referente a 62 (sessenta e dois) dias letivos que corresponde ao período de 03 de Junho a 31 de Agosto

**CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº.199/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente asaber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0142 - Secretaria Municipal de Educação

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02 – FUNDEB – Fundo Nac. Desenv. Educação Básica

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB – 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros e Pessoa Física

**CLÁUSULAS EXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES****6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causa dos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostose/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previsto no Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 – Disponibilizar o veículo num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.

6.1.8 Cumprir as exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao veículo.

6.1.9 Substituir, em caso de qualquer avaria, evitando a interrupção dos serviços do transporte de alunos.

6.1.10 Arcar com todas as despesas com manutenção do veículo, inclusive combustíveis e condutor.

6.1.11 Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo.

**6.2 – DA CONTRATANTE:**

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos objetos contratados, caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE**

**7.1** - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os objetos executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de

10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

**CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**8.1** - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

**8.2**

8.2.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.2.2 - Alentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos e condições estipulados;

8.2.3 - O atraso injustificado do objeto da licitação;

8.2.4 - A paralisação dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.2.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como afusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.2.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.2.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;

8.2.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata CONTRATADA;

8.2.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.2.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.2.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.2.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 139 da Lei Nº14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

**8.3** - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº.14.133/21 de 01/04/21;

8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.3.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.3.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

8.3.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos objetos ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empreitar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato sem a anuênciada CONTRATANTE;

9.3 - Este contrato é regido pela Lei de nº14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

**CLAUSULA DÉCIMA - FORO**

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar em justas e contratadas, assinam o presente Contrato ,em 03(três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraíbas-BA, 03 de Junho de 2024.

\_\_\_\_\_  
JONES COELHO DIAS  
PREFEITO MUNICIPAL- CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
MATHEUS DA SILVA OLIVEIRA  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
1ªTestemunha  
CPF.....

\_\_\_\_\_  
2ª  
TestemunhaCPF.....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CONTRATO DL Nº 057-06/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARAÍBAS-BA** E **MARIA FÁTIMA JESUS SILVA SOUSA**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Educação** com Sede na Praça Exupério Silva, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97 neste ato denominado **CONTRATANTE** e representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do Fundo Municipal de Educação), a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, e do outro lado e a empresa, **Maria de Fátima Jesus Silva Sousa**, CPF: 041.198.715-17, com sede na Rua 2, 14, Vila Mariana, Distrito do Município de Caraíbas, Bahia, representada neste ato por Maria de Fatima Jesus Silva Sousa, brasileiro, maior, com registro de identidade nº.1477954007, expedida pela SSP/BA e residente e domiciliado no Município de Caraíbas, **Bahia, doravante denominada** simplesmente **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação Nº 172/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automóvel Placa NEV8B20, nas localidades Faz Cacheiro e Vila Mariana no período Vespertino**, conforme especificado na dispensa de licitação Nº. 172/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, em obediência ao Processo de Dispensa Nº. 172/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº14.133 de 01/04/2021, seçãoIII, no seu art.75, II, III e VIII.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS**

**3.1** - A duração do contrato será da data de assinatura dese contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31 de Agosto do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar o objeto contratado.

**3.2**– Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância total de R\$ 6.779,08 (Seis Mil e Setecentos e Setenta e Nove Reais e Oito Centavos) a serem pagos após a devida comprovação, em conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

**4.1** - O valor do contrato é referente a 62 (sessenta e dois) dias letivos que corresponde ao período de 03 de Junho a 31 de Agosto.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº.200/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente asaber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0142 - Secretaria Municipal de Educação

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02 – FUNDEB – Fundo Nac. Desenv. Educação Básica

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB – 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros e Pessoa Física

**CLÁUSULAS EXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES****6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causa dos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostose/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previsto no Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 – Disponibilizar o veículo num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.

6.1.8 Cumprir as exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao veículo.

6.1.9 Substituir, em caso de qualquer avaria, evitando a interrupção dos serviços do transporte de alunos.

6.1.10 Arcar com todas as despesas com manutenção do veículo, inclusive combustíveis e condutor.

6.1.11 Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo.

**6.2 – DA CONTRATANTE:**

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos objetos contratados,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**

caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE**

**7.1** - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os objetos executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de

10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

**CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**8.1** - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interposição judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

**8.2**

8.2.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.2.2 - Aletidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos e condições estipulados;

8.2.3 - O atraso injustificado do objeto da licitação;

8.2.4 - A paralisação dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.2.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como afusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.2.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.2.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;

8.2.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata CONTRATADA;

8.2.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.2.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.2.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.2.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 139 da Lei Nº14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

**8.3** - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº.14.133/21 de 01/04/21;

8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.3.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.3.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**

8.3.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

**CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos objetos ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 - Este contrato é regido pela Lei de nº14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

**CLAUSULA DÉCIMA - FORO**

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar em justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03(três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraibas-BA, 03 de Junho de 2024.

\_\_\_\_\_  
JONES COELHO DIAS  
PREFEITO MUNICIPAL- CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
MARIA DE FÁTIMA JESUS SILVA SOUSA  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
1ª Testemunha  
CPF.....

\_\_\_\_\_  
2ª  
Testemunha CPF.....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CONTRATO DL Nº 058-06/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARAÍBAS-BA** E **HIAGO COSTA ALVES**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Educação** com Sede na Praça Exupério Silva, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97 neste ato denominado **CONTRATANTE** e representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretaria Municipal de Educação (Gestora do Fundo Municipal de Educação), a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, e do outro lado e a empresa, **Hiago Costa Alves**, CNPJ:50.150.920/0001-64, com sede no Pov Tabua, 820, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, representada neste ato por **Hiago Costa Alves**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 1425346847, expedida pela SSP/BA e residente e domiciliado no Município de Caraíbas, **Bahia, doravante denominada** simplesmente CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação Nº 173/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa KNE7860, nas localidades Faz Olaria, Faz Queiroz e Faz Tabua do Nestor no período Matutino**, conforme especificado na dispensa de licitação Nº. 173/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, em obediência ao Processo de Dispensa Nº. 173/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº14.133 de 01/04/2021, seçãoIII, no seu art.75, II, III e VIII.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS**

**3.1** - A duração do contrato será da data de assinatura dese contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31 de Agosto do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar o objeto contratado.

**3.2**– Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância total de R\$10.187,84 (Dez Mil e Cento e Oitenta e Sete Reais e Oitenta e Quatro Centavos) a serem pagos após a devida comprovação, em conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

**4.1** - O valor do contrato é referente a 62 (sessenta e dois) dias letivos que corresponde ao período de 03 de Junho a 31 de Agosto.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº.201/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente asaber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0142 - Secretaria Municipal de Educação

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02 – FUNDEB – Fundo Nac. Desenv. Educação Básica

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB – 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros e Pessoa Física

**CLÁUSULAS EXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES****6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causa dos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostose/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previsto no Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 – Disponibilizar o veículo num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.

6.1.8 Cumprir as exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao veículo.

6.1.9 Substituir, em caso de qualquer avaria, evitando a interrupção dos serviços do transporte de alunos.

6.1.10 Arcar com todas as despesas com manutenção do veículo, inclusive combustíveis e condutor.

6.1.11 Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo.

**6.2 – DA CONTRATANTE:**

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos objetos contratados, caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**

prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE**

**7.1** - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os objetos executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de

10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

**CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**8.1** - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interposição judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

**8.2**

8.2.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.2.2 - Alentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos e condições estipulados;

8.2.3 - O atraso injustificado do objeto da licitação;

8.2.4 - A paralisação dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.2.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.2.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.2.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;

8.2.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata CONTRATADA;

8.2.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.2.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.2.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.2.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 139 da Lei Nº14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

**8.3** - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº.14.133/21 de 01/04/21;

8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.3.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.3.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

8.3.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos objetos ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 - Este contrato é regido pela Lei de nº14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

**CLAUSULA DÉCIMA - FORO**

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar em justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraibas-BA, 03 de Junho de 2024.

\_\_\_\_\_  
JONES COELHO DIAS  
PREFEITO MUNICIPAL – CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
HIAGO COSTA ALVES  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
1ª Testemunha  
CPF.....

\_\_\_\_\_  
2ª  
Testemunha CPF.....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CONTRATO DL Nº 059-06/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARAÍBAS-BA** E **HIAGO COSTA ALVES**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Educação** com Sede na Praça Exupério Silva, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97 neste ato denominado **CONTRATANTE** e representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretaria Municipal de Educação (Gestora do Fundo Municipal de Educação), a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, e do outro lado e a empresa, **Hiago Costa Alves**, CNPJ:50.150.920/0001-64, com sedeno Pov Tabua, 820, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, representada neste ato por **Hiago Costa Alves**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 1425346847, expedida pela SSP/BA e residente e domiciliado no Município de Caraíbas, **Bahia, doravante denominada** simplesmente **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação Nº 174/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa KNE7860, nas localidades Faz Maria Luiza e Capim no período Vespertino**, conforme especificado na dispensa de licitação Nº. 174/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, em obediência ao Processo de Dispensa Nº.174 /2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº14.133 de 01/04/2021, seçãoIII, no seu art.75, II, III e VIII.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS**

**3.1** - A duração do contrato será da data de assinatura dese contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31 de Agosto do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar o objeto contratado.

**3.2**– Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância total de R\$ 8.707,90 (Oito Mil e Setecentos e Sete Reais e Noventa Centavos) a serem pagos após a devida comprovação, em conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

**4.1** - O valor do contrato é referente a 62 (sessenta e dois) dias letivos que corresponde ao período de 03 de Junho a 31 de Agosto.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº.202/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente asaber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0142 - Secretaria Municipal de Educação

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02 – FUNDEB – Fundo Nac. Desenv. Educação Básica

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB – 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros e Pessoa Física

**CLÁUSULAS EXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES****6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causa dos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostose/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previsto no Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 – Disponibilizar o veículo num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.

6.1.8 Cumprir as exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao veículo.

6.1.9 Substituir, em caso de qualquer avaria, evitando a interrupção dos serviços do transporte de alunos.

6.1.10 Arcar com todas as despesas com manutenção do veículo, inclusive combustíveis e condutor.

6.1.11 Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo.

**6.2 – DA CONTRATANTE:**

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos objetos contratados,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**

caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE**

**7.1** - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os objetos executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de

10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

**CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**8.1** - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interposição judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

**8.2**

8.2.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.2.2 - Aletidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos e condições estipulados;

8.2.3 - O atraso injustificado do objeto da licitação;

8.2.4 - A paralisação dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.2.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como afusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.2.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.2.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;

8.2.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata CONTRATADA;

8.2.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.2.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.2.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.2.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as conseqüências contidas no artigo 139 da Lei Nº14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

**8.3** - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº.14.133/21 de 01/04/21;

8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.3.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.3.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**

8.3.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

**CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos objetos ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 - Este contrato é regido pela Lei de nº14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

**CLAUSULA DÉCIMA - FORO**

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar em justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03(três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraibas-BA, 03 de Junho de 2024.

\_\_\_\_\_  
JONES COELHO DIAS  
PREFEITO MUNICIPAL- CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
HIAGO COSTA ALVES  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
1ª Testemunha  
CPF.....

\_\_\_\_\_  
2ª  
Testemunha CPF.....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CONTRATO DL Nº 060-06/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARAÍBAS-BA** E **QUERCIA PEREIRA CAMPOS**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Educação** com Sede na Praça Exupério Silva, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97 neste ato denominado **CONTRATANTE** e representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do Fundo Municipal de Educação), a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, e do outro lado e a empresa, **Quercia Pereira Campos**, CNPJ: 32.492.695/0001-62, com sede na Fazenda Sobrado, s/n, Zona Rural, Município de Caraíbas, Bahia, representada neste ato por **Quercia Pereira Campos**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 1594533482, expedida pela SSP/BA e residente e domiciliado no Município de Caraíbas, **Bahia, doravante denominada** simplesmente CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação Nº 175/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Ônibus Placa JMU0324, nas localidades Bairro Novo e Vila Mariana, no período Vespertino**, conforme especificado na dispensa de licitação Nº. 175/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, em obediência ao Processo de Dispensa Nº. 175/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº14.133 de 01/04/2021, seçãoIII, no seu art.75, II, III e VIII.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS**

**3.1** - A duração do contrato será da data de assinatura dese contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31 de Agosto do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar o objeto contratado.

**3.2**– Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância total de R\$ 6.847,28 (Seis Mil e Oitocentos e Quarenta e Sete Reais e Vinte e Oito Centavos) a serem pagos após a devida comprovação, em conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

**4.1** - O valor do contrato é referente a 62 (sessenta e dois) dias letivos que corresponde ao período de 03 de Junho a 31 de Agosto.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº.203/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente asaber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0142 - Secretaria Municipal de Educação

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02 – FUNDEB – Fundo Nac. Desenv. Educação Básica

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB – 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros e Pessoa Física

**CLÁUSULAS EXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES****6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causa dos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostose/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previsto no Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 – Disponibilizar o veículo num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.

6.1.8 Cumprir as exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao veículo.

6.1.9 Substituir, em caso de qualquer avaria, evitando a interrupção dos serviços do transporte de alunos.

6.1.10 Arcar com todas as despesas com manutenção do veículo, inclusive combustíveis e condutor.

6.1.11 Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo.

**6.2 – DA CONTRATANTE:**

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos objetos contratados, caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE**

**7.1** - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os objetos executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de

10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

**CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**8.1** - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interposição judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

**8.2**

8.2.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.2.2 - Alentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos e condições estipulados;

8.2.3 - O atraso injustificado do objeto da licitação;

8.2.4 - A paralisação dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.2.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.2.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.2.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;

8.2.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

8.2.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.2.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.2.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.2.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 139 da Lei Nº14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

**8.3** - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº.14.133/21 de 01/04/21;

8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.3.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.3.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

8.3.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos objetos ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 - Este contrato é regido pela Lei de nº14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

**CLAUSULA DÉCIMA - FORO**

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar em justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03(três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraíbas-BA, 03 de Junho de 2024.

\_\_\_\_\_  
JONES COELHO DIAS  
PREFEITO MUNICIPAL- CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
QUERCIA PEREIRA CAMPOS  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
1ª Testemunha  
CPF.....

\_\_\_\_\_  
2ª  
Testemunha CPF.....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CONTRATO DL Nº 061-06/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARAÍBAS-BA** E **ALTIER SOUZA AMARAL**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Educação** com Sede na Praça Exupério Silva, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97 neste ato denominado **CONTRATANTE** e representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretaria Municipal de Educação (Gestora do Fundo Municipal de Educação), a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, e do outro lado e a empresa, **Altier Souza Amaral**, CNPJ: 45.043.430/0001-29, com sede na Faz Lagoa Cumprida, 60, Zona Rural, Município de Caraíbas, Bahia, representada neste ato por **Altier Souza Amaral**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 1425332544, expedida pela SSP/BA e residente e domiciliado no Município de Caraíbas, **Bahia, doravante denominada** simplesmente **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas posteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação Nº 176/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa BUS3790, nas localidades Faz Lagoa de Candido e Vila Mariana no período Vespertino**, conforme especificado na dispensa de licitação Nº. 176/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, em obediência ao Processo de Dispensa Nº. 176/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº14.133 de 01/04/2021, seçãoIII, no seu art.75, II, III e VIII.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS**

**3.1** - A duração do contrato será da data de assinatura dese contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31 de Agosto do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar o objeto contratado.

**3.2**– Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância total de R\$5.449,18 (Cinco Mil e Quatrocentos e Quarenta e Nove Reais e Dezoito Centavos) a serem pagos após a devida comprovação, em conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**

**4.1** - O valor do contrato é referente a 62 (sessenta e dois) dias letivos que corresponde ao período de 03 de Junho a 31 de Agosto.

**CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº.204/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente asaber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0142 - Secretaria Municipal de Educação

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02 – FUNDEB – Fundo Nac. Desenv. Educação Básica

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB – 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros e Pessoa Física

**CLÁUSULAS EXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES****6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causa dos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostose/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previsto Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação equalificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 – Disponibilizar o veículo num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.

6.1.8 Cumprir as exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao veículo.

6.1.9 Substituir, em caso de qualquer avaria, evitando a interrupção dos serviços do transporte de alunos.

6.1.10 Arcar com todas as despesas com manutenção do veículo, inclusive combustíveis e condutor.

6.1.11 Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo.

**6.2 – DA CONTRATANTE:**

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**

designada.

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos objetos contratados, caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE**

**7.1** - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os objetos executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de

10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

**CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**8.1** - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

**8.2**

8.2.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.2.2 – Alentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos e condições estipulados;

8.2.3 – O atraso injustificado do objeto da licitação;

8.2.4 - A paralisação dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.2.5 – A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como afusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.2.6 – O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.2.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;

8.2.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata CONTRATADA;

8.2.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.2.9 – A dissolução da CONTRATADA;

8.2.10 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.2.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as conseqüências contidas no artigo 139 da Lei Nº14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

**8.3** – A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.3.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº.14.133/21 de 01/04/21;

8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.3.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.3.2.2 – Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**

- a) Devolução da garantia se houver;
  - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 8.3.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

**CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos objetos ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 - Este contrato é regido pela Lei de nº14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

**CLAUSULA DÉCIMA - FORO**

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar em justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraíbas-BA, 03 de Junho de 2024.

\_\_\_\_\_  
JONES COELHO DIAS  
PREFEITO MUNICIPAL – CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
ALTIER SOUZA AMARAL  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
1ª Testemunha  
CPF.....

\_\_\_\_\_  
2ª  
Testemunha CPF.....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CONTRATO DL Nº 062-06/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARAÍBAS-BA** E **RONILSON DIAS BONFIM**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Educação** com Sede na Praça Exupério Silva, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97 neste ato denominado **CONTRATANTE** e representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do Fundo Municipal de Educação), a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, e do outro lado e a empresa, **Ronilson Dias Bonfim**, CNPJ: 32.485.714/0001-23, com sede na Av. Manoel Marinho, 548, Bela Vista, Caraíbas Bahia, representada neste ato por **Ronilson Dias Bonfim**, brasileiro, maior, com registro de identidade n 16.522.884-90, expedida pela SSP/BA e residente e domiciliado no Município de Caraíbas, **Bahia, doravante denominada** simplesmente **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação Nº 177/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa CPR4C67, nas localidades Faz Ribeirão e Sede no período Vespertino**, conforme especificado na dispensa de licitação Nº. 177/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, em obediência ao Processo de Dispensa Nº. 177/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº14.133 de 01/04/2021, seçãoIII, no seu art.75, II, III e VIII.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS**

**3.1** - A duração do contrato será da data de assinatura dese contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31 de Agosto do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar o objeto contratado.

**3.2**– Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância total de R\$ 12.004,44 (Doze Mil e Quatro Reais e Quarenta e Quatro Centavos), a serem pagos após a devida comprovação, em conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

**4.1** - O valor do contrato é referente a 62 (sessenta e dois) dias letivos que corresponde ao período de 03 de Junho a 31 de Agosto.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº.205/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente asaber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0142 - Secretaria Municipal de Educação

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02 – FUNDEB – Fundo Nac. Desenv. Educação Básica

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB – 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros e Pessoa Física

**CLÁUSULAS EXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES****6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causa dos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previsto no Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 – Disponibilizar o veículo num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.

6.1.8 Cumprir as exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao veículo.

6.1.9 Substituir, em caso de qualquer avaria, evitando a interrupção dos serviços do transporte de alunos.

6.1.10 Arcar com todas as despesas com manutenção do veículo, inclusive combustíveis e condutor.

6.1.11 Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo.

**6.2 – DA CONTRATANTE:**

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos objetos contratados, caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE**

**7.1** - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os objetos executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de

10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

**CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**8.1** - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interposição judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

**8.2**

8.2.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.2.2 - Alentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos e condições estipulados;

8.2.3 - O atraso injustificado do objeto da licitação;

8.2.4 - A paralisação dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.2.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.2.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.2.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;

8.2.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

8.2.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.2.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.2.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.2.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 139 da Lei Nº14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

**8.3** - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº.14.133/21 de 01/04/21;

8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.3.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.3.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

8.3.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos objetos ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 - Este contrato é regido pela Lei de nº14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

**CLAUSULA DÉCIMA - FORO**

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar em justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03(três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraíbas-BA, 03 de Junho de 2024.

\_\_\_\_\_  
JONES COELHO DIAS  
PREFEITO MUNICIPAL – CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
RONILSON DIAS BONFIM  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
1ª Testemunha  
CPF.....

\_\_\_\_\_  
2ª  
Testemunha CPF.....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CONTRATO DL Nº 063-06/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARAÍBAS-BA** E **NAELSON BRITO MARINHO**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Educação** com Sede na Praça Exupério Silva, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97 neste ato denominado **CONTRATANTE** e representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretaria Municipal de Educação (Gestora do Fundo Municipal de Educação), a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, e do outro lado e a empresa, **Nelson Brito Marinho**, CNPJ: 06.867.426/0001-23, com sede Av Tiradentes, 435, Centro, na cidade de Anage-Bahia, representada neste ato por **Nelson Brito Marinho**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 795767021, expedida pela SSP/BA e residente e domiciliado no município de Anage, **Bahia, doravante denominada** simplesmente **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas posteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação Nº 178/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Ônibus Placa BXC6797, nas localidades Anagé e Faz Tábua no período Matutino**, conforme especificado na dispensa de licitação Nº. 178/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, em obediência ao Processo de Dispensa Nº. 178/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº14.133 de 01/04/2021, seçãoIII, no seu art.75, II, III e VIII.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS**

**3.1** - A duração do contrato será da data de assinatura dese contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31 de Agosto do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar o objeto contratado.

**3.2**– Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância total de R\$12.059,00 (Doze Mil e Cinquenta e Nove Reais), a serem pagos após a devida comprovação, em conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

**4.1** - O valor do contrato é referente a 62 (sessenta e dois) dias letivos que corresponde ao período de 03 de Junho a 31 de Agosto.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº.206/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente asaber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0142 - Secretaria Municipal de Educação

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02 – FUNDEB – Fundo Nac. Desenv. Educação Básica

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB – 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros e Pessoa Física

**CLÁUSULAS EXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES****6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causa dos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostose/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previsto no Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 – Disponibilizar o veículo num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.

6.1.8 Cumprir as exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao veículo.

6.1.9 Substituir, em caso de qualquer avaria, evitando a interrupção dos serviços do transporte de alunos.

6.1.10 Arcar com todas as despesas com manutenção do veículo, inclusive combustíveis e condutor.

6.1.11 Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo.

**6.2 – DA CONTRATANTE:**

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos objetos contratados, caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE**

**7.1** - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os objetos executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

**CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**8.1** - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interposição judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

**8.2**

- 8.2.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 8.2.2 - Alentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos e condições estipulados;
- 8.2.3 - O atraso injustificado do objeto da licitação;
- 8.2.4 - A paralisação dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 8.2.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
- 8.2.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;
- 8.2.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;
- 8.2.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata CONTRATADA;
- 8.2.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;
- 8.2.9 - A dissolução da CONTRATADA;
- 8.2.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- 8.2.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 139 da Lei Nº14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

**8.3** - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

- 8.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº.14.133/21 de 01/04/21;
- 8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
  - 8.3.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;
  - 8.3.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:
    - a) Devolução da garantia se houver;
    - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 8.3.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos objetos ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 - Este contrato é regido pela Lei de nº14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

**CLAUSULA DÉCIMA - FORO**

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar em justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03(três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraíbas-BA, 03 de Junho de 2024.

\_\_\_\_\_  
JONES COELHO DIAS  
PREFEITO MUNICIPAL- CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
NAELSON BRITO MARINHO  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
1ª Testemunha  
CPF.....

\_\_\_\_\_  
2ª  
Testemunha CPF.....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CONTRATO DL Nº 064-06/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARAÍBAS-BA** E **NAELSON BRITO MARINHO**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Educação** com Sede na Praça Exupério Silva, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97 neste ato denominado **CONTRATANTE** e representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretaria Municipal de Educação (Gestora do Fundo Municipal de Educação), a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, e do outro lado e a empresa, **Naelson Brito Marinho**, CNPJ: 06.867.426/0001-23, com sede Av Tiradentes, 435, Centro, na cidade de Anage-Bahia, representada neste ato por Naelson Brito Marinho, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 795767021, expedida pela SSP/BA e residente e domiciliado no município de Anage, **Bahia, doravante denominada** simplesmente **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas posteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação Nº 179/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Ônibus Placa BXC6797, nas localidades Anagé e Faz Tábua no período Vespertino**, conforme especificado na dispensa de licitação Nº. 179/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, em obediência ao Processo de Dispensa Nº. 179/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº14.133 de 01/04/2021, seçãoIII, no seu art.75, II, III e VIII.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS**

**3.1** - A duração do contrato será da data de assinatura dese contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31 de Agosto do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar o objeto contratado.

**3.2**– Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância total de R\$ 12.059,00 (Doze Mil e Cinquenta e Nove Reais), a serem pagos após a devida comprovação, em conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

**4.1** - O valor do contrato é referente a 62 (sessenta e dois) dias letivos que corresponde ao período de 03 de Junho a 31 de Agosto.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº.207/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente asaber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0142 - Secretaria Municipal de Educação

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02 – FUNDEB – Fundo Nac. Desenv. Educação Básica

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB – 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros e Pessoa Física

**CLÁUSULAS EXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES****6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causa dos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostose/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previsto no Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 – Disponibilizar o veículo num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.

6.1.8 Cumprir as exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao veículo.

6.1.9 Substituir, em caso de qualquer avaria, evitando a interrupção dos serviços do transporte de alunos.

6.1.10 Arcar com todas as despesas com manutenção do veículo, inclusive combustíveis e condutor.

6.1.11 Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo.

**6.2 – DA CONTRATANTE:**

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos objetos contratados, caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**

prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE**

**7.1** - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os objetos executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de

10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

**CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**8.1** - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interposição judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

**8.2**

8.2.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.2.2 - Alentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos e condições estipulados;

8.2.3 - O atraso injustificado do objeto da licitação;

8.2.4 - A paralisação dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.2.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.2.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.2.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;

8.2.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata CONTRATADA;

8.2.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.2.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.2.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.2.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 139 da Lei Nº14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

**8.3** - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº.14.133/21 de 01/04/21;

8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.3.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.3.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

8.3.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos objetos ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 - Este contrato é regido pela Lei de nº14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

**CLAUSULA DÉCIMA - FORO**

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar em justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraibas-BA, 03 de Junho de 2024.

\_\_\_\_\_  
JONES COELHO DIAS  
PREFEITO MUNICIPAL- CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
NAELSON BRITO MARINHO  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
1ª Testemunha  
CPF.....

\_\_\_\_\_  
2ª  
Testemunha CPF.....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CONTRATO DL Nº 066-06/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARAÍBAS-BA** E **MARIANA TOMAZ DOS SANTOS**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Educação** com Sede na Praça Exupério Silva, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97 neste ato denominado **CONTRATANTE** e representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretaria Municipal de Educação (Gestora do Fundo Municipal de Educação), a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, e do outro lado e a empresa, **Mariana Tomaz dos Santos**, CPF: 073.214.005-65, com sede na Faz São Lourenço, 110-A, Zona Rural, Município de Caraíbas, Bahia, representada neste ato por **Mariana Tomaz dos Santos**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 16522848-26, expedida pela SSP/BA e residente e domiciliado no município de Caraíbas, **Bahia, doravante denominada** simplesmente **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação Nº 181/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automóvel Placa DMF3C57, nas localidades Faz Lourenço e Faz Jiboia no período Vespertino**, conforme especificado na dispensa de licitação Nº.181/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, em obediência ao Processo de Dispensa Nº. 181/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº14.133 de 01/04/2021, seçãoIII, no seu art.75, II, III e VIII.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS**

**3.1** - A duração do contrato será da data de assinatura dese contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31 de Agosto do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar o objeto contratado.

**3.2**– Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância total de R\$ 3.255,00 (Três Mil e Duzentos e Cinquenta e Cinco Reais), a serem pagos após a devida comprovação, em conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

**4.1** - O valor do contrato é referente a 62 (sessenta e dois) dias letivos que corresponde ao período de 03 de Junho a 31 de Agosto.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº.209/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente asaber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0142 - Secretaria Municipal de Educação

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02 – FUNDEB – Fundo Nac. Desenv. Educação Básica

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB – 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros e Pessoa Física

**CLÁUSULAS EXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES****6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causa dos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostose/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previsto no Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 – Disponibilizar o veículo num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.

6.1.8 Cumprir as exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao veículo.

6.1.9 Substituir, em caso de qualquer avaria, evitando a interrupção dos serviços do transporte de alunos.

6.1.10 Arcar com todas as despesas com manutenção do veículo, inclusive combustíveis e condutor.

6.1.11 Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo.

**6.2 – DA CONTRATANTE:**

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos objetos contratados,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**

caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE**

**7.1** - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os objetos executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de

10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

**CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**8.1** - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interposição judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

**8.2**

8.2.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.2.2 - Aletidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos e condições estipulados;

8.2.3 - O atraso injustificado do objeto da licitação;

8.2.4 - A paralisação dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.2.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como afusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.2.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.2.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;

8.2.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata CONTRATADA;

8.2.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.2.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.2.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.2.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 139 da Lei Nº14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

**8.3** - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº.14.133/21 de 01/04/21;

8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.3.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.3.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**

8.3.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

**CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos objetos ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 - Este contrato é regido pela Lei de nº14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

**CLAUSULA DÉCIMA - FORO**

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar em justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03(três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraibas-BA, 03 de Junho de 2024.

\_\_\_\_\_  
JONES COELHO DIAS  
PREFEITO MUNICIPAL- CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
MARIANA TOMAZ DOS SANTOS  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
1ª Testemunha  
CPF.....

\_\_\_\_\_  
2ª  
Testemunha CPF.....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CONTRATO DL Nº 067-06/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARAÍBAS-BA** E **LUCAS DE JESUS SILVEIRA**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Educação** com Sede na Praça Exupério Silva, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97 neste ato denominado **CONTRATANTE** e representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretaria Municipal de Educação (Gestora do Fundo Municipal de Educação), a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, e do outro lado e a empresa, **Lucas de Jesus Silveira**, CNPJ: 32.467.088/0001-42, com sede Rua Cruzeiro do Sul-A, S/N, Vila Mariana, Distrito de Caraíbas, Bahia, representada neste ato por **Lucas de Jesus Silveira**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 15.071.182-44, expedida pela SSP/BA e residente e domiciliado no Município de Caraíbas, **Bahia, doravante denominada** simplesmente CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação Nº 182/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições segintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA-OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa CPI3H60, nas localidades Bairro Novo e Vila Mariana, no período matutino**, conforme especificado na dispensa de licitação Nº 182/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA-REGIME DE EXECUÇÃO**

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, em obediência ao Processo de Dispensa Nº. 182/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº14.133 de 01/04/2021, seçãoIII, no seu art.75, II, III e VIII.

**CLÁUSULA TERCEIRA- PRAZOS**

**3.1** - A duração do contrato será da data de assinatura dese contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31 de Agosto do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar o objeto contratado.

**3.2**– Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA–PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância total de R\$ 6.200,00 (Seis Mil e Duzentos Reais) , a serem pagos após a devida comprovação, em conformidade com a proposta apresentada pelo CONTRATADO.

**4.1** - O valor do contrato é referente a 62 (sessenta e dois) dias letivos que corresponde ao período de 03 de Junho a 31 de Agosto.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CLÁUSULA QUINTA-ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº 210/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente asaber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0142 - Secretaria Municipal de Educação

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02 – FUNDEB – Fundo Nac. Desenv. Educação Básica

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB – 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros e Pessoa Física

**CLÁUSULAS EXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES****6.1 -DA CONTRATADA:**

6.1.1-A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 –A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causa dos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostose/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 –Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previstano Artigo 137 da Lei14.133/21;

6.1.6 –A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação equalificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 – Disponibilizar o veículo num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.

6.1.8 Cumprir as exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao veículo.

6.1.9 Substituir, em caso de qualquer avaria, evitando a interrupção dos serviços do transporte de alunos.

6.1.10 Arcar com todas as despesas com manutenção do veículo, inclusive combustíveis e condutor.

6.1.11 Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo.

**6.2 -DA CONTRATANTE:**

6.2.1 –Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato,na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos objetos contratados, caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE**

**7.1** - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os objetos executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de

10% (dezporcento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

**CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**8.1** - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

**8.2**

8.2.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.2.2 – Alentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos e condições estipulados;

8.2.3 – O atraso injustificado do objeto da licitação;

8.2.4 - A paralisação dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.2.5 – A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como afusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.2.6 – O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.2.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;

8.2.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata CONTRATADA;

8.2.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.2.9 - Adissolução da CONTRATADA;

8.2.10 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.2.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 139 da Lei Nº 14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

**8.3** – A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.3.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº 14.133/21 de 01/04/21;

8.3.2 – Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.3.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.3.2.2 – Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia se houver;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**

- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;  
8.3.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

**CLÁUSULA NONA-CONDIÇÕES GERAIS**

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos objetos ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 - Este contrato é regido pela Lei de nº14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

**CLAUSULA DÉCIMA-FORO**

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar em justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03(três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraibas-BA, 03 de Junho de 2024.

\_\_\_\_\_  
JONES COELHO DIAS  
PREFEITOMUNICIPAL- CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
LUCAS DE JESUS SILVEIRA  
CONTRATADO

\_\_\_\_\_  
1ª Testemunha  
CPF.....

\_\_\_\_\_  
2ª  
Testemunha CPF.....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CONTRATO DL Nº 068-06/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARAÍBAS-BA** E **JUCELIO SANTOS LIMA**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Educação** com Sede na Praça Exupério Silva, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97 neste ato denominado **CONTRATANTE** e representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretaria Municipal de Educação (Gestora do Fundo Municipal de Educação), a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, e do outro lado e a empresa, **Jucelio Santos Lima**, CNPJ: 24.596.647/0001-96, com sede na Rua Fidelis Botelho, 218, Centro, do município de Anagé Bahia, representada neste ato por **Jucelio Santos Lima**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 09.130.762-79, expedida pela SSP/BA e residente e domiciliado no Município de Anage, **Bahia, doravante denominada** simplesmente CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas posteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação Nº 183/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automóvel Placa DMP9493, nas localidades Faz Poço de Lama II e Faz Tabua no período Matutino**, conforme especificado na dispensa de licitação Nº 183/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, em obediência ao Processo de Dispensa Nº 183/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº14.133 de 01/04/2021, seçãoIII, no seu art.75, II, III e VIII.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS**

**3.1** - A duração do contrato será da data de assinatura dese contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31 de Agosto do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar o objeto contratado.

**3.2**– Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância total de R\$ 4.557,00 (Quatro Mil e Quinhentos e Cinquenta e Sete Reais), a serem pagos após a devida comprovação, em conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

**4.1** - O valor do contrato é referente a 62 (sessenta e dois) dias letivos que corresponde ao período de 03 de Junho a 31 de Agosto.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº. 211/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente asaber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0142 - Secretaria Municipal de Educação

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02 – FUNDEB – Fundo Nac. Desenv. Educação Básica

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB – 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros e Pessoa Física

**CLÁUSULAS EXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES****6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causa dos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostose/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previsto no Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 – Disponibilizar o veículo num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.

6.1.8 Cumprir as exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao veículo.

6.1.9 Substituir, em caso de qualquer avaria, evitando a interrupção dos serviços do transporte de alunos.

6.1.10 Arcar com todas as despesas com manutenção do veículo, inclusive combustíveis e condutor.

6.1.11 Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo.

**6.2 -DACLATANTE:**

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos objetos contratados, caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**

prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE**

**7.1** - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os objetos executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de

10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

**CLÁUSULA OITAVA-DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**8.1** - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interposição judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

**8.2**

8.2.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.2.2 - Alentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos e condições estipulados;

8.2.3 - O atraso injustificado do objeto da licitação;

8.2.4 - A paralisação dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.2.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.2.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.2.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;

8.2.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata CONTRATADA;

8.2.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.2.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.2.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.2.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 139 da Lei Nº14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

**8.3** - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº.14.133/21 de 01/04/21;

8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.3.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.3.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

8.3.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos objetos ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 - Este contrato é regido pela Lei de nº14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

**CLAUSULA DÉCIMA - FORO**

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar em justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraibas-BA, 03 de Junho de 2024.

\_\_\_\_\_  
JONES COELHO DIAS  
PREFEITO MUNICIPAL – CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
JUCELIO SANTOS LIMA  
CONTRATADO

\_\_\_\_\_  
1ª Testemunha  
CPF.....

\_\_\_\_\_  
2ª  
Testemunha CPF.....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CONTRATO DL Nº 069-06/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARAÍBAS-BA** E **RONILSON DIAS BONFIM**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Educação** com Sede na Praça Exupério Silva, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97 neste ato denominado **CONTRATANTE** e representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do Fundo Municipal de Educação), a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, e do outro lado e a empresa, **Ronilson Dias Bonfim**, CNPJ: 32.485.714/0001-23, com sede na Av. Manoel Marinho, 548, Bela Vista, Caraíbas Bahia, representada neste ato por **Ronilson Dias Bonfim**, brasileiro, maior, com registro de identidade n 16.522.884-90, expedida pela SSP/BA e residente e domiciliado no Município de Caraíbas, **Bahia, doravante denominada** simplesmente **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação Nº 184/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa BFX3262, nas localidades Faz Pontal e Faz Maxixe no período Vespertino** . conforme especificado na dispensa de licitação Nº. 184/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, em obediência ao Processo de Dispensa Nº. 184/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº14.133 de 01/04/2021, seçãoIII, no seu art.75, II, III e VIII.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS**

**3.1** - A duração do contrato será da data de assinatura dese contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31 de Agosto do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar o objeto contratado.

**3.2**– Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância total de R\$ 12.400,00 (Doze Mil e Quatrocentos Reais), a serem pagos após a devida comprovação, em conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

**4.1** - O valor do contrato é referente a 62 (sessenta e dois) dias letivos que corresponde ao período de 03 de Junho a 31 de Agosto.

**CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº.212/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente asaber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0142 - Secretaria Municipal de Educação

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02 – FUNDEB – Fundo Nac. Desenv. Educação Básica

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB – 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros e Pessoa Física

**CLÁUSULAS EXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES****6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causa dos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostose/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previsto no Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 – Disponibilizar o veículo num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.

6.1.8 Cumprir as exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao veículo.

6.1.9 Substituir, em caso de qualquer avaria, evitando a interrupção dos serviços do transporte de alunos.

6.1.10 Arcar com todas as despesas com manutenção do veículo, inclusive combustíveis e condutor.

6.1.11 Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo.

**6.2 – DA CONTRATANTE:**

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos objetos contratados, caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**

**7.1** - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os objetos executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

**CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**8.1** - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

**8.2**

8.2.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.2.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos e condições estipulados;

8.2.3 - O atraso injustificado do objeto da licitação;

8.2.4 - A paralisação dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.2.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como afusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.2.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.2.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;

8.2.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

8.2.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.2.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.2.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.2.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 139 da Lei Nº14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

**8.3** - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº.14.133/21 de 01/04/21;

8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.3.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.3.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

8.3.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

**CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos objetos ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empreitar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato sem a anuênciada CONTRATANTE;

9.3 - Este contrato é regido pela Lei de nº14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

**CLAUSULA DÉCIMA - FORO**

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar em justas e contratadas, assinam o presente Contrato ,em 03(três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraiabas-BA, 03 de Junho de 2024.

\_\_\_\_\_  
JONES COELHO DIAS  
PREFEITO MUNICIPAL- CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
RONILSON DIAS BONFIM  
CONTRATADO

\_\_\_\_\_  
1ªTestemunha  
CPF.....

\_\_\_\_\_  
2ª  
TestemunhaCPF.....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CONTRATO DL Nº 070-06/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARAÍBAS-BA** E **VINICIUS SOUSA SANTOS**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Educação** com Sede na Praça Exupério Silva, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97 neste ato denominado **CONTRATANTE** e representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretaria Municipal de Educação (Gestora do Fundo Municipal de Educação), a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, e do outro lado e a empresa, **Vinicius Sousa Santos**, CNPJ: 55.033.822/0001-60, com sede no Povoado Alagadiço, 40-A, Zona Rural do Município de Caraíbas Bahia, representada neste ato por **Vinicius Sousa Santos**, brasileiro, maior, com registro de identidade n 16.910.905-49, expedida pela SSP/BA e residente e domiciliado no Município de Caraíbas, **Bahia, doravante denominada** simplesmente **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação Nº 185/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo automóvel Placa DRC9H44, nas localidades Faz Lagoa da Roça, Bela Vista e Lagoa de Jose no período Vespertino** . conforme especificado na dispensa de licitação Nº. 185/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, em obediência ao Processo de Dispensa Nº. 185/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº14.133 de 01/04/2021, seçãoIII, no seu art.75, II, III e VIII.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS**

**3.1** - A duração do contrato será da data de assinatura dese contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31 de Agosto do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar o objeto contratado.

**3.2**– Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância total de R\$ 9.920,00 (Nove Mil e Novecentos e Vinte Reais) , a serem pagos após a devida comprovação, em conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

**4.1** - O valor do contrato é referente a 62 (sessenta e dois) dias letivos que corresponde ao período de 03 de Junho a 31 de Agosto.

**CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº.213/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente asaber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0142 - Secretaria Municipal de Educação

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02 – FUNDEB – Fundo Nac. Desenv. Educação Básica

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB – 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros e Pessoa Física

**CLÁUSULAS EXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES****6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causa dos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostose/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previsto no Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 – Disponibilizar o veículo num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.

6.1.8 Cumprir as exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao veículo.

6.1.9 Substituir, em caso de qualquer avaria, evitando a interrupção dos serviços do transporte de alunos.

6.1.10 Arcar com todas as despesas com manutenção do veículo, inclusive combustíveis e condutor.

6.1.11 Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo.

**6.2 – DA CONTRATANTE:**

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos objetos contratados, caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE**

**7.1** - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os objetos executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de

10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

**CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**8.1** - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

**8.2**

8.2.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.2.2 - Alentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos e condições estipulados;

8.2.3 - O atraso injustificado do objeto da licitação;

8.2.4 - A paralisação dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.2.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como afusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.2.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.2.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;

8.2.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata CONTRATADA;

8.2.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.2.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.2.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.2.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 139 da Lei Nº14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

**8.3** - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº.14.133/21 de 01/04/21;

8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.3.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.3.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

8.3.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos objetos ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 - Este contrato é regido pela Lei de nº14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

**CLAUSULA DÉCIMA - FORO**

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar em justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraíbas-BA, 03 de Junho de 2024.

\_\_\_\_\_  
JONES COELHO DIAS  
PREFEITO MUNICIPAL – CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
VINICIUS SOUSA SANTOS  
CONTRATADO

\_\_\_\_\_  
1ª Testemunha  
CPF.....

\_\_\_\_\_  
2ª  
Testemunha CPF.....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CONTRATO DL Nº 071-06/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARAÍBAS-BA EDELSON OLIVEIRA SANTOS**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Educação** com Sede na Praça Exupério Silva, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97 neste ato denominado **CONTRATANTE** e representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretaria Municipal de Educação (Gestora do Fundo Municipal de Educação), a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, e do outro lado e a empresa, **Edelson Oliveira Santos**, CPF : 067.082.485-22, com sede na Faz. Lagoa de Jose, s/nº, Zona Rural do Município de Caraíbas Bahia, representada neste ato por **Edelson Oliveira Santos**, brasileiro, maior, com registro de identidade n 1492615196, expedida pela SSP/BA e residente e domiciliado no Município de Caraíbas, **Bahia, doravante denominado** simplesmente **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação Nº 186/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo automóvel Placa JOV989, nas localidades Faz Lagoa do Peixe e Faz Lagoa de Jose no período Vespertino**. conforme especificado na dispensa de licitação Nº. 186/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, em obediência ao Processo de Dispensa Nº. 186/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº14.133 de 01/04/2021, seçãoIII, no seu art.75, II, III e VIII.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS**

**3.1** - A duração do contrato será da data de assinatura dese contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31 de Agosto do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar o objeto contratado.

**3.2**– Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância total de R\$ 5.270,00 (Cinco Mil e Duzentos e Setenta Reais) , a serem pagos após a devida comprovação, em conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

**4.1** - O valor do contrato é referente a 62 (sessenta e dois) dias letivos que corresponde ao período de 03 de Junho a 31 de Agosto.

**CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº.214/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente asaber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0142 - Secretaria Municipal de Educação

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02 – FUNDEB – Fundo Nac. Desenv. Educação Básica

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB – 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros e Pessoa Física

**CLÁUSULAS EXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES****6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causa dos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostose/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previsto no Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 – Disponibilizar o veículo num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.

6.1.8 Cumprir as exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao veículo.

6.1.9 Substituir, em caso de qualquer avaria, evitando a interrupção dos serviços do transporte de alunos.

6.1.10 Arcar com todas as despesas com manutenção do veículo, inclusive combustíveis e condutor.

6.1.11 Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo.

**6.2 – DA CONTRATANTE:**

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos objetos contratados, caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE**

**7.1** - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os objetos executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de

10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

**CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**8.1** - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

**8.2**

8.2.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.2.2 - Alentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos e condições estipulados;

8.2.3 - O atraso injustificado do objeto da licitação;

8.2.4 - A paralisação dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.2.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como afusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.2.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.2.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;

8.2.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata CONTRATADA;

8.2.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.2.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.2.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.2.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 139 da Lei Nº14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

**8.3** - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº.14.133/21 de 01/04/21;

8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.3.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.3.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

8.3.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos objetos ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empreitar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato sem a anuênciada CONTRATANTE;

9.3 - Este contrato é regido pela Lei de nº14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

**CLAUSULA DÉCIMA - FORO**

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar em justas e contratadas, assinam o presente Contrato ,em 03(três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraíbas-BA, 03 de Junho de 2024.

\_\_\_\_\_  
JONES COELHO DIAS  
PREFEITO MUNICIPAL- CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
EDELSON OLIVEIRA SANTOS  
CONTRATADO

\_\_\_\_\_  
1ªTestemunha  
CPF.....

\_\_\_\_\_  
2ª  
TestemunhaCPF.....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 116/2024**

O Prefeito Municipal de Caraibas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII., no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

**Lucas de Jesus Silveira**

CNPJ: **32.467.088/0001-42**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 23.123,52 (Vinte e Três Mil e Cento e Vinte e Três Reais e Cinquenta e Dois Centavos)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 116/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa CPI3H60, nas localidades Faz Lagedo e Vila Mariana, no período vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba, 03 de Junho de 2024.

**HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 116/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

**Lucas de Jesus Silveira**

CNPJ: **32.467.088/0001-42**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 23.123,52 (Vinte e Três Mil e Cento e Vinte e Três Reais e Cinquenta e Dois Centavos)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 116/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa CPI3H60, nas localidades Faz Lagedo e Vila Mariana, no período vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba, 03 de Junho de 2024.

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 116/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2024.**

O Prefeito Municipal de Caraibas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

**Lucas de Jesus Silveira**

CNPJ: **32.467.088/0001-42**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 23.123,52 (Vinte e Três Mil e Cento e Vinte e Três Reais e Cinquenta e Dois Centavos)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 116/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa CPI3H60, nas localidades Faz Lagedo e Vila Mariana, no período vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba, 03 de Junho de 2024.

**RESUMO DE CONTRATO DL Nº DL001-06/2024**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraibas

CONTRATADA: Lucas de Jesus Silveira

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa CPI3H60, nas localidades Faz Lagedo e Vila Mariana, no período vespertino.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 23.123,52 (Vinte e Três Mil e Cento e Vinte e Três Reais e Cinquenta e Dois Centavos)

DATA DA ASSINATURA: 03 de Junho de 2024.

PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Agosto de 2024.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Dispensa de Licitação nº 116/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 117/2024**

O Prefeito Municipal de Caraibas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII., no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

**Luiz Coelho Damacena**

CNPJ: **32.553.466/0001-00**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 24.279,82 (Vinte e Quatro Mil e Duzentos e Setenta e Nove Reais e Oitenta e Dois Centavos)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 117/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Ônibus Placa JMU0324, nas localidades Faz Lagoa de José e Vila Mariana, no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba, 03 de Junho de 2024.

**HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 117/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

**Luiz Coelho Damacena**

CNPJ: **32.553.466/0001-00**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 24.279,82 (Vinte e Quatro Mil e Duzentos e Setenta e Nove Reais e Oitenta e Dois Centavos)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 117/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Ônibus Placa JMU0324, nas localidades Faz Lagoa de José e Vila Mariana, no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba, 03 de Junho de 2024.

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 117/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2024.**

O Prefeito Municipal de Caraibas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

**Luiz Coelho Damacena**

CNPJ: **32.553.466/0001-00**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 24.279,82 (Vinte e Quatro Mil e Duzentos e Setenta e Nove Reais e Oitenta e Dois Centavos)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 117/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Ônibus Placa JMU0324, nas localidades Faz Lagoa de José e Vila Mariana, no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba, 03 de Junho de 2024.

**RESUMO DE CONTRATO DL Nº DL002-06/2024**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraibas

CONTRATADA: Luiz Coelho Damacena

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Ônibus Placa JMU0324, nas localidades Faz Lagoa de José e Vila Mariana, no período Vespertino.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 24.279,82 (Vinte e Quatro Mil e Duzentos e Setenta e Nove Reais e Oitenta e Dois Centavos)

DATA DA ASSINATURA: 03 de Junho de 2024.

PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Agosto de 2024.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 117/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 118/2024**

O Prefeito Municipal de Caraibas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII., no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

**Manuel Messias Vieira Alves**

CPF: **262.746.448-57**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 11.001,90 (Onze Mil e Um Real e Noventa Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 118/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Camioneta Placa CXI3531 nas localidades Faz Olaria, Faz Olho D Água e Faz Pau Ferro no período Matutino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba,

03 de Junho de 2024

**HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 118/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

**Manuel Messias Vieira Alves**

CPF: **262.746.448-57**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 11.001,90 (Onze Mil e Um Real e Noventa Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 118/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Camioneta Placa CXI3531 nas localidades Faz Olaria, Faz Olho D Água e Faz Pau Ferro no período Matutino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba,

03 de Junho de 2024

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 118/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2024**

O Prefeito Municipal de Caraibas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

**Manuel Messias Vieira Alves**

CPF: **262.746.448-57**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 11.001,90 (Onze Mil e Um Real e Noventa Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 118/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Camioneta Placa CXI3531 nas localidades Faz Olaria, Faz Olho D Água e Faz Pau Ferro no período Matutino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba,

03 de Junho de 2024

**RESUMO DE CONTRATO DL Nº 003-06/2024**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraibas

CONTRATADA: Manuel Messias Vieira Alves

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Camioneta Placa CXI3531 nas localidades Faz Olaria, Faz Olho D Água e Faz Pau Ferro no período Matutino.

Valor do Contrato: 11.711,70 (Onze Mil e Setessentos E Onze Reais e Setenta Centavos)

DATA DA ASSINATURA: 03 de Junho de 2024.

PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Agosto de 2024.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Dispensa de Licitação nº 22 de 2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 119/2024**

O Prefeito Municipal de Caraibas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

**Edimilson Patez Pereira**

CNPJ: **32.525.243/0001-30**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.234,78 (Sete Mil e Duzentos e Trinta e Quatro Reais e Setenta e Oito Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 119/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automóvel Placa JOW7B63, nas localidades Faz Ariri e Faz Lagoa da Onça no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba,

03 de Junho de 2024

**HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 119/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atendendo ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

**Edimilson Patez Pereira**

CNPJ: **32.525.243/0001-30**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.234,78 (Sete Mil e Duzentos e Trinta e Quatro Reais e Setenta e Oito Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 119/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automóvel Placa JOW7B63, nas localidades Faz Ariri e Faz Lagoa da Onça no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba,

03 de Junho de 2024

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 119/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2024.**

O Prefeito Municipal de Caraibas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atendendo ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

**Edimilson Patez Pereira**

CNPJ: **32.525.243/0001-30**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.234,78 (Sete Mil e Duzentos e Trinta e Quatro Reais e Setenta e Oito Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 119/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automóvel Placa JOW7B63, nas localidades Faz Ariri e Faz Lagoa da Onça no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba,

03 de Junho de 2024

**RESUMO DE CONTRATO DL Nº DL004-06/2024**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraibas

CONTRATADA: Edimilson Patez Pereira

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automóvel Placa JOW7B63, nas localidades Faz Ariri e Faz Lagoa da Onça no período Vespertino.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.234,78 (Sete Mil e Duzentos e Trinta e Quatro Reais e Setenta e Oito Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 03 de Junho de 2024.

PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Agosto de 2024.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Dispensa de Licitação nº 119/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 120/2024**

O Prefeito Municipal de Caraibas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII., no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

**Quercia Pereira Campos**

CNPJ: **32.492.695/0001-62**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 18.764,30 (Dezoito Mil e Setecentos e Sessenta e Quatro Reais e Trinta Centavos)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 120/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa LCD5172, nas localidades Faz Lagoinha e Vila Mariana no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba,

03 de Junho de 2024.

**HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 120/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

**Quercia Pereira Campos**

CNPJ: **32.492.695/0001-62**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 18.764,30 (Dezoito Mil e Setecentos e Sessenta e Quatro Reais e Trinta Centavos)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 120/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa LCD5172, nas localidades Faz Lagoinha e Vila Mariana no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba,

03 de Junho de 2024

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 120/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2024.**

O Prefeito Municipal de Caraibas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

**Quercia Pereira Campos**

CNPJ: **32.492.695/0001-62**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 18.764,30 (Dezoito Mil e Setecentos e Sessenta e Quatro Reais e Trinta Centavos)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 120/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa LCD5172, nas localidades Faz Lagoinha e Vila Mariana no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba,

03 de Junho de 2024.

**RESUMO DE CONTRATO DL Nº 005-06/2024**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraibas

CONTRATADA: Quercia Pereira Campos

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa LCD5172, nas localidades Faz Lagoinha e Vila Mariana no período Vespertino.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 18.764,30 (Dezoito Mil e Setecentos e Sessenta e Quatro Reais e Trinta Centavos)

DATA DA ASSINATURA: 03 de Junho de 2024

PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Agosto de 2024

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Dispensa de Licitação nº 120/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 121/2024**

O Prefeito Municipal de Caraibas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII., no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

**Altier Souza Amaral**

CNPJ: **45.043.430/0001-29**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 15.578,74 (Quinze Mil e Quinhentos e Setenta e Oito Reais e Setenta e Quatro Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 121/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa BUS3790, nas localidades Faz Leandro e Vila Mariana no período Matutino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.  
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba, 03 de Junho de 2024.

**HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 121/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

**Altier Souza Amaral**

CNPJ: **45.043.430/0001-29**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 15.578,74 (Quinze Mil e Quinhentos e Setenta e Oito Reais e Setenta e Quatro Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 121/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa BUS3790, nas localidades Faz Leandro e Vila Mariana no período Matutino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.  
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba, 03 de Junho de 2024.

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 121/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149/2024**

O Prefeito Municipal de Caraibas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

**Altier Souza Amaral**

CNPJ: **45.043.430/0001-29**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 15.578,74 (Quinze Mil e Quinhentos e Setenta e Oito Reais e Setenta e Quatro Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 121/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa BUS3790, nas localidades Faz Leandro e Vila Mariana no período Matutino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.  
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba, 03 de Junho de 2024

**RESUMO DE CONTRATO DL Nº 006-06/2024**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraibas

CONTRATADA: Altier Souza Amaral

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa BUS3790, nas localidades Faz Leandro e Vila Mariana no período Matutino.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 15.578,74 (Quinze Mil e Quinhentos e Setenta e Oito Reais e Setenta e Quatro Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 03 de Junho 2024

PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Agosto de 2024

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Dispensa de Licitação nº 121/2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 122/2024**

O Prefeito Municipal de Caraibas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

**Dalvan da Silva Portugal**

CPF: **101.923.407-51**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.147,98 (Sete Mil e Cento e Quarenta e Sete Reais e Noventa e Oito Centavos)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 122/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automóvel Placa EMX9B58, nas localidades Faz Bonfim e Faz Tabua no período Matutino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.  
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba, 03 de Junho de 2024.

**HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 122/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

**Dalvan da Silva Portugal**

CPF: **101.923.407-51**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.147,98 (Sete Mil e Cento e Quarenta e Sete Reais e Noventa e Oito Centavos)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 122/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automóvel Placa EMX9B58, nas localidades Faz Bonfim e Faz Tabua no período Matutino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.  
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba, 03 de Junho de 2024.

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 122/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2024**

O Prefeito Municipal de Caraibas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

**Dalvan da Silva Portugal**

CPF: **101.923.407-51**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.147,98 (Sete Mil e Cento e Quarenta e Sete Reais e Noventa e Oito Centavos)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 122/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automóvel Placa EMX9B58, nas localidades Faz Bonfim e Faz Tabua no período Matutino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.  
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba, 03 de Junho de 2024

**RESUMO DE CONTRATO DL Nº 007-06/2024**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraibas

CONTRATADA: Dalvan da Silva Portugal

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automóvel Placa EMX9B58, nas localidades Faz Bonfim e Faz Tabua no período Matutino.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.147,98 (Sete Mil e Cento e Quarenta e Sete Reais e Noventa e Oito Centavos)

DATA DA ASSINATURA: 03 de Junho de 2024

PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Agosto de 2024

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 122/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 123/2024**

O Prefeito Municipal de Caraibas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII., no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

**Adailson Alves Cordeiro**

CNPJ: **45.265.849.0001-25**

VALOR DO CONTRATO: R\$11.120,32 (Onze Mil e Cento e Vinte Reais e Trinta e Dois Centavos)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 123/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa CXS2279, nas localidades Faz Capim e Vila Mariana no período Matutino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba,

03 de Junho de 2024

**HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 123/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

**Adailson Alves Cordeiro**

CNPJ: **45.265.849.0001-25**

VALOR DO CONTRATO: R\$11.120,32 (Onze Mil e Cento e Vinte Reais e Trinta e Dois Centavos)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 123/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa CXS2279, nas localidades Faz Capim e Vila Mariana no período Matutino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba,

03 de Junho de 2024

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 123/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2024.**

O Prefeito Municipal de Caraibas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

**Adailson Alves Cordeiro**

CNPJ: **45.265.849.0001-25**

VALOR DO CONTRATO: R\$11.120,32 (Onze Mil e Cento e Vinte Reais e Trinta e Dois Centavos)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 123/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa CXS2279, nas localidades Faz Capim e Vila Mariana no período Matutino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba,

03 de Junho de 2024

**RESUMO DE CONTRATO DL Nº DL008-06/2024**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraibas

CONTRATADA: Adailson Alves Cordeiro

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa CXS2279, nas localidades Faz Capim e Vila Mariana no período Matutino.

VALOR DO CONTRATO: R\$11.120,32 (Onze Mil e Cento e Vinte Reais e Trinta e Dois Centavos)

DATA DA ASSINATURA: 03 de Junho de 2024

PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Agosto de 2024

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Dispensa de Licitação nº 123/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 124/2024**

O Prefeito Municipal de Caraibas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal N° 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII., no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

**Diraelson Campos de Lima**

CNPJ: **32.489.416/0001-01**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 13.431,06 (Treze Mil e Quatrocentos e Trinta e Um Reais e Seis Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 124/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa XPQ7668, nas localidades Faz Lagoa Grande e Igrejinha no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba,

03 de Junho de 2024

**HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 124/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal N° 14.133 de 01/04/2021 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

**Diraelson Campos de Lima**

CNPJ: **32.489.416/0001-01**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 13.431,06 (Treze Mil e Quatrocentos e Trinta e Um Reais e Seis Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 124/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa XPQ7668, nas localidades Faz Lagoa Grande e Igrejinha no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba,

03 de Junho de 2024

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 124/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 152/2024**

O Prefeito Municipal de Caraibas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Lei Federal N° 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

**Diraelson Campos de Lima**

CNPJ: **32.489.416/0001-01**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 13.431,06 (Treze Mil e Quatrocentos e Trinta e Um Reais e Seis Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 124/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa XPQ7668, nas localidades Faz Lagoa Grande e Igrejinha no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba,

03 de Junho de 2024

**RESUMO DE CONTRATO DL Nº 009-06/2024**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraibas

CONTRATADA: Diraelson Campos de Lima

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa XPQ7668, nas localidades Faz Lagoa Grande e Igrejinha no período Vespertino.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 13.431,06 (Treze Mil e Quatrocentos e Trinta e Um Reais e Seis Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 03 de Junho de 2024

PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Agosto de 2024

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Dispensa de Licitação nº 124/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 125/2024**

O Prefeito Municipal de Caraibas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII., no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

**Claudimar de Jesus**

CPF: **007.856.075-60**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 8.397,90 (Oito Mil e Trezentos e Noventa e Sete Reais e Noventa Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 125/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa CMD1E21, nas localidades Faz Tabua e Caixa D Água no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.  
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba, 03 de Junho de 2024.

**HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 125/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

**Claudimar de Jesus**

CPF: **007.856.075-60**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 8.397,90 (Oito Mil e Trezentos e Noventa e Sete Reais e Noventa Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 125/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa CMD1E21, nas localidades Faz Tabua e Caixa D Água no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.  
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba, 03 de Junho de 2024.

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 125/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2024**

O Prefeito Municipal de Caraibas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

**Claudimar de Jesus**

CPF: **007.856.075-60**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 8.397,90 (Oito Mil e Trezentos e Noventa e Sete Reais e Noventa Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 125/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa CMD1E21, nas localidades Faz Tabua e Caixa D Água no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.  
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba, 03 de Junho de 2024.

**RESUMO DE CONTRATO DL Nº 010-06/2024**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraibas

CONTRATADA: Claudimar de Jesus

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa CMD1E21, nas localidades Faz Tabua e Caixa D Água no período Vespertino.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 8.397,90 (Oito Mil e Trezentos e Noventa e Sete Reais e Noventa Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 03 de Junho de 2024

PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Agosto de 2024

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 125/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 126/2024**

O Prefeito Municipal de Caraibas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII., no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

**Nilton Pereira Lima**

CNPJ: **32.561.965/0001-40**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 10.624,94 (Dez Mil e Seiscentos e Vinte e Quatro Reais e Noventa e Quatro Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 126/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa MXK8H31, nas localidades Faz Araras e Caixa D Água no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.  
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba, 03 de Junho de 2024

**HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 126/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

**Nilton Pereira Lima**

CNPJ: **32.561.965/0001-40**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 10.624,94 (Dez Mil e Seiscentos e Vinte e Quatro Reais e Noventa e Quatro Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 126/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa MXK8H31, nas localidades Faz Araras e Caixa D Água no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.  
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba, 03 de Junho de 2024

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 126/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2024**

O Prefeito Municipal de Caraibas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

**Nilton Pereira Lima**

CNPJ: **32.561.965/0001-40**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 10.624,94 (Dez Mil e Seiscentos e Vinte e Quatro Reais e Noventa e Quatro Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 126/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa MXK8H31, nas localidades Faz Araras e Caixa D Água no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.  
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba, 03 de Junho de 2024

**RESUMO DE CONTRATO DL Nº 011-06/2024**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraibas

CONTRATADA: Nilton Pereira Lima

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa MXK8H31, nas localidades Faz Araras e Caixa D Água no período Vespertino.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 10.624,94 (Dez Mil e Seiscentos e Vinte e Quatro Reais e Noventa e Quatro Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 03 de Junho de 2024

PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Agosto de 2024

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 126/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 127/2024**

O Prefeito Municipal de Caraibas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII., no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

**Isau Vieira de Lima**

CNPJ: **32.598.738/0001-99**

VALOR DO CONTRATO: R\$7.221,14 (Sete Mil e Duzentos e Vinte e Um Reais e Quatorze Centavos)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 127/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automóvel Placa BPG6808, nas localidades Faz Lagoa das Flores e Faz Lagoa de Saturno no período Matutino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.  
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba, 03 de Junho de 2024

**HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 127/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

**Isau Vieira de Lima**

CNPJ: **32.598.738/0001-99**

VALOR DO CONTRATO: R\$7.221,14 (Sete Mil e Duzentos e Vinte e Um Reais e Quatorze Centavos)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 127/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automóvel Placa BPG6808, nas localidades Faz Lagoa das Flores e Faz Lagoa de Saturno no período Matutino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.  
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba, 03 de Junho de 2024

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 127/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2024.**

O Prefeito Municipal de Caraibas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

**Isau Vieira de Lima**

CNPJ: **32.598.738/0001-99**

VALOR DO CONTRATO: R\$7.221,14 (Sete Mil e Duzentos e Vinte e Um Reais e Quatorze Centavos)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 127/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automóvel Placa BPG6808, nas localidades Faz Lagoa das Flores e Faz Lagoa de Saturno no período Matutino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.  
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba, 03 de Junho de 2024

**RESUMO DE CONTRATO DL Nº 012-06/2024**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraibas

CONTRATADA: Isau Vieira de Lima

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automóvel Placa BPG6808, nas localidades Faz Lagoa das Flores e Faz Lagoa de Saturno no período Matutino.

VALOR DO CONTRATO: R\$7.221,14 (Sete Mil e Duzentos e Vinte e Um Reais e Quatorze Centavos)

DATA DA ASSINATURA: 03 de Junho de 2024

PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Agosto de 2024

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 127/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 128/2024**

O Prefeito Municipal de Caraibas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII., no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

**Jucelio Santos Lima**

CNPJ: **24.596.647/0001-96**

VALOR DO CONTRATO: 11.366,46 (Onze Mil e Trezentos e Sessenta e Seis Reais e Quarenta e Seis Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 128/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa LAZ9833, nas localidades Faz Algodão e Faz Tabua no período Matutino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba,

03 de Junho de 2024.

**HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 128/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atendendo ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

**Jucelio Santos Lima**

CNPJ: **24.596.647/0001-96**

VALOR DO CONTRATO: 11.366,46 (Onze Mil e Trezentos e Sessenta e Seis Reais e Quarenta e Seis Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 128/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa LAZ9833, nas localidades Faz Algodão e Faz Tabua no período Matutino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba,

03 de Junho de 2024.

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 128/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2024**

O Prefeito Municipal de Caraibas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atendendo ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

**Jucelio Santos Lima**

CNPJ: **24.596.647/0001-96**

VALOR DO CONTRATO: 11.366,46 (Onze Mil e Trezentos e Sessenta e Seis Reais e Quarenta e Seis Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 128/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa LAZ9833, nas localidades Faz Algodão e Faz Tabua no período Matutino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba,

03 de Junho de 2024

**RESUMO DE CONTRATO DL Nº 013-06/2024**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraibas

CONTRATADA: Jucelio Santos Lima

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa LAZ9833, nas localidades Faz Algodão e Faz Tabua no período Matutino.

VALOR DO CONTRATO: 11.366,46 (Onze Mil e Trezentos e Sessenta e Seis Reais e Quarenta e Seis Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 03 de Junho de 2024

PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Agosto de 2024

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Dispensa de Licitação nº 128/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 129/2024**

O Prefeito Municipal de Caraibas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII., no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

**Jucelio Santos Lima**

CNPJ: **24.596.647/0001-96**

VALOR DO CONTRATO: R\$8.665,74 (Oito Mil e Seiscentos e Sessenta e Cinco Reais e Setenta e Quatro Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 129/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa CPH7157, nas localidades Faz Araras I e Faz Tabua no período Matutino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba,

03 de Junho de 2024

**HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 129/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

**Jucelio Santos Lima**

CNPJ: **24.596.647/0001-96**

VALOR DO CONTRATO: R\$8.665,74 (Oito Mil e Seiscentos e Sessenta e Cinco Reais e Setenta e Quatro Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 129/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa CPH7157, nas localidades Faz Araras I e Faz Tabua no período Matutino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba,

03 de Junho de 2024

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 129/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2024**

O Prefeito Municipal de Caraibas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

**Jucelio Santos Lima**

CNPJ: **24.596.647/0001-96**

VALOR DO CONTRATO: R\$8.665,74 (Oito Mil e Seiscentos e Sessenta e Cinco Reais e Setenta e Quatro Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 129/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa CPH7157, nas localidades Faz Araras I e Faz Tabua no período Matutino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba,

03 de Junho de 2024

**RESUMO DE CONTRATO DL Nº 014-06/2024**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraibas

CONTRATADA: Jucelio Santos Lima

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa CPH7157, nas localidades Faz Araras I e Faz Tabua no período Matutino.

VALOR DO CONTRATO: R\$8.665,74 (Oito Mil e Seiscentos e Sessenta e Cinco Reais e Setenta e Quatro Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 03 de Junho de 2024

PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Agosto de 2024

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 129/2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 130/2024**

O Prefeito Municipal de Caraibas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII., no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

**Eliana Rodrigues Silva**

CPF: **034.492.815-26**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 12.436,58 (Doze Mil e Quatrocentos e Trinta e Seis Reais e Cinquenta e Oito Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 130/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa CGS6866,, nas localidades Faz Zé Herminio e Igrejinha no período Matutino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba, 03 de Junho de 2024

**HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 130/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

**Eliana Rodrigues Silva**

CPF: **034.492.815-26**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 12.436,58 (Doze Mil e Quatrocentos e Trinta e Seis Reais e Cinquenta e Oito Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 130/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa CGS6866,, nas localidades Faz Zé Herminio e Igrejinha no período Matutino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba, 03 de Junho de 2024

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 130/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2024**

O Prefeito Municipal de Caraibas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

**Eliana Rodrigues Silva**

CPF: **034.492.815-26**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 12.436,58 (Doze Mil e Quatrocentos e Trinta e Seis Reais e Cinquenta e Oito Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 130/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa CGS6866,, nas localidades Faz Zé Herminio e Igrejinha no período Matutino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba, 03 de Junho de 2024

**RESUMO DE CONTRATO DL Nº 015-06/2024**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraibas

CONTRATADA: Eliana Rodrigues Silva

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa CGS6866,, nas localidades Faz Zé Herminio e Igrejinha no período Matutino.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 12.436,58 (Doze Mil e Quatrocentos e Trinta e Seis Reais e Cinquenta e Oito Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 03 de Junho de 2024

PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Agosto de 2024

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Dispensa de Licitação nº 130/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 131/2024**

O Prefeito Municipal de Caraibas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII., no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

**Carlos Rodrigues Gomes**

CPF: **008.842.985-74**

VALOR DO CONTRATO: R\$8.184,00 (Oito Mil e Cento e Oitenta e Quatro Reais).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 131/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automóvel Placa LIX4G53, nas localidades Faz Espiraiado e Faz Igrejinha no período Matutino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.  
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba, 03 de Junho de 2024

**HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 131/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

**Carlos Rodrigues Gomes**

CPF: **008.842.985-74**

VALOR DO CONTRATO: R\$8.184,00 (Oito Mil e Cento e Oitenta e Quatro Reais).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 131/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automóvel Placa LIX4G53, nas localidades Faz Espiraiado e Faz Igrejinha no período Matutino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.  
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba, 03 de Junho de 2024

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 131/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 159/2024**

O Prefeito Municipal de Caraibas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

**Carlos Rodrigues Gomes**

CPF: **008.842.985-74**

VALOR DO CONTRATO: R\$8.184,00 (Oito Mil e Cento e Oitenta e Quatro Reais).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 131/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automóvel Placa LIX4G53, nas localidades Faz Espiraiado e Faz Igrejinha no período Matutino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.  
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba, 03 de Junho de 2024

**RESUMO DE CONTRATO DL Nº 016-06/2024**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraibas

CONTRATADA: Carlos Rodrigues Gomes

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automóvel Placa LIX4G53, nas localidades Faz Espiraiado e Faz Igrejinha no período Matutino.

VALOR DO CONTRATO: R\$8.184,00 (Oito Mil e Cento e Oitenta e Quatro Reais).

DATA DA ASSINATURA: 03 de Junho de 2024

PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Agosto de 2024

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 131/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 132/2024**

O Prefeito Municipal de Caraibas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII., no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

**Josimar Sousa Campos**

CNPJ: **32.593.673/0001-99**

VALOR DO CONTRATO: R\$7.142,40 (Sete Mil e Cento e Quarenta e Dois Reais e Quarenta Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 132/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa **CWE7H68**, nas localidades Faz Baixão e Faz Lagoa Grande no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.  
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba, 03 de Junho de 2024

**HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 132/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

**Josimar Sousa Campos**

CNPJ: **32.593.673/0001-99**

VALOR DO CONTRATO: R\$7.142,40 (Sete Mil e Cento e Quarenta e Dois Reais e Quarenta Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 132/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa **CWE7H68**, nas localidades Faz Baixão e Faz Lagoa Grande no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.  
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba, 03 de Junho de 2024

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 132/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160/2024**

O Prefeito Municipal de Caraibas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

**Josimar Sousa Campos**

CNPJ: **32.593.673/0001-99**

VALOR DO CONTRATO: R\$7.142,40 (Sete Mil e Cento e Quarenta e Dois Reais e Quarenta Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 132/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa **CWE7H68**, nas localidades Faz Baixão e Faz Lagoa Grande no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.  
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba, 03 de Junho de 2024

**RESUMO DE CONTRATO DL Nº 017-06/2024**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraibas

CONTRATADA: **Josimar Sousa Campos**

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa **CWE7H68**, nas localidades Faz Baixão e Faz Lagoa Grande no período Vespertino.

VALOR DO CONTRATO: R\$7.142,40 (Sete Mil e Cento e Quarenta e Dois Reais e Quarenta Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 03 de Junho de 2024

PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Agosto de 2024

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Dispensa de Licitação nº 132/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 133/2024**

O Prefeito Municipal de Caraibas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII., no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

**Josimar Sousa Campos**

CNPJ: **32.593.673/0001-99**

VALOR DO CONTRATO: 6.695,38 (Seis Mil e Seiscentos e Noventa e Cinco Reais e Trinta e Oito Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 133/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa CWE7H68 nas localidades Faz Araras e Faz Tabua no período Matutino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba,

03 de Junho de 2024

**HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 133/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

**Josimar Sousa Campos**

CNPJ: **32.593.673/0001-99**

VALOR DO CONTRATO: 6.695,38 (Seis Mil e Seiscentos e Noventa e Cinco Reais e Trinta e Oito Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 133/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa CWE7H68 nas localidades Faz Araras e Faz Tabua no período Matutino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba,

03 de Junho de 2024

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 133/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161/2024**

O Prefeito Municipal de Caraibas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

**Josimar Sousa Campos**

CNPJ: **32.593.673/0001-99**

VALOR DO CONTRATO: 6.695,38 (Seis Mil e Seiscentos e Noventa e Cinco Reais e Trinta e Oito Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 133/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa CWE7H68 nas localidades Faz Araras e Faz Tabua no período Matutino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba,

03 de Junho de 2024

**RESUMO DE CONTRATO DL Nº 018-06/2024**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraibas

CONTRATADA: Josimar Sousa Campos

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa CWE7H68 nas localidades Faz Araras e Faz Tabua no período Matutino.

VALOR DO CONTRATO: 6.695,38 (Seis Mil e Seiscentos e Noventa e Cinco Reais e Trinta e Oito Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 03 de Junho de 2024

PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Agosto de 2024

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Dispensa de Licitação nº 133/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 134/2024**

O Prefeito Municipal de Caraibas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

**Ramon Silva dos Santos**

CNPJ: **32.722.448/0001-05**

VALOR DO CONTRATO: R\$9.111,52 (Nove Mil e Cento e Onze Reais e Cinquenta e Dois Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 134/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Camioneta Placa BRC3627, nas localidades Faz Aurelio e Faz Jiboia no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.  
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba, 03 de Junho de 2024

**HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 134/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

**Ramon Silva dos Santos**

CNPJ: **32.722.448/0001-05**

VALOR DO CONTRATO: R\$9.111,52 (Nove Mil e Cento e Onze Reais e Cinquenta e Dois Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 134/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Camioneta Placa BRC3627, nas localidades Faz Aurelio e Faz Jiboia no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.  
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba, 03 de Junho de 2024

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 134/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2024**

O Prefeito Municipal de Caraibas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

**Ramon Silva dos Santos**

CNPJ: **32.722.448/0001-05**

VALOR DO CONTRATO: R\$9.111,52 (Nove Mil e Cento e Onze Reais e Cinquenta e Dois Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 134/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Camioneta Placa BRC3627, nas localidades Faz Aurelio e Faz Jiboia no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.  
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba, 03 de Junho de 2024

**RESUMO DE CONTRATO DL Nº 019-06/2024**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraibas

CONTRATADA: Ramon Silva dos Santos

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Camioneta Placa BRC3627, nas localidades Faz Aurelio e Faz Jiboia no período Vespertino.

VALOR DO CONTRATO: R\$9.111,52 (Nove Mil e Cento e Onze Reais e Cinquenta e Dois Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 03 de Junho de 2024

PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Agosto de 2024

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 134/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 135/2024**

O Prefeito Municipal de Caraibas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

**Agnaldo Vieira da Silva**

CNPJ: **32.509.969/0001-89**

VALOR DO CONTRATO: R\$13.405,64 (Treze Mil e Quatrocentos e Cinco Reais e Sessenta e Quatro Centavos)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 135/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa BXI5B88, nas localidades Faz Enxu, Faz Lagoa Grande e Faz Tabua no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.  
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba, 03 de Junho de 2024

**HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 135/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas posteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

**Agnaldo Vieira da Silva**

CNPJ: **32.509.969/0001-89**

VALOR DO CONTRATO: R\$13.405,64 (Treze Mil e Quatrocentos e Cinco Reais e Sessenta e Quatro Centavos)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 135/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa BXI5B88, nas localidades Faz Enxu, Faz Lagoa Grande e Faz Tabua no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.  
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba, 03 de Junho de 2024

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 135/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 163/2024**

O Prefeito Municipal de Caraibas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

**Agnaldo Vieira da Silva**

CNPJ: **32.509.969/0001-89**

VALOR DO CONTRATO: R\$13.405,64 (Treze Mil e Quatrocentos e Cinco Reais e Sessenta e Quatro Centavos)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 135/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa BXI5B88, nas localidades Faz Enxu, Faz Lagoa Grande e Faz Tabua no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.  
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba, 03 de Junho de 2024

**RESUMO DE CONTRATO DL Nº 020-06/2024**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraibas

CONTRATADA: Agnaldo Vieira da Silva

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa BXI5B88, nas localidades Faz Enxu, Faz Lagoa Grande e Faz Tabua no período Vespertino.

VALOR DO CONTRATO: R\$13.405,64 (Treze Mil e Quatrocentos e Cinco Reais e Sessenta e Quatro Centavos)

DATA DA ASSINATURA: 03 de Junho de 2024

PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Agosto de 2024

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 135/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 136/2024**

O Prefeito Municipal de Caraibas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII., no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

**Agnaldo Vieira da Silva**

CNPJ: 32.509.969/0001-89

VALOR DO CONTRATO: R\$5.115,00 (Cinco Mil e Cento e Quinze Reais).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 136/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa KZT1987. nas localidades Faz Riachão e Faz Boa Vista no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba,

03 de Junho de 2024

**HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 136/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas posteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

**Agnaldo Vieira da Silva**

CNPJ: 32.509.969/0001-89

VALOR DO CONTRATO: R\$5.115,00 (Cinco Mil e Cento e Quinze Reais).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 136/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa KZT1987. nas localidades Faz Riachão e Faz Boa Vista no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba,

03 de Junho de 2024

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 136/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 164/2024**

O Prefeito Municipal de Caraibas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

**Agnaldo Vieira da Silva**

CNPJ: 32.509.969/0001-89

VALOR DO CONTRATO: R\$5.115,00 (Cinco Mil e Cento e Quinze Reais).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 136/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa KZT1987. nas localidades Faz Riachão e Faz Boa Vista no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba,

03 de Junho de 2024

**RESUMO DE CONTRATO DL Nº 021-06/2024**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraibas

CONTRATADA: Agnaldo Vieira da Silva

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa KZT1987. nas localidades Faz Riachão e Faz Boa Vista no período Vespertino.

VALOR DO CONTRATO: R\$5.115,00 (Cinco Mil e Cento e Quinze Reais).

DATA DA ASSINATURA: 03 de Junho de 2024

PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Agosto de 2024

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Dispensa de Licitação nº 136/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 137/2024**

O Prefeito Municipal de Caraibas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII., no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

**Adailson Alves Cordeiro**

CNPJ: **45.265.849.0001-25**

VALOR DO CONTRATO: R\$20.311,20 (Vinte Mil e Trezentos e Onze Reais e Vinte Centavo).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 137/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Ônibus Placa BWE8342, nas localidades Faz Morro e Faz Jiboia no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.  
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba, 03 de Junho 2024

**HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 137/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

**Adailson Alves Cordeiro**

CNPJ: **45.265.849.0001-25**

VALOR DO CONTRATO: R\$20.311,20 (Vinte Mil e Trezentos e Onze Reais e Vinte Centavo).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 137/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Ônibus Placa BWE8342, nas localidades Faz Morro e Faz Jiboia no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.  
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba, 03 de Junho 2024

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 137/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 165/2024**

O Prefeito Municipal de Caraibas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

**Adailson Alves Cordeiro**

CNPJ: **45.265.849.0001-25**

VALOR DO CONTRATO: R\$20.311,20 (Vinte Mil e Trezentos e Onze Reais e Vinte Centavo).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 137/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Ônibus Placa BWE8342, nas localidades Faz Morro e Faz Jiboia no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.  
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba, 03 de Junho 2024

**RESUMO DE CONTRATO DL Nº 022-06/2024**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraibas

CONTRATADA: Adailson Alves Cordeiro

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Ônibus Placa BWE8342, nas localidades Faz Morro e Faz Jiboia no período Vespertino.

VALOR DO CONTRATO: R\$20.311,20 (Vinte Mil e Trezentos e Onze Reais e Vinte Centavo).

DATA DA ASSINATURA: 03 de Junho de 2024

PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Agosto de 2024

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 137/2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 138/2024**

O Prefeito Municipal de Caraibas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

**Antonio de Jesus Alves**

CPF: **013.392.115-80**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.947,54 (Três Mil e Novecentos e Quarenta e Sete Reais e Cinquenta e Quatro Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 138/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automvel Placa BOQ5080, nas localidades Faz Buracão e Faz Capim no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba,

03 de Junho de 2024

**HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 138/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

**Antonio de Jesus Alves**

CPF: **013.392.115-80**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.947,54 (Três Mil e Novecentos e Quarenta e Sete Reais e Cinquenta e Quatro Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 138/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automvel Placa BOQ5080, nas localidades Faz Buracão e Faz Capim no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba,

03 de Junho de 2024

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 138/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 166/2024**

O Prefeito Municipal de Caraibas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

**Antonio de Jesus Alves**

CPF: **013.392.115-80**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.947,54 (Três Mil e Novecentos e Quarenta e Sete Reais e Cinquenta e Quatro Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 138/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automvel Placa BOQ5080, nas localidades Faz Buracão e Faz Capim no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba,

03 de Junho de 2024

**RESUMO DE CONTRATO DL Nº 023-06/2024**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraibas

CONTRATADA: Antonio de Jesus Alves

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automvel Placa BOQ5080, nas localidades Faz Buracão e Faz Capim no período Vespertino.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.947,54 (Três Mil e Novecentos e Quarenta e Sete Reais e Cinquenta e Quatro Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 03 de Junho de 2024

PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Agosto de 2024

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Dispensa de Licitação nº 138/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 139/2024**

O Prefeito Municipal de Caraibas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

**Vinicius Sousa Santos**

CNPJ: **55.033.822/0001-60**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 21.404,88 (Vinte e Um Mil e Quatrocentos e Quatro Reais e Oitenta e Oito Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 139/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Ônibus Placa CZX9B98, nas localidades Faz Gameleira e Faz Jiboia no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba,

03 de Junho de 2024

**HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 139/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas posteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

**Vinicius Sousa Santos**

CNPJ: **55.033.822/0001-60**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 21.404,88 (Vinte e Um Mil e Quatrocentos e Quatro Reais e Oitenta e Oito Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 139/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Ônibus Placa CZX9B98, nas localidades Faz Gameleira e Faz Jiboia no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba,

03 de Junho de 2024

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 139/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 167/2024**

O Prefeito Municipal de Caraibas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

**Vinicius Sousa Santos**

CNPJ: **55.033.822/0001-60**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 21.404,88 (Vinte e Um Mil e Quatrocentos e Quatro Reais e Oitenta e Oito Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 139/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Ônibus Placa CZX9B98, nas localidades Faz Gameleira e Faz Jiboia no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba,

03 de Junho de 2024

**RESUMO DE CONTRATO DL Nº 024-06/2024**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraibas

CONTRATADA: Vinicius Sousa Santos

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Ônibus Placa CZX9B98, nas localidades Faz Gameleira e Faz Jiboia no período Vespertino.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 21.404,88 (Vinte e Um Mil e Quatrocentos e Quatro Reais e Oitenta e Oito Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 03 de Junho de 2024

PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Agosto 2024

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Dispensa de Licitação nº 139/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 140/2024**

O Prefeito Municipal de Caraibas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII., no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com a empresa:

**Fabiano Ferreira de Carvalho**

CNPJ: **32.491.937/0001-01**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 12.368,38 (Doze Mil e Trezentos e Sessenta e Oito Reais e Trinta e Oito Centavos)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 140/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa HVR5A90, nas localidades Faz Quintas e Faz Jiboia no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.  
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba, 03 de Junho de 2024

**HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 140/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

**Fabiano Ferreira de Carvalho**

CNPJ: **32.491.937/0001-01**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 12.368,38 (Doze Mil e Trezentos e Sessenta e Oito Reais e Trinta e Oito Centavos)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 140/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa HVR5A90, nas localidades Faz Quintas e Faz Jiboia no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.  
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba, 03 de Junho de 2024

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 140/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 168/2024**

O Prefeito Municipal de Caraibas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

**Fabiano Ferreira de Carvalho**

CNPJ: **32.491.937/0001-01**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 12.368,38 (Doze Mil e Trezentos e Sessenta e Oito Reais e Trinta e Oito Centavos)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 140/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa HVR5A90, nas localidades Faz Quintas e Faz Jiboia no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.  
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba, 03 de Junho de 2024

**RESUMO DE CONTRATO DL Nº 025-06/2024**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraibas

CONTRATADA: Fabiano Ferreira de Carvalho

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa HVR5A90, nas localidades Faz Quintas e Faz Jiboia no período Vespertino.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 12.368,38 (Doze Mil e Trezentos e Sessenta e Oito Reais e Trinta e Oito Centavos)

DATA DA ASSINATURA: 03 de Junho de 2024

PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Agosto de 2024

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 140/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 141/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII., no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

**Jose Rui da Cruz**

CNPJ: **45.282.806/0001-58**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 8.702,32 (Oito Mil e Setecentos e Dois Reais e Trinta e Dois Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 141/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa LNG2H25, nas localidades Faz Olho D Água e Faz Jiboia no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.  
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 03 de Junho de 2024

**HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 141/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

**Jose Rui da Cruz**

CNPJ: **45.282.806/0001-58**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 8.702,32 (Oito Mil e Setecentos e Dois Reais e Trinta e Dois Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 141/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa LNG2H25, nas localidades Faz Olho D Água e Faz Jiboia no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.  
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 03 de Junho de 2024

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 141/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

**Jose Rui da Cruz**

CNPJ: **45.282.806/0001-58**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 8.702,32 (Oito Mil e Setecentos e Dois Reais e Trinta e Dois Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 141/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa LNG2H25, nas localidades Faz Olho D Água e Faz Jiboia no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.  
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 03 de Junho de 2024

**RESUMO DE CONTRATO DL Nº 026-06/2024**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraíbas

CONTRATADA: Jose Rui da Cruz

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa LNG2H25, nas localidades Faz Olho D Água e Faz Jiboia no período Vespertino.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 8.702,32 (Oito Mil e Setecentos e Dois Reais e Trinta e Dois Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 03 de Junho de 2024

PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Agosto de 2024

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Dispensa de Licitação nº 141/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 142/2024**

O Prefeito Municipal de Caraibas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII., no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

**Jose Rui da Cruz**

CNPJ: **45.282.806/0001-58**

VALOR DO CONTRATO: 8.702,32 (Oito Mil e Setecentos e Dois Reais e Trinta e Dois Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 142/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa LNG2H25, nas localidades Faz Olho D Água e Faz Jiboia no período Matutino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba,

03 de Junho de 2024

**HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 142/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

**Jose Rui da Cruz**

CNPJ: **45.282.806/0001-58**

VALOR DO CONTRATO: 8.702,32 (Oito Mil e Setecentos e Dois Reais e Trinta e Dois Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 142/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa LNG2H25, nas localidades Faz Olho D Água e Faz Jiboia no período Matutino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba,

03 de Junho de 2024

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 142/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2024**

O Prefeito Municipal de Caraibas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

**Jose Rui da Cruz**

CNPJ: **45.282.806/0001-58**

VALOR DO CONTRATO: 8.702,32 (Oito Mil e Setecentos e Dois Reais e Trinta e Dois Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 142/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa LNG2H25, nas localidades Faz Olho D Água e Faz Jiboia no período Matutino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba,

03 de Junho de 2024

**RESUMO DE CONTRATO DL Nº 027-06/2024**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraibas

CONTRATADA: Jose Rui da Cruz

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa LNG2H25, nas localidades Faz Olho D Água e Faz Jiboia no período Matutino.

VALOR DO CONTRATO: 8.702,32 (Oito Mil e Setecentos e Dois Reais e Trinta e Dois Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 03 de Junho de 2024

PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Agosto de 2024

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Dispensa de Licitação nº 142/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 143/2024**

O Prefeito Municipal de Caraibas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII., no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

**Roberto Santos de Deus**

CNPJ: **21.468.468/0001-85**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 17.286,84 (Dezessete Mil e Duzentos e Oitenta e Seis Reais e Oitenta e Quatro Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 143/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa BTO5684, nas localidades Faz Papagaio e Faz Veredinha no período Noturno.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.  
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba, 03 de Junho de 2024

**HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 143/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas posteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

**Roberto Santos de Deus**

CNPJ: **21.468.468/0001-85**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 17.286,84 (Dezessete Mil e Duzentos e Oitenta e Seis Reais e Oitenta e Quatro Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 143/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa BTO5684, nas localidades Faz Papagaio e Faz Veredinha no período Noturno.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.  
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba, 03 de Junho de 2024

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 143/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171/2024**

O Prefeito Municipal de Caraibas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

**Roberto Santos de Deus**

CNPJ: **21.468.468/0001-85**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 17.286,84 (Dezessete Mil e Duzentos e Oitenta e Seis Reais e Oitenta e Quatro Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 143/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa BTO5684, nas localidades Faz Papagaio e Faz Veredinha no período Noturno.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.  
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba, 03 de Junho de 2024

**RESUMO DE CONTRATO DL Nº 028-06/2024**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraibas

CONTRATADA: Roberto Santos de Deus

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa BTO5684, nas localidades Faz Papagaio e Faz Veredinha no período Noturno.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 17.286,84 (Dezessete Mil e Duzentos e Oitenta e Seis Reais e Oitenta e Quatro Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 03 de Junho de 2024

PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Agosto de 2024

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Dispensa de Licitação nº 143/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 144/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII., no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

**Roberto Santos de Deus**

CNPJ: **21.468.468/0001-85**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 12.495,48 (Doze Mil e Quatrocentos e Noventa e Cinco Reais e Quarenta e Oito Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 144/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa BTO5684, nas localidades Faz Limeira e Caraíbas no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba,

03 de Junho de 2024

**HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 144/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

**Roberto Santos de Deus**

CNPJ: **21.468.468/0001-85**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 12.495,48 (Doze Mil e Quatrocentos e Noventa e Cinco Reais e Quarenta e Oito Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 144/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa BTO5684, nas localidades Faz Limeira e Caraíbas no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba,

03 de Junho de 2024

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 144/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

**Roberto Santos de Deus**

CNPJ: **21.468.468/0001-85**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 12.495,48 (Doze Mil e Quatrocentos e Noventa e Cinco Reais e Quarenta e Oito Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 144/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa BTO5684, nas localidades Faz Limeira e Caraíbas no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba,

03 de Junho de 2024

**RESUMO DE CONTRATO DL Nº 029-06/2024**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraíbas

CONTRATADA: Roberto Santos de Deus

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa BTO5684, nas localidades Faz Limeira e Caraíbas no período Vespertino.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 12.495,48 (Doze Mil e Quatrocentos e Noventa e Cinco Reais e Quarenta e Oito Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 03 de Junho de 2024

PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Agosto de 2024

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Dispensa de Licitação nº 144/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 145/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII., no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

**Diogo Campos e Silva**

CNPJ: **45.262.844/0001-49**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 21.285,22 (Vinte e Um Mil e Duzentos e Oitenta e Cinco Reais e Vinte e Dois Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 145/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Ônibus Placa CDM1H09, nas localidades Faz Forno e Sede no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba,

03 de Junho de 2024

**HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 145/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

**Diogo Campos e Silva**

CNPJ: **45.262.844/0001-49**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 21.285,22 (Vinte e Um Mil e Duzentos e Oitenta e Cinco Reais e Vinte e Dois Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 145/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Ônibus Placa CDM1H09, nas localidades Faz Forno e Sede no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba,

03 de Junho de 2024

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 145/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

**Diogo Campos e Silva**

CNPJ: **45.262.844/0001-49**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 21.285,22 (Vinte e Um Mil e Duzentos e Oitenta e Cinco Reais e Vinte e Dois Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 145/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Ônibus Placa CDM1H09, nas localidades Faz Forno e Sede no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba,

03 de Junho de 2024

**RESUMO DE CONTRATO DL Nº 030-06/2024**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraíbas

CONTRATADA: Diogo Campos e Silva

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Ônibus Placa CDM1H09, nas localidades Faz Forno e Sede no período Vespertino.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 21.285,22 (Vinte e Um Mil e Duzentos e Oitenta e Cinco Reais e Vinte e Dois Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 03 de Junho de 2024

PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Agosto de 2024

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Dispensa de Licitação nº 145/2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 146/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII., no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

**Elson Lima de Sousa**

CPF: **068.987.827-38**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.687,88 (Cinco Mil e Seiscentos e Oitenta e Sete Reais e Oitenta e Oito Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 146/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automóvel Placa LPF7777, nas localidades Faz Poço de Lama e Araras no período Matutino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.  
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 03 de Junho de 2024

**HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 146/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

**Elson Lima de Sousa**

CPF: **068.987.827-38**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.687,88 (Cinco Mil e Seiscentos e Oitenta e Sete Reais e Oitenta e Oito Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 146/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automóvel Placa LPF7777, nas localidades Faz Poço de Lama e Araras no período Matutino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.  
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 03 de Junho de 2024

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 146/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

**Elson Lima de Sousa**

CPF: **068.987.827-38**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.687,88 (Cinco Mil e Seiscentos e Oitenta e Sete Reais e Oitenta e Oito Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 146/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automóvel Placa LPF7777, nas localidades Faz Poço de Lama e Araras no período Matutino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.  
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 03 de Junho de 2024

**RESUMO DE CONTRATO DL Nº 031-06/2024**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraíbas

CONTRATADA: Elson Lima de Sousa

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automóvel Placa LPF7777, nas localidades Faz Poço de Lama e Araras no período Matutino.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.687,88 (Cinco Mil e Seiscentos e Oitenta e Sete Reais e Oitenta e Oito Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 03 de Junho de 2024

PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Agosto de 2024

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Dispensa de Licitação nº 146/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 147/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII., no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

**Sidnei Silva Coelho** CPF: **041.600.115-78**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.288,66 (Seis Mil e Duzentos e Oitenta e Oito Reais e Sessenta e Seis Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 147/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automóvel Placa KLK7334, nas localidades Faz Espraçado e Faz Lagoa das Flores no período Matutino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.  
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 03 de Junho de 2024

**HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 147/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

**Sidnei Silva Coelho** CPF: **041.600.115-78**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.288,66 (Seis Mil e Duzentos e Oitenta e Oito Reais e Sessenta e Seis Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 147/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automóvel Placa KLK7334, nas localidades Faz Espraçado e Faz Lagoa das Flores no período Matutino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.  
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 03 de Junho de 2024

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 147/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

**Sidnei Silva Coelho** CPF: **041.600.115-78**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.288,66 (Seis Mil e Duzentos e Oitenta e Oito Reais e Sessenta e Seis Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 147/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automóvel Placa KLK7334, nas localidades Faz Espraçado e Faz Lagoa das Flores no período Matutino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.  
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 03 de Junho de 2024

**RESUMO DE CONTRATO DL Nº 032-06/2024**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraíbas

CONTRATADA: Sidnei Silva Coelho

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automóvel Placa KLK7334, nas localidades Faz Espraçado e Faz Lagoa das Flores no período Matutino.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.288,66 (Seis Mil e Duzentos e Oitenta e Oito Reais e Sessenta e Seis Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 03 de Junho de 2024

PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Agosto de 2024

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 147/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 148/2024**

O Prefeito Municipal de Caraibas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII., no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

**Naelson Brito Marinho**

CNPJ: **06.867.426/0001-23**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 15.826,12 (Quinze Mil e Oitocentos e Vinte e Seis Reais e Doze Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 148/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Ônibus Placa CZZ7142, nas localidades Faz Lagoa de Santinho e Faz Tábua no período Matutino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.  
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba, 03 de Junho de 2024

**HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 148/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

**Naelson Brito Marinho**

CNPJ: **06.867.426/0001-23**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 15.826,12 (Quinze Mil e Oitocentos e Vinte e Seis Reais e Doze Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 148/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Ônibus Placa CZZ7142, nas localidades Faz Lagoa de Santinho e Faz Tábua no período Matutino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.  
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba, 03 de Junho de 2024

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 148/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2024**

O Prefeito Municipal de Caraibas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

**Naelson Brito Marinho**

CNPJ: **06.867.426/0001-23**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 15.826,12 (Quinze Mil e Oitocentos e Vinte e Seis Reais e Doze Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 148/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Ônibus Placa CZZ7142, nas localidades Faz Lagoa de Santinho e Faz Tábua no período Matutino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.  
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba, 03 de Junho de 2024

**RESUMO DE CONTRATO DL Nº 033-06/2024**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraibas

CONTRATADA: Naelson Brito Marinho

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Ônibus Placa CZZ7142, nas localidades Faz Lagoa de Santinho e Faz Tábua no período Matutino.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 15.826,12 (Quinze Mil e Oitocentos e Vinte e Seis Reais e Doze Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 03 de Junho de 2024

PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Agosto de 2024

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 148/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 149/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII., no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

**Naelson Brito Marinho**

CNPJ: **06.867.426/0001-23**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 33.488,68 (Trinta e Três Mil e Quatrocentos e Oitenta e Oito Reais e Sessenta e Oito Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 149/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Ônibus Placa CZZ7142, nas localidades Faz Igrejinha e Caraíbas no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba,

03 de Junho de 2023.

**HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 149/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

**Naelson Brito Marinho**

CNPJ: **06.867.426/0001-23**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 33.488,68 (Trinta e Três Mil e Quatrocentos e Oitenta e Oito Reais e Sessenta e Oito Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 149/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Ônibus Placa CZZ7142, nas localidades Faz Igrejinha e Caraíbas no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba,

03 de Junho de 2024

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 149/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 177/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

**Naelson Brito Marinho**

CNPJ: **06.867.426/0001-23**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 33.488,68 (Trinta e Três Mil e Quatrocentos e Oitenta e Oito Reais e Sessenta e Oito Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 149/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Ônibus Placa CZZ7142, nas localidades Faz Igrejinha e Caraíbas no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba,

03 de Junho de 2024

**RESUMO DE CONTRATO DL Nº 034-06/2024**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraíbas

CONTRATADA: Naelson Brito Marinho

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Ônibus Placa CZZ7142, nas localidades Faz Igrejinha e Caraíbas no período Vespertino.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 33.488,68 (Trinta e Três Mil e Quatrocentos e Oitenta e Oito Reais e Sessenta e Oito Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 03 Junho de 2024

PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Agosto de 2024

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Dispensa de Licitação nº 149/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 150/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII., no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

**Naelson Brito Marinho**

CNPJ: **06.867.426/0001-23**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 55.982,90 (Cinquenta e Cinco Mil e Novecentos e Oitenta e Dois Reais e Noventa Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 150/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Ônibus Placa EMU3A18, nas localidades Vitória da Conquista e Caraíbas no período Matutino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba,

03 de Junho de 2024

**HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 150/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

**Naelson Brito Marinho**

CNPJ: **06.867.426/0001-23**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 55.982,90 (Cinquenta e Cinco Mil e Novecentos e Oitenta e Dois Reais e Noventa Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 150/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Ônibus Placa EMU3A18, nas localidades Vitória da Conquista e Caraíbas no período Matutino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba,

03 de Junho de 2024

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 150/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

**Naelson Brito Marinho**

CNPJ: **06.867.426/0001-23**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 55.982,90 (Cinquenta e Cinco Mil e Novecentos e Oitenta e Dois Reais e Noventa Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 150/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Ônibus Placa EMU3A18, nas localidades Vitória da Conquista e Caraíbas no período Matutino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba,

03 de Junho de 2024

**RESUMO DE CONTRATO DL Nº 035-06/2024**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraíbas

CONTRATADA: Naelson Brito Marinho

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Ônibus Placa EMU3A18, nas localidades Vitória da Conquista e Caraíbas no período Matutino.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 55.982,90 (Cinquenta e Cinco Mil e Novecentos e Oitenta e Dois Reais e Noventa Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 03 de Junho de 2024

PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Agosto de 2024.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Dispensa de Licitação nº 150/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 151/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII., no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

**Matheus da Silva Oliveira**

CNPJ: **54.899.796/0001-95**

VALOR DO CONTRATO: R\$10.345,32 (Dez Mil e Trezentos e Quarenta e Cinco Reais e Trinta e Dois Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 151/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa BUP6D37, nas localidades Mamoeiro e Vila Mariana, no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.  
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 03 de Junho de 2024

**HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 151/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas posteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

**Matheus da Silva Oliveira**

CNPJ: **54.899.796/0001-95**

VALOR DO CONTRATO: R\$10.345,32 (Dez Mil e Trezentos e Quarenta e Cinco Reais e Trinta e Dois Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 151/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa BUP6D37, nas localidades Mamoeiro e Vila Mariana, no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.  
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 03 de Junho de 2024

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 151/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

**Matheus da Silva Oliveira**

CNPJ: **54.899.796/0001-95**

VALOR DO CONTRATO: R\$10.345,32 (Dez Mil e Trezentos e Quarenta e Cinco Reais e Trinta e Dois Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 151/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa BUP6D37, nas localidades Mamoeiro e Vila Mariana, no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.  
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 03 de Junho de 2024

**RESUMO DE CONTRATO DL Nº 036-06/2024**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraíbas

CONTRATADA: Matheus da Silva Oliveira

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa BUP6D37, nas localidades Mamoeiro e Vila Mariana, no período Vespertino.

VALOR DO CONTRATO: R\$10.345,32 (Dez Mil e Trezentos e Quarenta e Cinco Reais e Trinta e Dois Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 03 de Junho de 2024.

PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Agosto de 2024.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 151/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 152/2024**

O Prefeito Municipal de Caraibas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII., no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

**Fabio Leite Macedo** CPF: **105.188.655-41**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.503,74 (Cinco Mil e Quinhentos e Três Reais e Setenta e Quatro Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 152/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automovel Placa CFL4119, nas localidades Faz Lagoa da Pedra e Faz Marreca no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.  
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba, 03 de Junho de 2024

**HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 152/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

**Fabio Leite Macedo** CPF: **105.188.655-41**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.503,74 (Cinco Mil e Quinhentos e Três Reais e Setenta e Quatro Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 152/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automovel Placa CFL4119, nas localidades Faz Lagoa da Pedra e Faz Marreca no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.  
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba, 03 de Junho de 2024

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 152/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180/2024**

O Prefeito Municipal de Caraibas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

**Fabio Leite Macedo** CPF: **105.188.655-41**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.503,74 (Cinco Mil e Quinhentos e Três Reais e Setenta e Quatro Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 152/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automovel Placa CFL4119, nas localidades Faz Lagoa da Pedra e Faz Marreca no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.  
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba, 03 de Junho de 2024

**RESUMO DE CONTRATO DL Nº 037-06/2024**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraibas

CONTRATADA: Fabio Leite Macedo

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automovel Placa CFL4119, nas localidades Faz Lagoa da Pedra e Faz Marreca no período Vespertino.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.503,74 (Cinco Mil e Quinhentos e Três Reais e Setenta e Quatro Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 03 de Junho de 2024

PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Agosto de 2024 .

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 152/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 153/2024**

O Prefeito Municipal de Caraibas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII., no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

**Oswaldo Queiroz dos Santos** CPF: **132.551.208-70**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.056,16 (Seis Mil e Cinquenta e Seis Reais e Dezesesseis Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 153/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automovel Placa JSU9590, nas localidades Faz São Jose e Faz Extrema II no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.  
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba, 03 de Junho de 2024

**HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 153/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

**Oswaldo Queiroz dos Santos** CPF: **132.551.208-70**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.056,16 (Seis Mil e Cinquenta e Seis Reais e Dezesesseis Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 153/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automovel Placa JSU9590, nas localidades Faz São Jose e Faz Extrema II no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.  
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba, 03 de Junho de 2024

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 153/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 181/2024**

O Prefeito Municipal de Caraibas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

**Oswaldo Queiroz dos Santos** CPF: **132.551.208-70**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.056,16 (Seis Mil e Cinquenta e Seis Reais e Dezesesseis Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 153/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automovel Placa JSU9590, nas localidades Faz São Jose e Faz Extrema II no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.  
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba, 03 de Junho de 2024

**RESUMO DE CONTRATO DL Nº 038-06/2024**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraibas  
CONTRATADA: Oswaldo Queiroz dos Santos

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automovel Placa JSU9590, nas localidades Faz São Jose e Faz Extrema II no período Vespertino.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.056,16 (Seis Mil e Cinquenta e Seis Reais e Dezesesseis Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 03 de Junho de 2024

PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Agosto de 2024.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 153/2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 154/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII., no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

**Antonio de Jesus Alves**

CPF: **013.392.115-80**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 8.392,94 (Oito Mil e Trezentos e Noventa e Dois Reais e Noventa e Quatro Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 154/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automóvel Placa BOQ5080, nas localidades Faz Tabua do Nestor e Faz Maria Luiza no período Matutino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.  
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 03 de Junho de 2024

**HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 154/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

**Antonio de Jesus Alves**

CPF: **013.392.115-80**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 8.392,94 (Oito Mil e Trezentos e Noventa e Dois Reais e Noventa e Quatro Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 154/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automóvel Placa BOQ5080, nas localidades Faz Tabua do Nestor e Faz Maria Luiza no período Matutino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.  
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 03 de Junho de 2024

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 154/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 182/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

**Antonio de Jesus Alves**

CPF: **013.392.115-80**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 8.392,94 (Oito Mil e Trezentos e Noventa e Dois Reais e Noventa e Quatro Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 154/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automóvel Placa BOQ5080, nas localidades Faz Tabua do Nestor e Faz Maria Luiza no período Matutino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.  
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 03 de Junho de 2024

**RESUMO DE CONTRATO DL Nº 039-06/2024**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraíbas

CONTRATADA: Antonio de Jesus Alves

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automóvel Placa BOQ5080, nas localidades Faz Tabua do Nestor e Faz Maria Luiza no período Matutino.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 8.392,94 (Oito Mil e Trezentos e Noventa e Dois Reais e Noventa e Quatro Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 03 de Junho de 2024

PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Agosto de 2024.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Dispensa de Licitação nº 154/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 155/2024**

O Prefeito Municipal de Caraibas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII., no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

**Gilcimar Costa Paiva**

CNPJ: 45.914.998/0001-78

VALOR DO CONTRATO: R\$ 9.765,00 (Nove Mil e Setecentos e Sessenta e Cinco Reais).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 155/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa JML1694, nas localidades Faz Represo e Faz Vila Mariana no período Matutino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba,

03 de Junho de 2024

**HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 155/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas posteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

**Gilcimar Costa Paiva**

CNPJ: 45.914.998/0001-78

VALOR DO CONTRATO: R\$ 9.765,00 (Nove Mil e Setecentos e Sessenta e Cinco Reais).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 155/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa JML1694, nas localidades Faz Represo e Faz Vila Mariana no período Matutino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba,

03 de Junho de 2024

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 155/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2024**

O Prefeito Municipal de Caraibas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

**Gilcimar Costa Paiva**

CNPJ: 45.914.998/0001-78

VALOR DO CONTRATO: R\$ 9.765,00 (Nove Mil e Setecentos e Sessenta e Cinco Reais).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 155/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa JML1694, nas localidades Faz Represo e Faz Vila Mariana no período Matutino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba,

03 de Junho de 2024

**RESUMO DE CONTRATO DL Nº 040-06/2024**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraibas

CONTRATADA: Gilcimar Costa Paiva

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa JML1694, nas localidades Faz Represo e Faz Vila Mariana no período Matutino.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 9.765,00 (Nove Mil e Setecentos e Sessenta e Cinco Reais).

DATA DA ASSINATURA: 03 de Junho de 2024

PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Agosto de 2024.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Dispensa de Licitação nº 155/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 156/2024**

O Prefeito Municipal de Caraibas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII., no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

**Valmir Fortunato Pereira**

CPF: **193.440.758-59**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.788,94 (Cinco Mil e Setecentos e Oitenta e Oito Reais e Noventa e Quatro Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 156/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automóvel Placa EPW6346, nas localidades Faz Areia e Faz Morro no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba,

03 de Junho de 2024

**HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 156/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas posteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

**Valmir Fortunato Pereira**

CPF: **193.440.758-59**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.788,94 (Cinco Mil e Setecentos e Oitenta e Oito Reais e Noventa e Quatro Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 156/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automóvel Placa EPW6346, nas localidades Faz Areia e Faz Morro no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba,

03 de Junho de 2024

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 156/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 184/2024**

O Prefeito Municipal de Caraibas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

**Valmir Fortunato Pereira**

CPF: **193.440.758-59**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.788,94 (Cinco Mil e Setecentos e Oitenta e Oito Reais e Noventa e Quatro Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 156/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automóvel Placa EPW6346, nas localidades Faz Areia e Faz Morro no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba,

03 de Junho de 2024

**RESUMO DE CONTRATO DL Nº 041-06/2024**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraibas

CONTRATADA: Valmir Fortunato Pereira

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automóvel Placa EPW6346, nas localidades Faz Areia e Faz Morro no período Vespertino.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.788,94 (Cinco Mil e Setecentos e Oitenta e Oito Reais e Noventa e Quatro Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 03 de Junho de 2024

PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Agosto de 2024.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Dispensa de Licitação nº 156/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 157/2024**

O Prefeito Municipal de Caraibas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII., no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

**Andressa do Amaral Pereira** CPF: **107.231.305-74**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 8.174,08 (Oito Mil e Cento e Setenta e Quatro Reais e Oito Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 157/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automovel Placa DXS6614, nas localidades Faz Jose Marcos e Faz Oiteiro no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.  
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba, 03 de Junho de 2024

**HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 157/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

**Andressa do Amaral Pereira** CPF: **107.231.305-74**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 8.174,08 (Oito Mil e Cento e Setenta e Quatro Reais e Oito Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 157/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automovel Placa DXS6614, nas localidades Faz Jose Marcos e Faz Oiteiro no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.  
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba, 03 de Junho de 2024

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 157/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 185/2024**

O Prefeito Municipal de Caraibas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

**Andressa do Amaral Pereira** CPF: **107.231.305-74**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 8.174,08 (Oito Mil e Cento e Setenta e Quatro Reais e Oito Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 157/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automovel Placa DXS6614, nas localidades Faz Jose Marcos e Faz Oiteiro no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.  
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba, 03 de Junho de 2024

**RESUMO DE CONTRATO DL Nº 042-06/2024**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraibas

CONTRATADA: Andressa do Amaral Pereira

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automovel Placa DXS6614, nas localidades Faz Jose Marcos e Faz Oiteiro no período Vespertino.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 8.174,08 (Oito Mil e Cento e Setenta e Quatro Reais e Oito Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 03 de Junho de 2024

PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Agosto de 2024.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 157/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 158/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII., no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

**Elisangela Soares dos Santos**

CPF: **015.485.355-08**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.658,74 (Cinco Mil e Seiscentos e Cinquenta e Oito Reais e Setenta e Quatro Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 158/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automovel Placa GVM1517, nas localidades Faz Estiva e Faz Nova no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.  
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 03 de Junho de 2024

**HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 158/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas posteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

**Elisangela Soares dos Santos**

CPF: **015.485.355-08**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.658,74 (Cinco Mil e Seiscentos e Cinquenta e Oito Reais e Setenta e Quatro Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 158/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automovel Placa GVM1517, nas localidades Faz Estiva e Faz Nova no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.  
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 03 de Junho de 2024

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 158/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

**Elisangela Soares dos Santos**

CPF: **015.485.355-08**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.658,74 (Cinco Mil e Seiscentos e Cinquenta e Oito Reais e Setenta e Quatro Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 158/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automovel Placa GVM1517, nas localidades Faz Estiva e Faz Nova no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.  
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 03 de Junho de 2024

**RESUMO DE CONTRATO DL Nº 043-06/2024**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraíbas

CONTRATADA: Elisangela Soares dos Santos

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automovel Placa GVM1517, nas localidades Faz Estiva e Faz Nova no período Vespertino.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.658,74 (Cinco Mil e Seiscentos e Cinquenta e Oito Reais e Setenta e Quatro Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 03 de Junho de 2024

PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Agosto de 2024.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Dispensa de Licitação nº 158/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 160/2024**

O Prefeito Municipal de Caraibas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII., no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

**Alex das Virgens de Lima**

CPF: **044.798.835-25**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.616,58 (Cinco Mil e Seiscentos e Dezesesseis Reais e Cinquenta e Oito Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 160/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automovel Placa JNQ1355, nas localidades Faz João Manoel e Faz Capim no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba,

03 de Junho de 2024

**HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 160/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

**Alex das Virgens de Lima**

CPF: **044.798.835-25**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.616,58 (Cinco Mil e Seiscentos e Dezesesseis Reais e Cinquenta e Oito Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 160/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automovel Placa JNQ1355, nas localidades Faz João Manoel e Faz Capim no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba,

03 de Junho de 2024

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 160/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188/2024**

O Prefeito Municipal de Caraibas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

**Alex das Virgens de Lima**

CPF: **044.798.835-25**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.616,58 (Cinco Mil e Seiscentos e Dezesesseis Reais e Cinquenta e Oito Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 160/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automovel Placa JNQ1355, nas localidades Faz João Manoel e Faz Capim no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba,

03 de Junho de 2024

**RESUMO DE CONTRATO DL Nº 045-06/2024**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraibas

CONTRATADA: Alex das Virgens de Lima

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automovel Placa JNQ1355, nas localidades Faz João Manoel e Faz Capim no período Vespertino.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.616,58 (Cinco Mil e Seiscentos e Dezesesseis Reais e Cinquenta e Oito Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 03 de Junho de 2024

PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Agosto de 2024.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Dispensa de Licitação nº 160/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 161/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII., no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

**Alberico da Silva Freitas**

CNPJ: **32.732.677/0001-00**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 18.600,00 (Dezoito Mil e Seiscentos Reais).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 161/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa CPR0659, nas localidades Faz Papagaio e Faz Jiboia no período Matutino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba,

03 de Junho de 2024

**HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 161/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

**Alberico da Silva Freitas**

CNPJ: **32.732.677/0001-00**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 18.600,00 (Dezoito Mil e Seiscentos Reais).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 161/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa CPR0659, nas localidades Faz Papagaio e Faz Jiboia no período Matutino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba,

03 de Junho de 2024

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 161/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

**Alberico da Silva Freitas**

CNPJ: **32.732.677/0001-00**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 18.600,00 (Dezoito Mil e Seiscentos Reais).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 161/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa CPR0659, nas localidades Faz Papagaio e Faz Jiboia no período Matutino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba,

03 de Junho de 2024

**RESUMO DE CONTRATO DL Nº 046-06/2024**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraíbas

CONTRATADA: Alberico da Silva Freitas

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa CPR0659, nas localidades Faz Papagaio e Faz Jiboia no período Matutino.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 18.600,00 (Dezoito Mil e Seiscentos Reais).

DATA DA ASSINATURA: 03 Junho de 2024

PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Agosto 2024.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Dispensa de Licitação nº 161/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 162/2024**

O Prefeito Municipal de Caraibas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII., no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

**Adailson Alves Cordeiro**

CNPJ: **45.265.849.0001-25**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 17.169,04 (Dezessete Mil e Cento e Sessenta e Nove Reais e Quatro Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 162/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Ônibus Placa BWE8342, nas localidades Faz Maria Luiza Faz e Vila Mariana no período Matutino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba,

03 de Junho de 2024

**HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 162/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

**Adailson Alves Cordeiro**

CNPJ: **45.265.849.0001-25**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 17.169,04 (Dezessete Mil e Cento e Sessenta e Nove Reais e Quatro Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 162/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Ônibus Placa BWE8342, nas localidades Faz Maria Luiza Faz e Vila Mariana no período Matutino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba,

03 de Junho de 2024

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 162/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190/2024**

O Prefeito Municipal de Caraibas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

**Adailson Alves Cordeiro**

CNPJ: **45.265.849.0001-25**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 17.169,04 (Dezessete Mil e Cento e Sessenta e Nove Reais e Quatro Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 162/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Ônibus Placa BWE8342, nas localidades Faz Maria Luiza Faz e Vila Mariana no período Matutino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba,

03 de Junho de 2024

**RESUMO DE CONTRATO DL Nº 047-06/2024**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraibas

CONTRATADA: Adailson Alves Cordeiro

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Ônibus Placa BWE8342, nas localidades Faz Maria Luiza Faz e Vila Mariana no período Matutino.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 17.169,04 (Dezessete Mil e Cento e Sessenta e Nove Reais e Quatro Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 03 de Junho de 2024

PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Agosto de 2024.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Dispensa de Licitação nº 162/2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 163/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII., no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

**Danilo Alcantara Dutra**

CNPJ: **45.809.866/0001-86**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 22.363,40 (Vinte e Dois Mil e Trezentos e Sessenta e Três Reais e Quarenta Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 163/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa CGO4210, nas localidades Faz Lagoa Escura e Sede no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.  
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 03 de Junho de 2024.

**HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 163/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas posteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

**Danilo Alcantara Dutra**

CNPJ: **45.809.866/0001-86**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 22.363,40 (Vinte e Dois Mil e Trezentos e Sessenta e Três Reais e Quarenta Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 163/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa CGO4210, nas localidades Faz Lagoa Escura e Sede no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.  
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 03 de Junho de 2024.

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 163/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

**Danilo Alcantara Dutra**

CNPJ: **45.809.866/0001-86**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 22.363,40 (Vinte e Dois Mil e Trezentos e Sessenta e Três Reais e Quarenta Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 163/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa CGO4210, nas localidades Faz Lagoa Escura e Sede no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.  
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 03 de Junho de 2024.

**RESUMO DE CONTRATO DL Nº 048-06/2024**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraíbas

CONTRATADA: Danilo Alcantara Dutra

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa CGO4210, nas localidades Faz Lagoa Escura e Sede no período Vespertino.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 22.363,40 (Vinte e Dois Mil e Trezentos e Sessenta e Três Reais e Quarenta Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 03 de Junho 2024

PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Agosto 2024.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Dispensa de Licitação nº 163/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 164/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII., no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

**Edmundo Rocha Santos**

CPF: **014.353.915-94**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.583,16 (Seis Mil e Quinhentos e Oitenta e Três Reais e Dezesseis Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 164/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automovel Placa JPTOC05, nas localidades Faz Araras I e Faz Bonfim no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba,

03 de Junho 2024

**HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 164/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas posteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

**Edmundo Rocha Santos**

CPF: **014.353.915-94**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.583,16 (Seis Mil e Quinhentos e Oitenta e Três Reais e Dezesseis Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 164/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automovel Placa JPTOC05, nas localidades Faz Araras I e Faz Bonfim no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba,

03 de Junho 2024

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 164/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 192/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

**Edmundo Rocha Santos**

CPF: **014.353.915-94**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.583,16 (Seis Mil e Quinhentos e Oitenta e Três Reais e Dezesseis Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 164/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automovel Placa JPTOC05, nas localidades Faz Araras I e Faz Bonfim no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba,

03 de Junho 2024

**RESUMO DE CONTRATO DL Nº 049-06/2024**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraíbas

CONTRATADA: Edmundo Rocha Santos

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automovel Placa JPTOC05, nas localidades Faz Araras I e Faz Bonfim no período Vespertino.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.583,16 (Seis Mil e Quinhentos e Oitenta e Três Reais e Dezesseis Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 03 de Junho de 2024

PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Agosto 2024.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Dispensa de Licitação nº 164/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 165/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII., no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

**Kailane de Sousa Silva**

CPF: **112.141.215-78**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.376,70 (Seis Mil e Trezentos e Setenta e Seis Reais e Setenta Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 165/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automovel Placa DBK9791, nas localidades Faz Ventania e Faz Tabua do Nestor no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.  
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 03 de Junho 2024

**HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 165/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

**Kailane de Sousa Silva**

CPF: **112.141.215-78**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.376,70 (Seis Mil e Trezentos e Setenta e Seis Reais e Setenta Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 165/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automovel Placa DBK9791, nas localidades Faz Ventania e Faz Tabua do Nestor no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.  
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 03 de Junho 2024

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 165/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 193/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

**Kailane de Sousa Silva**

CPF: **112.141.215-78**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.376,70 (Seis Mil e Trezentos e Setenta e Seis Reais e Setenta Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 165/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automovel Placa DBK9791, nas localidades Faz Ventania e Faz Tabua do Nestor no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.  
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 03 de Junho 2024

**RESUMO DE CONTRATO DL Nº 050-06/2024**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraíbas

CONTRATADA: Kailane de Sousa Silva

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automovel Placa DBK9791, nas localidades Faz Ventania e Faz Tabua do Nestor no período Vespertino.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.376,70 (Seis Mil e Trezentos e Setenta e Seis Reais e Setenta Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 03 de Junho 2024

PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Agosto de 2024.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Dispensa de Licitação nº 165/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 166/2024**

O Prefeito Municipal de Caraibas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII., no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

**Kailane de Sousa Silva**

CPF: **112.141.215-78**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.298,58 (Seis Mil e Duzentos e Noventa e Oito Reais e Cinquenta e Oito Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 166/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automovel Placa DBK9791, nas localidades Faz João Manoel e Faz Capim no período Matutino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.  
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba, 03 de Junho de 2024

**HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 166/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

**Kailane de Sousa Silva**

CPF: **112.141.215-78**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.298,58 (Seis Mil e Duzentos e Noventa e Oito Reais e Cinquenta e Oito Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 166/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automovel Placa DBK9791, nas localidades Faz João Manoel e Faz Capim no período Matutino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.  
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba, 03 de Junho de 2024

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 166/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 194/2024**

O Prefeito Municipal de Caraibas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

**Kailane de Sousa Silva**

CPF: **112.141.215-78**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.298,58 (Seis Mil e Duzentos e Noventa e Oito Reais e Cinquenta e Oito Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 166/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automovel Placa DBK9791, nas localidades Faz João Manoel e Faz Capim no período Matutino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.  
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba, 03 de Junho de 2024

**RESUMO DE CONTRATO DL Nº 051-06/2024**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraibas

CONTRATADA: Kailane de Sousa Silva

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automovel Placa DBK9791, nas localidades Faz João Manoel e Faz Capim no período Matutino.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.298,58 (Seis Mil e Duzentos e Noventa e Oito Reais e Cinquenta e Oito Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 03 de Junho de 2024

PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Agosto de 2024.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Dispensa de Licitação nº 166/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 167/2024**

O Prefeito Municipal de Caraibas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII., no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

**Edilson Ribeiro de Carvalho**

CPF: **005.834.835-26**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.069,00 (Três Mil e Sessenta e Nove Reais).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 167/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automóvel Placa JRA0513, nas localidades Faz Santa Clara e Faz Lagoa Seca no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba,

03 de Junho de 2024

**HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 167/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

**Edilson Ribeiro de Carvalho**

CPF: **005.834.835-26**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.069,00 (Três Mil e Sessenta e Nove Reais).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 167/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automóvel Placa JRA0513, nas localidades Faz Santa Clara e Faz Lagoa Seca no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba,

03 de Junho de 2024

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 167/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 195/2024**

O Prefeito Municipal de Caraibas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

**Edilson Ribeiro de Carvalho**

CPF: **005.834.835-26**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.069,00 (Três Mil e Sessenta e Nove Reais).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 167/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automóvel Placa JRA0513, nas localidades Faz Santa Clara e Faz Lagoa Seca no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba,

03 de Junho de 2024

**RESUMO DE CONTRATO DL Nº 052-06/2024**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraibas

CONTRATADA: Edilson Ribeiro de Carvalho

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automóvel Placa JRA0513, nas localidades Faz Santa Clara e Faz Lagoa Seca no período Vespertino.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.069,00 (Três Mil e Sessenta e Nove Reais).

DATA DA ASSINATURA: 03 de Junho de 2024

PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Agosto de 2024.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Dispensa de Licitação nº 167/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 168/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII., no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

**Jeovane Rocha Lima**

CPF: **126.794.217-79**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.589,36 (Seis Mil e Quinhentos e Oitenta e Nove Reais e Trinta e Seis Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 168/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automóvel Placa LPS8026, nas localidades Faz Lagoa de Santinho e Igrejinha no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.  
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 03 de Junho de 2024

**HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 168/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

**Jeovane Rocha Lima**

CPF: **126.794.217-79**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.589,36 (Seis Mil e Quinhentos e Oitenta e Nove Reais e Trinta e Seis Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 168/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automóvel Placa LPS8026, nas localidades Faz Lagoa de Santinho e Igrejinha no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.  
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 03 de Junho de 2024

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 168/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

**Jeovane Rocha Lima**

CPF: **126.794.217-79**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.589,36 (Seis Mil e Quinhentos e Oitenta e Nove Reais e Trinta e Seis Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 168/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automóvel Placa LPS8026, nas localidades Faz Lagoa de Santinho e Igrejinha no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.  
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 03 de Junho de 2024

**RESUMO DE CONTRATO DL Nº 053-06/2024**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraíbas

CONTRATADA: Jeovane Rocha Lima

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automóvel Placa LPS8026, nas localidades Faz Lagoa de Santinho e Igrejinha no período Vespertino.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.589,36 (Seis Mil e Quinhentos e Oitenta e Nove Reais e Trinta e Seis Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 03 de Junho de 2024

PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Agosto de 2024.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Dispensa de Licitação nº 168/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 169/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII., no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

**Helio Alves Fernandes**

CPF: **157.580.748-37**

VALOR DO CONTRATO: R\$9.223,12 (Nove Mil e Duzentos e Vinte e Três Reais e Doze Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 169/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Camioneta Placa CHP5798, nas localidades Faz Riachão do Queiroz e Faz Tabua do Nestor no período Matutino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba,

03 de Junho de 2024

**HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 169/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas posteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

**Helio Alves Fernandes**

CPF: **157.580.748-37**

VALOR DO CONTRATO: R\$9.223,12 (Nove Mil e Duzentos e Vinte e Três Reais e Doze Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 169/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Camioneta Placa CHP5798, nas localidades Faz Riachão do Queiroz e Faz Tabua do Nestor no período Matutino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba,

03 de Junho de 2024

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 169/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 197/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

**Helio Alves Fernandes**

CPF: **157.580.748-37**

VALOR DO CONTRATO: R\$9.223,12 (Nove Mil e Duzentos e Vinte e Três Reais e Doze Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 169/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Camioneta Placa CHP5798, nas localidades Faz Riachão do Queiroz e Faz Tabua do Nestor no período Matutino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba,

03 de Junho de 2024

**RESUMO DE CONTRATO DL Nº 054-06/2024**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraíbas

CONTRATADA: Helio Alves Fernandes

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Camioneta Placa CHP5798, nas localidades Faz Riachão do Queiroz e Faz Tabua do Nestor no período Matutino.

VALOR DO CONTRATO: R\$9.223,12 (Nove Mil e Duzentos e Vinte e Três Reais e Doze Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 03 de Junho de 2024

PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Agosto de 2024.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Dispensa de Licitação nº 169/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 170/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII., no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

**Eliana Rodrigues Silva**

CPF: **034.492.815-26**

VALOR DO CONTRATO: R\$5.426,24 (Cinco Mil e Quatrocentos e Vinte e Seis Reais e Vinte e Quatro Centavos).

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 170/2024**

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa CGS6866, nas localidades Faz Zé Herminio e Espraiado no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba,

03 de Junho de 2024

**HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 170/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

**Eliana Rodrigues Silva**

CPF: **034.492.815-26**

VALOR DO CONTRATO: R\$5.426,24 (Cinco Mil e Quatrocentos e Vinte e Seis Reais e Vinte e Quatro Centavos).

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 170/2024**

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa CGS6866, nas localidades Faz Zé Herminio e Espraiado no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba,

03 de Junho de 2024

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 170/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

**Eliana Rodrigues Silva**

CPF: **034.492.815-26**

VALOR DO CONTRATO: R\$5.426,24 (Cinco Mil e Quatrocentos e Vinte e Seis Reais e Vinte e Quatro Centavos).

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 170/2024**

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa CGS6866, nas localidades Faz Zé Herminio e Espraiado no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba,

03 de Junho de 2024

**RESUMO DE CONTRATO DL Nº 055-06/2024**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraíbas

CONTRATADA: Eliana Rodrigues Silva

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa CGS6866, nas localidades Faz Zé Herminio e Espraiado no período Vespertino.

VALOR DO CONTRATO: R\$5.426,24 (Cinco Mil e Quatrocentos e Vinte e Seis Reais e Vinte e Quatro Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 03 de Junho de 2024

PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Agosto de 2024.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Dispensa de Licitação nº 170/2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 171/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII., no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

**Matheus da Silva Oliveira**

CNPJ: **54.899.796/0001-95**

VALOR DO CONTRATO: R\$10.345,32 (Dez Mil e Trezentos e Quarenta e Cinco Reais e Trinta e Dois Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 171/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa BUP6D37, nas localidades Mamoeiro e Vila Mariana, no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.  
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 03 de Junho de 2024

**HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 171/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas posteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

**Matheus da Silva Oliveira**

CNPJ: **54.899.796/0001-95**

VALOR DO CONTRATO: R\$10.345,32 (Dez Mil e Trezentos e Quarenta e Cinco Reais e Trinta e Dois Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 171/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa BUP6D37, nas localidades Mamoeiro e Vila Mariana, no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.  
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 03 de Junho de 2024

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 171/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 199/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

**Matheus da Silva Oliveira**

CNPJ: **54.899.796/0001-95**

VALOR DO CONTRATO: R\$10.345,32 (Dez Mil e Trezentos e Quarenta e Cinco Reais e Trinta e Dois Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 171/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa BUP6D37, nas localidades Mamoeiro e Vila Mariana, no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.  
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 03 de Junho de 2024

**RESUMO DE CONTRATO DL Nº 056-06/2024**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraíbas

CONTRATADA: Matheus da Silva Oliveira

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa BUP6D37, nas localidades Mamoeiro e Vila Mariana, no período Vespertino.

VALOR DO CONTRATO: R\$10.345,32 (Dez Mil e Trezentos e Quarenta e Cinco Reais e Trinta e Dois Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 03 de Junho de 2024

PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Agosto de 2024.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Dispensa de Licitação nº 171/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 172/2024**

O Prefeito Municipal de Caraibas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII., no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

**Maria de Fátima Jesus Silva Souza**

CPF: **041.198.715-17**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.779,08 (Seis Mil e Setecentos e Setenta e Nove Reais e Oito Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 172/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automóvel Placa NEV8B20, nas localidades Faz Cacheiro e Vila Mariana no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba,

03 de Junho de 2024

**HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 172/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

**Maria de Fátima Jesus Silva Souza**

CPF: **041.198.715-17**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.779,08 (Seis Mil e Setecentos e Setenta e Nove Reais e Oito Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 172/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automóvel Placa NEV8B20, nas localidades Faz Cacheiro e Vila Mariana no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba,

03 de Junho de 2024

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 172/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200/2024**

O Prefeito Municipal de Caraibas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

**Maria de Fátima Jesus Silva Souza**

CPF: **041.198.715-17**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.779,08 (Seis Mil e Setecentos e Setenta e Nove Reais e Oito Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 172/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automóvel Placa NEV8B20, nas localidades Faz Cacheiro e Vila Mariana no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba,

03 de Junho de 2024

**RESUMO DE CONTRATO DL Nº 057-06-2024**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraibas

CONTRATADA: Maria de Fátima Jesus Silva Souza

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automóvel Placa NEV8B20, nas localidades Faz Cacheiro e Vila Mariana no período Vespertino.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.779,08 (Seis Mil e Setecentos e Setenta e Nove Reais e Oito Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 03 de Junho de 2024

PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Agosto de 2024.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Dispensa de Licitação nº 172/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 173/2024**

O Prefeito Municipal de Caraibas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII., no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

**Hiago Costa Alves**

CNPJ: 50.150.920/0001-64

VALOR DO CONTRATO: R\$ 10.187,84 (Dez Mil e Cento e Oitenta e Sete Reais e Oitenta e Quatro Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 173/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa KNE7860, nas localidades Faz Olaria, Faz Queiroz e Faz Tabua do Nestor no período Matutino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.  
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba, 03 de Junho de 2024

**HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 173/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

**Hiago Costa Alves**

CNPJ: 50.150.920/0001-64

VALOR DO CONTRATO: R\$ 10.187,84 (Dez Mil e Cento e Oitenta e Sete Reais e Oitenta e Quatro Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 173/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa KNE7860, nas localidades Faz Olaria, Faz Queiroz e Faz Tabua do Nestor no período Matutino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.  
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba, 03 de Junho de 2024

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 173/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201/2024**

O Prefeito Municipal de Caraibas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

**Hiago Costa Alves**

CNPJ: 50.150.920/0001-64

VALOR DO CONTRATO: R\$ 10.187,84 (Dez Mil e Cento e Oitenta e Sete Reais e Oitenta e Quatro Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 173/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa KNE7860, nas localidades Faz Olaria, Faz Queiroz e Faz Tabua do Nestor no período Matutino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.  
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba, 03 de Junho de 2024

**RESUMO DE CONTRATO DL Nº 058-06/2024**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraibas

CONTRATADA: Hiago Costa Alves

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa KNE7860, nas localidades Faz Olaria, Faz Queiroz e Faz Tabua do Nestor no período Matutino.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 10.187,84 (Dez Mil e Cento e Oitenta e Sete Reais e Oitenta e Quatro Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 03 de Junho de 2024

PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Agosto de 2024.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Dispensa de Licitação nº 173/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 174/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII., no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

**Hiago Costa Alves**

CNPJ: **50.150.920/0001-64**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 8.707,90 (Oito Mil e Setecentos e Sete Reais e Noventa Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 174/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa KNE7860, nas localidades Faz Maria Luiza e Capim no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba,

03 de Junho de 2024

**HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 174/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

**Hiago Costa Alves**

CNPJ: **50.150.920/0001-64**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 8.707,90 (Oito Mil e Setecentos e Sete Reais e Noventa Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 174/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa KNE7860, nas localidades Faz Maria Luiza e Capim no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba,

03 de Junho de 2024

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 174/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

**Hiago Costa Alves**

CNPJ: **50.150.920/0001-64**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 8.707,90 (Oito Mil e Setecentos e Sete Reais e Noventa Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 174/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa KNE7860, nas localidades Faz Maria Luiza e Capim no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba,

03 de Junho de 2024

**RESUMO DE CONTRATO DL Nº 059-06/2024**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraíbas

CONTRATADA: Hiago Costa Alves

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa KNE7860, nas localidades Faz Maria Luiza e Capim no período Vespertino.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 8.707,90 (Oito Mil e Setecentos e Sete Reais e Noventa Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 03 de Junho de 2024

PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Agosto de 2024.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Dispensa de Licitação nº 174/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 175/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII., no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

**Quercia Pereira Campos**

CNPJ: **32.492.695/0001-62**

VALOR DO CONTRATO: R\$6.847,28 (Seis Mil e Oitocentos e Quarenta e Sete Reais e Vinte e Oito Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 175/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Ônibus Placa JMU0324, nas localidades Bairro Novo e Vila Mariana, no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba,

03 de Junho de 2024

**HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 175/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

**Quercia Pereira Campos**

CNPJ: **32.492.695/0001-62**

VALOR DO CONTRATO: R\$6.847,28 (Seis Mil e Oitocentos e Quarenta e Sete Reais e Vinte e Oito Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 175/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Ônibus Placa JMU0324, nas localidades Bairro Novo e Vila Mariana, no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba,

03 de Junho de 2024

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 175/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 203/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

**Quercia Pereira Campos**

CNPJ: **32.492.695/0001-62**

VALOR DO CONTRATO: R\$6.847,28 (Seis Mil e Oitocentos e Quarenta e Sete Reais e Vinte e Oito Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 175/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Ônibus Placa JMU0324, nas localidades Bairro Novo e Vila Mariana, no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba,

03 de Junho de 2024

**RESUMO DE CONTRATO DL Nº 060-06/2024**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraíbas

CONTRATADA: Quercia Pereira Campos

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Ônibus Placa JMU0324, nas localidades Bairro Novo e Vila Mariana, no período Vespertino.

VALOR DO CONTRATO: R\$6.847,28 (Seis Mil e Oitocentos e Quarenta e Sete Reais e Vinte e Oito Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 03 de Junho de 2024

PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Agosto de 2024.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Dispensa de Licitação nº 175/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 176/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII., no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

**Altier Souza Amaral**

CNPJ: **45.043.430/0001-29**

VALOR DO CONTRATO: R\$5.449,18 (Cinco Mil e Quatrocentos e Quarenta e Nove Reais e Dezoito Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 176/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa BUS3790, nas localidades Faz Lagoa de Candido e Vila Mariana no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.  
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 03 de Junho de 2024

**HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 176/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

**Altier Souza Amaral**

CNPJ: **45.043.430/0001-29**

VALOR DO CONTRATO: R\$5.449,18 (Cinco Mil e Quatrocentos e Quarenta e Nove Reais e Dezoito Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 176/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa BUS3790, nas localidades Faz Lagoa de Candido e Vila Mariana no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.  
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 03 de Junho de 2024

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 176/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

**Altier Souza Amaral**

CNPJ: **45.043.430/0001-29**

VALOR DO CONTRATO: R\$5.449,18 (Cinco Mil e Quatrocentos e Quarenta e Nove Reais e Dezoito Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 176/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa BUS3790, nas localidades Faz Lagoa de Candido e Vila Mariana no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.  
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 03 de Junho de 2024

**RESUMO DE CONTRATO DL Nº 061-06/2024**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraíbas

CONTRATADA: Altier Souza Amaral

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa BUS3790, nas localidades Faz Lagoa de Candido e Vila Mariana no período Vespertino.

VALOR DO CONTRATO: R\$5.449,18 (Cinco Mil e Quatrocentos e Quarenta e Nove Reais e Dezoito Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 03 de Junho de 2024

PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Agosto de 2024.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Dispensa de Licitação nº 176/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 177/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII., no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

**Ronilson Dias Bonfim**

CNPJ: **32.485.714/0001-23**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 12.004,44 (Doze Mil e Quatro Reais e Quarenta e Quatro Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 177/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa CPR4C67, nas localidades Faz Ribeirão e Sede no período Vespertino .

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba,

03 de Junho de 2024

**HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 177/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

**Ronilson Dias Bonfim**

CNPJ: **32.485.714/0001-23**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 12.004,44 (Doze Mil e Quatro Reais e Quarenta e Quatro Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 177/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa CPR4C67, nas localidades Faz Ribeirão e Sede no período Vespertino .

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba,

03 de Junho de 2024

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 177/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 205/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

**Ronilson Dias Bonfim**

CNPJ: **32.485.714/0001-23**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 12.004,44 (Doze Mil e Quatro Reais e Quarenta e Quatro Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 177/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa CPR4C67, nas localidades Faz Ribeirão e Sede no período Vespertino .

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba,

03 de Junho de 2024

**RESUMO DE CONTRATO DL Nº 062-06/2024**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraíbas

CONTRATADA: Ronilson Dias Bonfim

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa CPR4C67, nas localidades Faz Ribeirão e Sede no período Vespertino .

VALOR DO CONTRATO: R\$ 12.004,44 (Doze Mil e Quatro Reais e Quarenta e Quatro Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 03 de Junho de 2024

PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Agosto de 2024.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Dispensa de Licitação nº 177/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 178/2024**

O Prefeito Municipal de Caraibas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII., no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

**Naelson Brito Marinho**

CNPJ: **06.867.426/0001-23**

VALOR DO CONTRATO: R\$12.059,00 (Doze Mil e Cinquenta e Nove Reais).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 178/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Ônibus Placa BXC6797, nas localidades Anagé e Faz Tábua no período Matutino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.  
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba, 03 de Junho de 2024

**HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 178/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas posteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

**Naelson Brito Marinho**

CNPJ: **06.867.426/0001-23**

VALOR DO CONTRATO: R\$12.059,00 (Doze Mil e Cinquenta e Nove Reais).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 178/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Ônibus Placa BXC6797, nas localidades Anagé e Faz Tábua no período Matutino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.  
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba, 03 de Junho de 2024

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 178/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 208/2024**

O Prefeito Municipal de Caraibas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

**Naelson Brito Marinho**

CNPJ: **06.867.426/0001-23**

VALOR DO CONTRATO: R\$12.059,00 (Doze Mil e Cinquenta e Nove Reais).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 178/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Ônibus Placa BXC6797, nas localidades Anagé e Faz Tábua no período Matutino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.  
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba, 03 de Junho de 2024

**RESUMO DE CONTRATO DL Nº 063-06/2024**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraibas

CONTRATADA: Naelson Brito Marinho

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Ônibus Placa BXC6797, nas localidades Anagé e Faz Tábua no período Matutino.

VALOR DO CONTRATO: R\$12.059,00 (Doze Mil e Cinquenta e Nove Reais).

DATA DA ASSINATURA: 03 de Junho de 2024

PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Agosto de 2024.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Dispensa de Licitação nº 178/2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 179/2024**

O Prefeito Municipal de Caraibas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII., no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

**Naelson Brito Marinho**

CNPJ: **06.867.426/0001-23**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 12.059,00 (Doze Mil e Cinquenta e Nove Reais).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 179/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Ônibus Placa BXC6797, nas localidades Anagé e Faz Tábua no período Vespertino .

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.  
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba, 03 de Junho de 2024

**HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 179/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

**Naelson Brito Marinho**

CNPJ: **06.867.426/0001-23**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 12.059,00 (Doze Mil e Cinquenta e Nove Reais).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 179/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Ônibus Placa BXC6797, nas localidades Anagé e Faz Tábua no período Vespertino .

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.  
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba, 03 de Junho de 2024

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 179/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 207/2024**

O Prefeito Municipal de Caraibas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

**Naelson Brito Marinho**

CNPJ: **06.867.426/0001-23**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 12.059,00 (Doze Mil e Cinquenta e Nove Reais).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 179/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Ônibus Placa BXC6797, nas localidades Anagé e Faz Tábua no período Vespertino .

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.  
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba, 03 de Junho de 2024

**RESUMO DE CONTRATO DL Nº 064-06/2024**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraibas

CONTRATADA: Naelson Brito Marinho

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Ônibus Placa BXC6797, nas localidades Anagé e Faz Tábua no período Vespertino .

VALOR DO CONTRATO: R\$ 12.059,00 (Doze Mil e Cinquenta e Nove Reais).

DATA DA ASSINATURA: 03 de Junho de 2024

PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Agosto de 2024.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Dispensa de Licitação nº 179/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 181/2024**

O Prefeito Municipal de Caraibas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII., no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

**Mariana Tomaz dos Santos**

CPF: **073.214.005-65**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.255,00 (Três Mil e Duzentos e Cinquenta e Cinco Reais).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 181/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automóvel Placa DMF3C57, nas localidades Faz Lourenço e Faz Jiboia no período Vespertino

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.  
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba, 03 de Junho de 2024

**HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 181/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

**Mariana Tomaz dos Santos**

CPF: **073.214.005-65**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.255,00 (Três Mil e Duzentos e Cinquenta e Cinco Reais).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 181/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automóvel Placa DMF3C57, nas localidades Faz Lourenço e Faz Jiboia no período Vespertino

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.  
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba, 03 de Junho de 2024

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 181/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 209/2024**

O Prefeito Municipal de Caraibas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

**Mariana Tomaz dos Santos**

CPF: **073.214.005-65**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.255,00 (Três Mil e Duzentos e Cinquenta e Cinco Reais).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 181/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automóvel Placa DMF3C57, nas localidades Faz Lourenço e Faz Jiboia no período Vespertino

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.  
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba, 03 de Junho de 2024

**RESUMO DE CONTRATO DL Nº 066-06/2024**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraibas

CONTRATADA: Mariana Tomaz dos Santos

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automóvel Placa DMF3C57, nas localidades Faz Lourenço e Faz Jiboia no período Vespertino

VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.255,00 (Três Mil e Duzentos e Cinquenta e Cinco Reais).

DATA DA ASSINATURA: 03 de Junho de 2024

PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Agosto de 2024.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Dispensa de Licitação nº 181/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 182/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII., no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

**Lucas de Jesus Silveira**

CNPJ: **32.467.088/0001-42**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.200,00 (Seis Mil e Duzentos Reais ).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 182/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa **CPI3H60**, nas localidades Bairro Novo e Vila Mariana, no período matutino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.  
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 03 de Junho de 2024.

**HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 182/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

**Lucas de Jesus Silveira**

CNPJ: **32.467.088/0001-42**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.200,00 (Seis Mil e Duzentos Reais ).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 182/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa **CPI3H60**, nas localidades Bairro Novo e Vila Mariana, no período matutino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.  
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 03 de Junho de 2024.

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 182/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

**Lucas de Jesus Silveira**

CNPJ: **32.467.088/0001-42**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.200,00 (Seis Mil e Duzentos Reais ).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 182/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa **CPI3H60**, nas localidades Bairro Novo e Vila Mariana, no período matutino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.  
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 03 de Junho de 2024.

**RESUMO DE CONTRATO DL Nº DL067-06/2024**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraíbas

CONTRATADA: Lucas de Jesus Silveira

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa **CPI3H60**, nas localidades Bairro Novo e Vila Mariana, no período matutino.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.200,00 (Seis Mil e Duzentos Reais ).

DATA DA ASSINATURA: 03 de Junho de 2024.

PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Agosto de 2024.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Dispensa de Licitação nº 182/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 183/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75,II, III e VIII., no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

**Jucelio Santos Lima** CNPJ: **24.596.647/0001-96**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.557,00 (Quatro Mil e Quinhentos e Cinquenta e Sete Reais).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 183/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automovel Placa DMP9493, nas localidades Faz Poço de Lama II e Faz Tabua no período Matutino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.  
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 03 de Junho de 2024.

**HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 183/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

**Jucelio Santos Lima** CNPJ: **24.596.647/0001-96**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.557,00 (Quatro Mil e Quinhentos e Cinquenta e Sete Reais).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 183/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automovel Placa DMP9493, nas localidades Faz Poço de Lama II e Faz Tabua no período Matutino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.  
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 03 de Junho de 2024.

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 183/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 211/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75,II, III e VIII, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

**Jucelio Santos Lima** CNPJ: **24.596.647/0001-96**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.557,00 (Quatro Mil e Quinhentos e Cinquenta e Sete Reais).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 183/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automovel Placa DMP9493, nas localidades Faz Poço de Lama II e Faz Tabua no período Matutino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.  
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 03 de Junho de 2024

**RESUMO DE CONTRATO DL Nº 068-06/2024**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraíbas

CONTRATADA: Jucelio Santos Lima

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automovel Placa DMP9493, nas localidades Faz Poço de Lama II e Faz Tabua no período Matutino.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.557,00 (Quatro Mil e Quinhentos e Cinquenta e Sete Reais).

DATA DA ASSINATURA: 03 de Junho de 2024

PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Agosto de 2024

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 183/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 184/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII., no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

**Ronilson Dias Bonfim**

CNPJ: **32.485.714/0001-23**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 12.400,00 (Doze Mil e Quatrocentos Reais).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 184/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa BFX3262, nas localidades Faz Pontal e Faz Maxixe no período Vespertino .

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba,

03 de Junho de 2024

**HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 184/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

**Ronilson Dias Bonfim**

CNPJ: **32.485.714/0001-23**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 12.400,00 (Doze Mil e Quatrocentos Reais).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 184/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa BFX3262, nas localidades Faz Pontal e Faz Maxixe no período Vespertino .

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba,

03 de Junho de 2024

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 184/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 212/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

**Ronilson Dias Bonfim**

CNPJ: **32.485.714/0001-23**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 12.400,00 (Doze Mil e Quatrocentos Reais).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 184/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa BFX3262, nas localidades Faz Pontal e Faz Maxixe no período Vespertino .

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba,

03 de Junho de 2024

**RESUMO DE CONTRATO DL Nº 069-06/2024**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraíbas

CONTRATADA: Ronilson Dias Bonfim

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa BFX3262, nas localidades Faz Pontal e Faz Maxixe no período Vespertino .

VALOR DO CONTRATO: R\$ 12.400,00 (Doze Mil e Quatrocentos Reais).

DATA DA ASSINATURA: 03 de Junho de 2024

PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Agosto de 2024.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Dispensa de Licitação nº 184/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 185/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII., no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

**Vinicius Sousa Santos**

CNPJ: **55.033.822/0001-60**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 9.920,00 (Nove Mil e Novecentos e Vinte Reais) .

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 185/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo automóvel Placa DRC9H44, nas localidades Faz Lagoa da Roça, Bela Vista e Lagoa de Jose no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba,

03 de Junho de 2024

**HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 185/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

**Vinicius Sousa Santos**

CNPJ: **55.033.822/0001-60**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 9.920,00 (Nove Mil e Novecentos e Vinte Reais) .

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 185/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo automóvel Placa DRC9H44, nas localidades Faz Lagoa da Roça, Bela Vista e Lagoa de Jose no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba,

03 de Junho de 2024

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 185/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 213/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

**Vinicius Sousa Santos**

CNPJ: **55.033.822/0001-60**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 9.920,00 (Nove Mil e Novecentos e Vinte Reais) .

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 185/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo automóvel Placa DRC9H44, nas localidades Faz Lagoa da Roça, Bela Vista e Lagoa de Jose no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba,

03 de Junho de 2024

**RESUMO DE CONTRATO DL Nº 070-06/2024**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraíbas

CONTRATADA: Vinicius Sousa Santos

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo automóvel Placa DRC9H44, nas localidades Faz Lagoa da Roça, Bela Vista e Lagoa de Jose no período Vespertino.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 9.920,00 (Nove Mil e Novecentos e Vinte Reais) .

DATA DA ASSINATURA: 03 de Junho de 2024

PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Agosto de 2024.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Dispensa de Licitação nº 185/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 186/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII., no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

**EDELSON OLIVEIRA SANTOS**CPF: **067.082.485-22**

VALOR DO CONTRATO: R\$5.270,00 (Cinco Mil e Duzentos e Setenta Reais) .

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 186/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo automóvel Placa JOV989, nas localidades Faz Lagoa do Peixe e Faz Lagoa de Jose no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.  
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 03 de Junho de 2024

**HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 186/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

**EDELSON OLIVEIRA SANTOS**CPF: **067.082.485-22**

VALOR DO CONTRATO: R\$5.270,00 (Cinco Mil e Duzentos e Setenta Reais) .

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 186/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo automóvel Placa JOV989, nas localidades Faz Lagoa do Peixe e Faz Lagoa de Jose no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.  
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 03 de Junho de 2024

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 186/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 214/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

**EDELSON OLIVEIRA SANTOS**CPF: **067.082.485-22**

VALOR DO CONTRATO: R\$5.270,00 (Cinco Mil e Duzentos e Setenta Reais) .

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 186/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo automóvel Placa JOV989, nas localidades Faz Lagoa do Peixe e Faz Lagoa de Jose no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.  
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 03 de Junho de 2024

**RESUMO DE CONTRATO DL Nº 071-06/2024**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraíbas

CONTRATADA: EDELSON OLIVEIRA SANTOS

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo automóvel Placa JOV989, nas localidades Faz Lagoa do Peixe e Faz Lagoa de Jose no período Vespertino.

VALOR DO CONTRATO: R\$5.270,00 (Cinco Mil e Duzentos e Setenta Reais) .

DATA DA ASSINATURA: 03 de Junho de 2024

PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Agosto de 2024.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Dispensa de Licitação nº 186/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TP Nº 001-01/2024**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TP Nº 001-01/2024** QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA** E A EMPRESA **BALEEIRO CONSTRUTORA LTDA** NOS TERMOS ABAIXO:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20 com Sede na Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jones Coelho Dias**, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BALEEIRO CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 34.635.783/0001-00, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 76, Centro, Malhada de Pedras - Ba, representada neste ato por Ruan Rafael Baleeiro Alves Santos, brasileiro solteiro, engenheiro civil, com registro de identidade nº 1385165294 e cadastro no CPF nº 041.724845-81, residente e domiciliada na Rua Padre Anchieta, nº 76, Casa, Centro, Malhada de Pedras - Ba, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas ulteriores alterações, resolvem celebrar o presente *Termo Aditivo de Prestar Serviços de Pavimentação em Paralelepípedos com Drenagem Superficial Etapa 3 Localidades: Rua 03, Rua 04 E Rua 05, povoado de Vila Mariana, Município de Caraíbas – BA, conforme Edital Tomada de Preços nº 001/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:*

**I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescer o valor do Contrato TP nº 001-01/2024, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

**II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E NOVOS SERVIÇOS**

O valor total desse Termo Aditivo é de R\$ 26.824,44 (Vinte e seis mil oitocentos e vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos), correspondente a 9,49% (Nove virgula quarenta e nove por cento) do quanto especificado na Cláusula terceira do contrato original.

**III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****IV - CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Caraíbas-Ba, 07 de Junho de 2024.

---

**Jones Coelho Dias**  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

**BALEEIRO CONSTRUTORA LTDA**  
Contratada

Testemunhas:

---

CPF:

---

CPF:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TP Nº 001-01/2024**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003-04/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA E A EMPRESA BALEEIRO CONSTRUTORA LTDA NOS TERMOS ABAIXO:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20 com Sede na Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jones Coelho Dias**, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BALEEIRO CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 34.635.783/0001-00, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 76, Centro, Malhada de Pedras - Ba, representada neste ato por Ruan Rafael Baleeiro Alves Santos, brasileiro solteiro, engenheiro civil, com registro de identidade nº 1385165294 e cadastro no CPF nº 041.724845-81, residente e domiciliada na Rua Padre Anchieta, nº 76, Casa, Centro, Malhada de Pedras - Ba, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas ulteriores alterações, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Prestar Serviços de Pavimentação em Paralelepípedos com Drenagem Superficial Etapa 3 Localidades: Rua 03, Rua 04 E Rua 05, povoado de Vila Mariana, Município de Caraíbas – BA, conforme Edital Tomada de Preços nº 001/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescer o prazo de vigência do Contrato TP nº 001-01/2024, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

**II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS**

O prazo deste Termo Aditivo será de 04 (Quatro) meses, tendo vigência a partir de 03 de Maio de 2024 a 03 Setembro de 2024.

**III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****IV - CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Caraíbas-Ba, 17 de Abril de 2024.

---

**Jones Coelho Dias**  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

**BALEEIRO CONSTRUTORA LTDA**  
Contratada

Testemunhas:

---

CPF:

---

CPF:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**

#

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE PAGAMENTOS E BENEFÍCIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAÍBAS E O BANCO DO BRASIL S.A..

O MUNICÍPIO DE CARAÍBAS inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 16.418.766/0001-20 neste ato representado pelo Exmo. Sr. ROGERIO SILVA ASSIS, Secretário de Finanças, inscrito no CPF sob o n.º 709.227.725-68 e portador da CNH n.º 01030041409 DETRAN BA, abaixo assinado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e o BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 00.000.000/0001-91 neste ato representado pelo Gerente da Agência 3832-6 ESCRITÓRIO SETOR PÚBLICO BA, Sr MARCUS PAULO NEVES BRITO, inscrito no CPF sob o n.º 737.690.705-00 e portador do RG n.º 0562966650 SSP BA abaixo assinado, doravante denominado simplesmente BANCO, em conjunto denominados PARTES, firmam o presente instrumento, sendo dispensada a licitação, com fundamento no artigo 24, VIII, da Lei n.º 8.666/93, conforme despacho exarado no processo/termo administrativo / Processo de dispensa de licitação, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - É prorrogado por 12 meses (Doze meses) meses o prazo de vigência estipulado na cláusula décima oitava – da vigência do Contrato Primitivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - As tarifas cobradas são reajustadas de acordo com a cláusula décima primeira - da Remuneração do Contrato Primitivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato assinado em não modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATANTE se obriga a providenciar a publicação do presente Termo Aditivo, exigida no artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, para fins de sua validade e eficácia.

E por se acharem justos e acordados, o CONTRATANTE e o CONTRATADO, declarando conhecer o inteiro teor deste Contrato, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

CARAÍBAS - BA, 13/06/2024

Pelo MUNICÍPIO

Pelo BANCO DO BRASIL S.A.

\_\_\_\_\_  
ROGERIO SILVA ASSIS  
Secretário de Finanças

\_\_\_\_\_  
MARCUS PAULO NEVES  
BRITO  
Gerente de Agência

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**

#

## TESTEMUNHAS

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Central de Atendimento BB – 4004 0001\* ou 0800 729 0001

\* Custos de ligações locais e impostos serão cobradas conforme o Estado de origem.

No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC – 0800 729 0722

Ouvidoria BB - Caso considere que a solução dada a ocorrência que você registrou anteriormente mereça revisão, fale com a Ouvidoria BB: 0800 729 5678

Central de Atendimento Deficientes Auditivos ou de Fala: 0800 729 0088

Ouvidoria para Deficientes Auditivos ou de Fala: 0800 962 7373

Suporte Técnico - Autoatendimento Internet e Celular\*: 0800 729 0200

\*Dúvidas em relação ao manuseio e configuração de aparelhos, devem ser tratadas com o fabricante do aparelho ou a operadora. Dúvidas em relação aos serviços das operadoras deverão ser tratadas junto as mesmas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66**

DECRETO MUNICIPAL Nº - 062/2024, DE 20 DE JUNHO DE 2024

**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SUPERVISORA DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ / PRIMEIRA INFÂNCIA NAS SUAS- PCF/PIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ - BA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS;**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais e constitucionais contidas no art. 75, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Ibiassucê, D

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica exonerada, a Senhora **Maria José Fernandes Vasconcelos** para o cargo Comissionado de **supervisora do programa criança feliz / primeira infância nas SUAS- PCF/PIS** do Município de Ibiassucê - BA.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, produzindo seus efeitos desde 31 de maio de 2024.

**REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE**

GABINETE DO PREFEITO DE IBIASSUCÊ, EM 20 DE JUNHO DE 2024.

EMANUEL FERNANDO ALVES CARDOSO  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66**

DECRETO MUNICIPAL Nº - 063 /2024, DE 20 DE JUNHO DE 2024

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SUPERVISORA DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ / PRIMEIRA INFÂNCIA NAS SUAS- PCF/PIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ - BA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS;**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais e constitucionais contidas no art. 75, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Ibiassucê, D

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeada, a Senhora **Kleima Oliveira Cardoso Guedes** para o cargo Comissionado de **supervisora do programa criança feliz / primeira infância nas SUAS- PCF/PIS** do Município de Ibiassucê - BA.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, produzindo seus efeitos desde 31 de maio de 2024.

**REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE**

GABINETE DO PREFEITO DE IBIASSUCÊ, EM 20 DE JUNHO DE 2024.

EMANUEL FERNANDO ALVES CARDOSO  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82****HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2024**

O Prefeito Municipal de Ibicoara, no uso de suas atribuições, tendo em vista que foram cumpridas as determinações legais, de acordo com o disposto no art. 74, Inciso II da Lei nº 14.133/21, conforme parecer jurídico exarado no processo administrativo, TORNA PÚBLICO que foi homologada a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO de nº 021/2024 à pessoa jurídica de direito privado **TOINHO O PISEIRO LTDA**, inscrita no CNPJ: 50.161.807/0001-84, com endereço comercial na Avenida Major Claro, nº 163 - Bairro Centro, no Município de Cristópolis/Bahia, com o objetivo de contratação de prestação de serviços artísticos musicais da *Banda Toinho O Piseiro*, para realização de show nos Festejos Tradicionais da localidade do Brejão, a ser realizado no dia 22 de junho de 2024.

Ibicoara – Bahia, 18 de junho de 2024.

GILMADSON CRUZ DE MELO

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82****RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2024**

**OBJETO:** Contratação de prestação de serviços artísticos musicais da *Banda Toinho O Piseiro*, para realização de show nos Festejos Tradicionais da localidade do Brejão, a ser realizado no dia 22 de junho de 2024.

**CONTRATADO:** TOINHO O PISEIRO LTDA

**CNPJ:** 50.161.807/0001-84

**ENDEREÇO COMERCIAL:** Avenida Major Claro, nº 163 - Bairro Centro, no Município de Cristópolis/Bahia

**VALOR GLOBAL:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**PRAZO:** 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura

**BASE LEGAL:** Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/23 de 01 de abril de 2024.

**DA AUTORIZAÇÃO:** Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** e em seguida a contratação da atração e sua devida publicação.

Ibicoara – Bahia, 18 de junho de 2024.

GILMADSON CRUZ DE MELO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00****DECRETO Nº 42, DE 20 DE JUNHO DE 2024.**

*Antecipa feira livre e dá outras providências.*

ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU, Prefeito do Município de JACARACI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jacaraci.

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Fica antecipada para o dia 22 de junho de 2024 (sábado), a feira livre do Distrito de Irundiara deste Município de Jacaraci Estado da Bahia, em virtude das comemorações ao dia de São João.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JACARACI**, Estado da Bahia, aos 20 dias do mês de junho de 2024.

---

Antonio Carlos Freire de Abreu  
Prefeito Municipal de Jacaraci

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00****PORTARIA Nº 09, DE 20 DE JUNHO DE 2024.**

*Determina atribuições a servidor e dá outras providências.*

ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU, Prefeito do Município de JACARACI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jacaraci.

Considerando a necessidade da redistribuição de função;

Considerando que a servidora possui as prerrogativas necessárias para exercer a função.

DECIDE:

**Artigo 1º** - Fica designada a Senhora **SIRLENE RODRIGUES DOURADO**, Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, para que responda pela função de COORDENADORA DO CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**Artigo 2º** - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JACARACI, 20 de junho de 2024.

---

ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00****PORTARIA Nº 10, DE 20 DE JUNHO DE 2024.**

*Determina atribuições a servidor e dá outras providências.*

ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU, Prefeito do Município de JACARACI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jacaraci.

Considerando a necessidade da redistribuição de função;

Considerando que a servidora possui as prerrogativas necessárias para exercer a função.

DECIDE:

**Artigo 1º** - Fica designada a Senhora **SUELI PEREIRA MATOS**, Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, para que responda pela função de COORDENADORA DO CREAS – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**Artigo 2º** - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JACARACI, 20 de junho de 2024.

---

ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00****AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRONICO Nº 012/2024PE**

A Prefeitura Municipal de Jacaraci, estado da Bahia, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico. Tipo menor preço global por lote. DO OBJETO: Registro de preços destinado a eventual e futura aquisição de medicamentos, conforme edital e anexos. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 21/06/2024. DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: do dia 05/07/2024 às 07h59min. INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: no dia 05/07/2024 a partir das 08h30min. O Edital e seus anexos estarão à disposição no endereço eletrônico [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), <http://www.jacaraci.ba.gov.br>, email: [pmjacaraci@hotmail.com](mailto:pmjacaraci@hotmail.com) e (77) 34662151. Em 19/06/2024.  
Michelly Souza Santana- Secretária de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00**

ILUSTRÍSSIMO SENHOR JOÃO PAULO DA SILVA SOUZA – PREGOEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI DO ESTADO DA BAHIA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 053/2024

A MADUREIRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 21.374.909/0001-80, instalada à Rua Juracy Magalhães, nº 1.115 – Ponto Central – Feira de Santana – CEP 44.075-115 - Bahia, por intermédio de seu representante legal a Sr. Felipe Madureira Mendes de Souza, portador da Carteira de Identidade nº 840566816 SSP-BA e do CPF nº 018.903.465-35, nos autos do processo de licitação supra, vem, tempestivamente, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO TEMPESTIVO** contra a **Habilitação da Empresa S K FERNANDES AUTOMACAO INDUSTRIAL, CNPJ 27.253.891/0001-44**, com fundamento no artigo 165 da Lei 14.133/21, artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “a”, da Constituição Federal, , o que faz pelas razões de fato e de direito a seguir articuladas:

Termos em que,

P. Deferimento

Salvador, 12 de junho de 2024.



**MADUREIRA ENG. E CONS. LTDA**

Felipe Madureira Mendes de Souza

Administrador

CPF nº 018.903.465-35

RG: nº 840566816

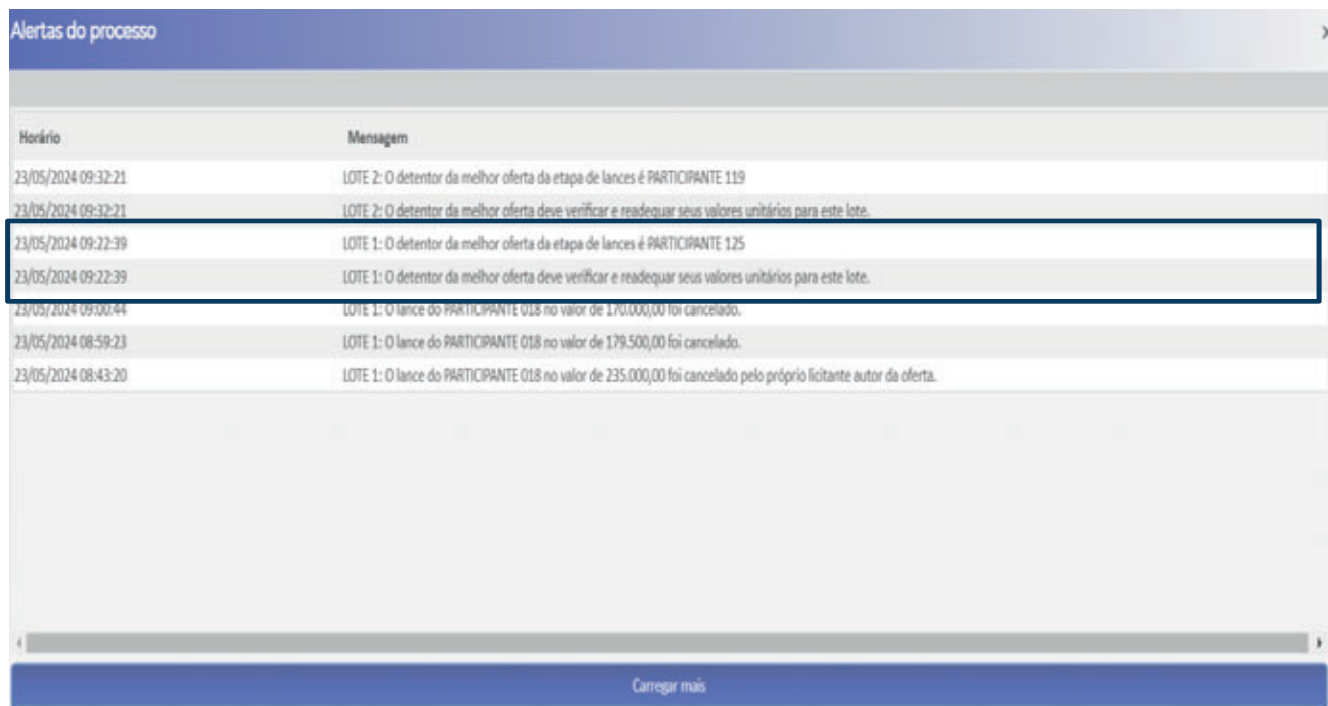
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00****I - DA TEMPESTIVIDADE**

Acerca do prazo para apresentação das razões recursais o edital prevê: No final da sessão, depois de declarado o vencedor do PREGÃO, qualquer licitante credenciado poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, devendo desde logo expor suas razões em ata; quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para juntar memorial e razões do recurso por escrito, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar as contra razões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo lhes asseguradas vista imediata dos autos.

**II – DA SÍNTESE DOS FATOS**

Para o início da análise é importante entendermos o que é a licitação pública, que para Hely Lopes “licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos”. (2005, p. 269).

Diante disso, a empresa S K FERNANDES AUTOMACAO INDUSTRIAL, não atendeu às exigências do item 5.23.4, desobedecendo o prazo estipulado para envio da proposta adequada, bem como dos documentos de habilitação, que era de duas horas após a convocação deste pregoeiro, conforme comprovado nos prints abaixo, o horário máximo para que está comissão acatasse seria as 11hs:22min, sendo que a empresa somente anexou sua documentação as 13hs:47min, 4hs:25min após a convocação não atendendo o tempo exigido no edital.



Horário	Mensagem
23/05/2024 09:32:21	LOTE 2: O detentor da melhor oferta da etapa de lances é PARTICIPANTE 119
23/05/2024 09:32:21	LOTE 2: O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.
23/05/2024 09:22:39	LOTE 1: O detentor da melhor oferta da etapa de lances é PARTICIPANTE 125
23/05/2024 09:22:39	LOTE 1: O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.
23/05/2024 09:00:44	LOTE 1: O lance do PARTICIPANTE 018 no valor de 170.000,00 foi cancelado.
23/05/2024 08:59:23	LOTE 1: O lance do PARTICIPANTE 018 no valor de 179.500,00 foi cancelado.
23/05/2024 08:43:20	LOTE 1: O lance do PARTICIPANTE 018 no valor de 235.000,00 foi cancelado pelo próprio licitante autor da oferta.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00**

Horário	Mensagem
23/05/2024 13:49:17	O participante S K FERNANDES AUTOMACAO INDUSTRIAL adicionou o arquivo 5bea411fe66143c8904687590df25243.pdf aos documentos complementares.
23/05/2024 11:04:19	O participante MADUREIRA ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI adicionou o arquivo d62967040b334a51a71ead28e6107afd.pdf aos documentos complementares.
23/05/2024 10:28:26	O participante W SOCCER SPORT CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA adicionou o arquivo a80efb0d114b84ae022e4a4174af8f.pdf aos documentos complementares.
23/05/2024 10:21:16	O participante W SOCCER SPORT CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA adicionou o arquivo 192c03e8057848039feac18eb7614402.pdf aos documentos complementares.
23/05/2024 09:55:06	O participante MADUREIRA ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI adicionou o arquivo 29801197b0ef4b9fb656dd2be5c02a85.pdf aos documentos complementares.

Dessa forma, constatando-se a não presença dos documentos exigidos no edital que são essenciais para o andamento do processo, deve o Pregoeiro agir com sabedoria e razoabilidade inabilitando a empresa S K FERNANDES AUTOMACAO INDUSTRIAL, tendo em vista que não foram satisfeitas as formalidades necessárias para declarar essa empresa vencedora do certame. A empresa efetivamente não demonstrou possuir todos os requisitos necessários a proposta em tempo adequado e solicitado via sistema para a apresentação dos documentos. As falhas cometidas pela referida empresa, a princípio, provocaram um desfecho ao edital, e sua aceitação feriria a isonomia entre os concorrentes e teria efeito indesejável na execução do contrato, fringindo o detrimento da competitividade do certame.

Portanto, observa-se que a atitude do Pregoeiro em habilitar a empresa merece reforma, posto que as meras ações relatada pela mesma é suficiente para a inabilitação da mesma. Frisa-se que ainda no edital conste expressamente que todas as documentações estejam conforme o edital, tal fato é razão suficiente para inabilitar a empresa. Ressalte-se que a licitação não é um fim em si mesmo, pois embora o procedimento licitatório possua natureza formal, este deve superar e transcender a burocracia exacerbada e inútil, pois o objetivo do certame é garantir a eficácia da máquina pública, como mostra os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Com isso, além do exposto acima, vale ressaltar que o Pregoeiro mostrou-se flexível em relação a empresa acima citada em não anexar a proposta realinhada em tempo conforme a convocação.

“No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.” (TCU – Acórdão 357/2015-Plenário).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00**

Nesse sentido, leciona José dos Santos Carvalho Filho:

A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.

O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.

Se o instrumento de convocação, normalmente o edital tiver falha, pode ser corrigido, desde que oportunamente, mas os licitantes deverão ter conhecimento da alteração e a possibilidade de se amoldarem a ela. Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto.

Desta forma resta claro a desobediência as regras do edital e a empresa não pode usufruir de regalias diferenciadas, devendo esta comissão obedecer e acatar os ritos do edital em questão é desclassificar a empresa SK Fernandes Automação Industrial por não atender ao prazo pré estipulado no edita em seu item 5.23.4

**III – DOS PEDIDOS**

Ante a todo o exposto, requer-se:

A inabilitação da **S K FERNANDES AUTOMACAO INDUSTRIAL, CNPJ 27.253.891/0001-44** por não cumprir as exigências editalícias, notadamente quanto à apresentação da proposta readequada do lote 01 no tempo exigido no edital.

Nestes termos,

P. Deferimento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00**

Feira de Santana, 12 de junho de 2024.



**MADUREIRA ENG. E CONS. LDTA**

Felipe Madureira Mendes de Souza

Administrador

CPF nº 018.903.465-35

RG: nº 840566816

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00****JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO  
DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****Processo Administrativo: 053/2024- Pregão 010/2024**

**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento e instalação de grama sintética em campo de futebol, campos societys e no cemitério municipal no município de Jacaraci.

**Recorrente:** MADUREIRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

Trata-se, em síntese, de recurso administrativo interposto pela empresa **MADUREIRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, no âmbito do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão, sob nº 010/2024, cujo objeto é contratação de empresa para fornecimento e instalação de grama sintética em campo de futebol, campos societys e no cemitério municipal no município de Jacaraci.

**I. DO RECURSO**

A empresa Madureira Engenharia e Consultoria LTDA, representada por Felipe Madureira Mendes de Souza, apresentou um recurso administrativo tempestivo contra a habilitação da empresa S K Fernandes Automação Industrial no Pregão Eletrônico nº 010/2024 da Prefeitura Municipal de Jacaraci, Bahia. A Madureira Engenharia argumenta que a S K Fernandes não cumpriu o prazo para envio da proposta e dos documentos de habilitação, estipulado em duas horas após a convocação do pregoeiro, apresentando a documentação com mais de quatro horas de atraso.

A Madureira Engenharia destaca a importância da licitação pública como um procedimento que visa selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública, garantindo igualdade de oportunidades aos participantes

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00**

e promovendo eficiência e moralidade nos negócios administrativos. A empresa sustenta que a falha da S K Fernandes em cumprir o prazo estabelecido no edital compromete a isonomia entre os concorrentes e pode prejudicar a competitividade e a execução do contrato.

O recurso cita a necessidade de seguir as regras do edital, conforme os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A Madureira Engenharia solicita a inabilitação da S K Fernandes Automação Industrial por não atender às exigências do edital, especificamente quanto à apresentação tempestiva da proposta readequada.

**II- DAS CONTRAZÕES**

A empresa S.K Fernandes Automação Industrial EIRELI EPP, representada por Suzan Kátia Fernandes, apresentou contrarrazões ao recurso da Madureira Engenharia e Consultoria Ltda. A Madureira havia alegado que a S.K Fernandes não cumpriu o prazo para envio da proposta e dos documentos de habilitação no Pregão Eletrônico nº 010/2024 da Prefeitura Municipal de Jacaraci/BA. A S.K Fernandes refutou essas alegações, argumentando que as alegações da Madureira são infundadas e não justificam a desclassificação.

A S.K Fernandes destacou que a intenção de recurso da Madureira foi genérica e sem fundamentação adequada, o que viola o princípio da motivação conforme jurisprudência do TCU. Além disso, a S.K Fernandes explicou que o pregoeiro não solicitou a apresentação de proposta readequada após a etapa de lances, e a proposta foi considerada habilitada de imediato, como evidenciado na ata de sessão.

Mesmo admitindo a possibilidade de um atraso na apresentação da proposta readequada, a S.K Fernandes argumentou que isso não deveria levar à desclassificação, pois o edital permite a dilação do prazo e a proposta não possui vícios insanáveis. A empresa enfatizou os princípios da razoabilidade, economicidade e formalismo moderado, ressaltando que a eliminação de sua

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00**

proposta não seria justificada, especialmente quando esta é a mais vantajosa para a administração pública.

Portanto, a S.K Fernandes solicitou que o recurso da Madureira não seja acolhido, mantendo-se a decisão que a habilitou como vencedora do certame.

**III- DA ANALISE**

De acordo com o item 5.23.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2024 da Prefeitura Municipal de Jacaraci/BA, o pregoeiro deverá solicitar ao licitante mais bem colocado a apresentação da proposta adequada ao último lance ofertado, bem como, se for o caso, dos documentos complementares. Esta norma visa garantir que a proposta final apresentada pelo licitante reflita precisamente o valor do último lance ofertado e que todos os documentos necessários para a habilitação estejam em conformidade com as exigências do edital.

No presente caso, a Madureira Engenharia e Consultoria Ltda apresentou um recurso administrativo alegando que a empresa S.K Fernandes Automação Industrial EIRELI EPP não cumpriu o prazo estipulado de duas horas para envio da proposta adequada e dos documentos de habilitação, conforme estabelecido no item 5.23.4 do edital. A Madureira Engenharia argumentou que a S.K Fernandes anexou sua documentação quatro horas e vinte e cinco minutos após a convocação do pregoeiro, descumprindo assim o prazo exigido pelo edital, o que deveria resultar na desclassificação da S.K Fernandes.

Contudo, a análise das contrarrazões apresentadas pela S.K Fernandes revela um ponto crucial que invalida a argumentação da Madureira Engenharia. A S.K Fernandes afirmou que o pregoeiro não solicitou a apresentação da proposta readequada ou dos documentos complementares após a etapa de lances.

Dessa forma, sem a solicitação formal do pregoeiro, não se estabeleceu o prazo de duas horas mencionado no item 5.23.4 do edital. A ausência dessa solicitação significa que a S.K Fernandes não tinha a obrigação de cumprir um

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00**

prazo que não foi oficialmente comunicado. A intenção do item 5.23.4 é assegurar que o licitante apresente uma proposta final compatível com o último lance e que todos os documentos exigidos sejam fornecidos dentro de um prazo razoável, apenas quando solicitado explicitamente pelo pregoeiro.

Portanto, ao não haver solicitação por parte do pregoeiro, a S.K Fernandes não poderia ser considerada em descumprimento das normas do edital. A própria essência do procedimento licitatório é garantir transparência, igualdade de condições e eficiência administrativa, e penalizar um licitante por um requisito que não foi formalmente ativado contraria esses princípios. A legislação e a jurisprudência sobre licitações públicas reforçam que qualquer decisão administrativa, especialmente em processos licitatórios, deve ser bem fundamentada e respeitar os princípios da motivação e da razoabilidade.

Adicionalmente, conforme os princípios do formalismo moderado aplicáveis aos processos administrativos, irregularidades formais que não causam prejuízo ao processo ou aos demais participantes não devem levar à desclassificação automática. Este princípio busca equilibrar a aplicação rigorosa das regras com a necessidade de não comprometer a eficiência e a competitividade do certame.

Em conclusão, a análise detalhada do recurso apresentado pela Madureira Engenharia e das contrarrazões da S.K Fernandes deixa claro que a empresa S.K Fernandes não infringiu as normas do edital. A ausência de uma solicitação formal por parte do pregoeiro para a readequação da proposta e a apresentação de documentos complementares significa que não houve prazo de duas horas a ser cumprido.

Portanto, não há base legal ou factual para a desclassificação da S.K Fernandes por descumprimento dos requisitos de envio da proposta e dos documentos de habilitação. A decisão do pregoeiro em habilitar a S.K Fernandes deve ser mantida, assegurando-se a integridade e a eficiência do processo licitatório.

**III- DA DECISÃO FINAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00**

Ante aos argumentos aqui trazidos e em atendimento às normas estipuladas pela Lei nº 14.133/21, decidimos pelo conhecimento das razões recursais da empresa **MADUREIRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** e julgamos **IMPROCEDENTE** o recurso interposto.

Jacaraci – BA, 20 de junho de 2024

**JOÃO PAULO DA SILVA SOUZA**  
Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00**

AO ILÚSTRÍSSIMO SENHOR JOÃO PAULO DA SILVA, PREGOEIRO DO PREGÃO ELETRÔNICO 010/2024, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI/BA

Pregão Eletrônico nº 010/2024  
Processo Administrativo 053/2024

S.K FERNANDES AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 27.253.891/0001-44, com sede no Centro Empresarial Onix, Rua 1.536, n. 60, 13º andar, Sala 1.302, Centro, Balneário Camboriú SC, CEP 88.330-610, neste ato representada por sua representante legal Sra. Suzan Kátia Fernandes, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, apresentar CONTRARRAZÕES ao Recurso apresentado pela empresa Madureira Engenharia e Consultoria Ltda, com fundamento no item 8 do Edital de Licitação acima numerado, bem como no artigo 5º, incisos LIV e LV e artigo 37, ambos da Constituição Federal, conforme argumentos de fato e de direito adiante articulados.

A empresa Recorrente apresentou Recurso contra a habilitação da empresa a S.K Fernandes no Pregão Eletrônico, alegando, em síntese, que: **a)** não atendeu às exigências do item 5.23.4, desobedecendo o prazo estipulado para envio da proposta adequada, bem como dos documentos de habilitação, que era de duas horas após a convocação deste pregoeiro, conforme comprovado nos prints abaixo, o horário máximo para que esta comissão acatasse seria as 11hs:22min, sendo que a empresa somente anexou sua documentação as 13hs:47min, 4hs:25min após a convocação não atendendo o tempo exigido no edital; **b)** resta claro a desobediência as regras do edital e a empresa não pode usufruir de regalias diferenciadas, devendo esta comissão obedecer e acatar os ritos do edital em questão é desclassificar a empresa SK Fernandes Automação Industrial por não atender ao prazo pré estipulado no edita em seu item 5.23.4.

No entanto, não merecem acolhimento as alegações apresentadas pela Recorrente, as quais são integral e expressamente impugnadas, não havendo que se falar em reforma da r. decisão administrativa que habilitou e declarou a Recorrida vencedora da Licitação em tela.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00**

Extrai-se da intenção de recurso apresentada pela Recorrente que esta deixou de fundamentar, ainda que de forma suscinta, quais seriam os pontos de inconformismo quanto a r. decisão impugnada, limitando-se a indicar que teria a intenção de interpor recurso.

De acordo com o Boletim de Jurisprudência nº 495 do TCU, "*em pregão, assim como nas demais modalidades de licitação, é necessário registrar a motivação das decisões que desclassifiquem propostas, inabilitem licitantes ou julguem recursos, com nível de detalhamento suficiente para a plena compreensão pelos interessados, em observância ao princípio da motivação.*"

O Princípio da Motivação é um dos mais importantes entre aqueles aplicados ao procedimento licitatório, de forma que os atos praticados pelos licitantes devem ser objetivamente motivados, sendo que a motivação da intenção de se recorrer é indispensável.

A jurisprudência vem afirmando que na licitação na modalidade pregão, a apresentação de intenção de recurso genérica, sem descrever minimamente a irregularidade cometida pelo pregoeiro ou por empresa licitante, não atende a legislação aplicável, sendo que a exigência de motivação da intenção recursal pressupõe a indicação do ponto que deve ser revisto e dos dispositivos legais ou do edital infringidos.

Neste contexto, não merece conhecimento o recurso interposto pela Recorrente, na medida em que a intenção recursal apresentada não conteve qualquer fundamentação, ainda que suscinta, violando diretamente o princípio da motivação.

Quanto ao mérito propriamente dito, melhor sorte não assiste e Recorrente.

De acordo com o 5.23.4 do Edital, o Sr. Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem colocado a apresentação da proposta adequada ao último lance ofertado, conforme segue:

**5.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**

No entanto, cumpre esclarecer que não foi solicitado a Recorrida a apresentação da proposta adequada após a etapa de lances, tendo imediatamente constado do sistema a habilitação da proposta da Recorrida, conforme extrai-se da ata de sessão, abaixo colacionada:

23/05/2024 09:22:39 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.

23/05/2024 09:22:39 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta da etapa de lances é S K FERNANDES AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL

23/05/2024 09:22:39 HABILITAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00**

A Recorrida, por mera liberalidade e visando colaborar com o bom andamento do processo licitatório, prestigiando o princípio da eficiência, apresentou sua proposta com os valores devidamente adequados, não havendo qualquer violação ao item 5.23.5 do Edital.

Mesmo que se considere intempestiva a adequação da proposta apresentada pela Recorrida, o que se admite apenas a título argumentativo, tal não deve implicar na desclassificação da proposta da Recorrida do certame.

O próprio Edital prevê, em seu art. 5.23.5, a possibilidade de dilação do prazo para a apresentação da proposta adequada após a fase de lances, possibilitando, assim, o ajuste da proposta apresentada, se for o caso.

Além disso, conforme dispõe o art. 59 da Lei 14.133/2021, somente será desclassificada a proposta que contiver vício insanável, o que definitivamente não é o caso da proposta apresentada pela Recorrida.

Na mesma linha são os itens 6.7 e seguintes do Edital, os quais dispõe que a proposta vencedora somente será desclassificada se contiver vícios insanáveis.

Neste sentido, visando a celeridade dos processos administrativos, a supremacia do interesse público sobre o privado e a iminência de definições rápidas para o cenário administrativo, a doutrina desenvolveu o princípio administrativo do formalismo moderado, o qual segue muito bem explicado nas palavras de Alexandre Aragão: *“(...) Referido por ODETE MEDAUAR como aplicável a todos os processos administrativos, o princípio do formalismo moderado possui, apesar de não constar expressamente na Lei 8666/93, relevante aplicação às licitações, equilibrando com a equidade a aplicação dos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, fazendo com que meras irregularidades, que não afetam interesses públicos ou privados, não levem à desnecessária eliminação de competidores, o que vem sendo amplamente aceito pela jurisprudência.”*

Os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia e julgamento objetivo, norteadores dos procedimentos licitatórios, são de observância obrigatória pelos gestores públicos, todavia, devem ser sopesados com outros princípios igualmente importantes, a exemplo da razoabilidade, da economicidade, do formalismo moderado e da **obtenção da proposta mais vantajosa para a administração.**

Cabe ao gestor ponderar os diversos princípios constitucionais relacionados às contratações públicas, diante do caso concreto, buscando a solução que se mostre mais adequada, garantindo que os recursos públicos serão aplicados com razoabilidade, com o menor dispêndio possível, atendidas as necessidades da administração conforme as exigências contidas no Edital.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00**

No curso de procedimentos licitatórios, o ente Licitante deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

Fato é que, ainda que se considere intempestiva a adequação apresentada pela Recorrida, situação utilizada meramente a título argumentativo, tal fato não se prestaria a desclassificar sua proposta, que é a mais vantajosa para a administração pública, considerando que tal não se trata de um vício insanável, havendo ainda previsão editalícia quanto a possibilidade de dilação do prazo para a apresentação da adequação, além de não ter causado qualquer violação de direitos das demais empresas licitantes ou prejuízo para o processo licitatório.

Neste cenário, não há que se falar na violação do item 5.23.4 do Edital, devendo ser negado provimento ao Recurso interposto pela Recorrente e ora impugnado.

Diante do exposto, respeitosamente, requer-se a Vossa Senhoria, não seja conhecido o Recurso, diante da ausência de motivação da intenção de Recurso, e, caso conhecido, seja negado provimento, considerando que a adequação foi apresentada a tempo e modo, e, ainda, mesmo que se considere eventual intempestividade, o que se utiliza somente de forma argumentativa, não há que se falar em desclassificação da Recorrida, eis que não se trata de vício insanável, não causou qualquer prejuízo a licitação ou aos demais licitantes, além de constar do próprio edital a possibilidade de dilação de prazo para a apresentação (item 5.23.5), prestigiando-se os princípios da razoabilidade, da economicidade, do formalismo moderado e da obtenção da proposta mais vantajosa para a administração, merecendo manutenção integral a r. decisão recorrida.

PEDE DEFERIMENTO.

Para Jacaraci (BA), em 17 de junho de 2024.

**SUZAN KATIA**  
**FERNANDES:090317**  
**18807**  
**S.K FERNANDES AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL EIRELI EPP**  
Sra. Suzan Kátia Fernandes

Assinado de forma digital por  
SUZAN KATIA  
FERNANDES:09031718807  
Dados: 2024.06.17 15:07:24 -03'00'

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

DECRETO Nº. 040, DE 20 DE JUNHO DE 2024.

***Dispõe sobre proibição de consumo de bebidas alcoólicas em garrafa de vidro durante as festividades do São João do Município de Malhada de Pedras e dá outras providências.***

**O Prefeito do Município de Malhada de Pedras, Estado da Bahia,** no uso das atribuições legais, com vistas a manter a ordem pública durante os festejos do São João do Município de Malhada de Pedras, resolve:

**Art. 1º** - Fica expressamente proibida a venda de bebida alcoólica acondicionada em recipiente de garrafa de vidro, bem como o uso de copos de vidros na área de realização e entorno do evento em todos os bares e barracas com ambiente aberto, a partir das 18 horas do dia 21, até às 06 horas do dia 23 de junho de 2024.

**Art. 2º** - O comerciante que não cumprir o presente Decreto estará cometendo crime de desobediência (Art. 330 do Código Penal Brasileiro), sujeitando-se a aplicação da Lei Penal.

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito de Malhada de Pedras, 20 de junho de 2024.

CARLOS ROBERTO  
SANTOS DA  
SILVA:73710610559  
CARLOS ROBERTO SANTOS DA SILVA  
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por  
CARLOS ROBERTO SANTOS DA  
SILVA:73710610559  
Dados: 2024.06.20 11:51:11 -03'00'

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

## DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

## DECRETO Nº 53 DE 20 DE JUNHO DE 2024

**ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.**

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SAPEAÇU**, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo da lei de nº 685 de 11 de julho de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

**Art 1º** - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº 131 de 27 de dezembro de 2023, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

**203 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
<b>1.003 - CONSTRUCAO, AMPLIACAO, REFORMA E REEQUIPAMENTO DE UNIDADES DE ENSINO INFANTIL</b>		
4.4.90.51.00 / 154219 - Obras e Instalacoes	177.000,00	0,00
4.4.90.52.00 / 154219 - Equipamentos e Material Permanente	0,00	177.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>177.000,00</b>	<b>177.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>177.000,00</b>	<b>177.000,00</b>
<b>Total Geral:</b>	<b>177.000,00</b>	<b>177.000,00</b>

**Art. 2º** - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 3º** - Este(a) Decreto entra em vigor a partir de quinta-feira, 20 de junho de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SAPEAÇU, Estado da Bahia, em 20 de junho de 2024.

**DANILO SILVA DE JESUS**  
Tesoureiro  
CPF: 000.737.305-80

**GEORGE VIEIRA GOIS**  
Prefeito Municipal  
CPF: 252.240.265-04

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71****DECRETO Nº 96, DE 19 DE JUNHO DE 2024.**

“Convoca vigésima quinta chamada de candidatas aprovadas em Concurso Público Municipal de Provas e Títulos e dá outras providências”

**Art.1º.** Ficam convocadas as candidatas aprovadas e relacionadas no Anexo I, para comparecerem, **no dia 28 de junho do ano em curso, às 08h30min.** na Clínica Climfísio, localizada à Rua Crisogenes Fernandes, nº.214 - Centro, Cep: 44.380-000, Cruz das Almas-Ba, munido dos Exames: Hemograma Completo, Sumário de Urina, Laudo de Avaliação Oftalmológica e Raio X do tórax em PA, para avaliação médica ocupacional.

**Art.2º.** As Candidatas aprovadas nos exames médicos deverão comparecer a Secretaria de Administração, localizada à Praça da Bandeira, nº. 176 - Centro, no Prédio da Prefeitura Municipal, munidas dos documentos indicados no Anexo II, deste Decreto, para entrega dos referidos documentos, **no dia 28 de junho do ano em curso, às14h.**

**Art.3º.** A Comissão Médica credenciada pela Prefeitura deverá apresentar a Comissão Especial do Concurso, relatório conclusivo sobre as condições física e mental das candidatas, 48 horas após encerrada a respectiva avaliação.

Art.4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 19 de junho de 2024.

George Vieira Gois

Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71****ANEXO I  
DECRETO Nº 96/2024****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****CARGOS A CONVOCAR:****PROFESSOR FUNDAMENTAL ANOS FINAIS- GEOGRAFIA**

<b>NOME DO CANDIDATO</b>	<b>Nº. DE INSCRIÇÃO</b>
<b>ELANE JOISE SALES DE SOUSA</b>	<b>0005475</b>
<b>ADRIANA MACHADO RIBEIRO</b>	<b>0000367</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71****ANEXO II  
(DECRETO Nº96/2024)****RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

- 01 FOTO ¾;
- CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL;
- CARTERIA DE IDENTIDADE (RG);
- TÍTULO DE ELEITOR (com comprovante da ultima votação);
- INSCRIÇÃO NO CPF ( com comprovante de regularidade);
- CERTIFICADO DE RESEVISTA (para homens);
- COMPROVANTE DE RESIDENCIA ATUALIZADO;
- COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE (fundamental/ médio /superior para o caso específico);
- INSCRIÇÃO NO PIS/PASEP;
- CERTIFICADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS (fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia);
- DECLARAÇÃO DE BENS;
- DECLARAÇÃO DE QUE MANTÉM OU NÃO ALGUM VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETO OU INDIRETO COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL OU FEDERAL;
- COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO RESPECTIVO CONSELHO REGIONAL DA CATEGORIA PROFISSIONAL (quando for o caso);
- COMPROVANTE DE REGULARIDADE JUNTO AO CONSELHO, PARA OS CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR TÉCNICO FORNECIDO PELA ENTIDADE RECONHECIDA (quando for o caso).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

### DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

#### DECRETO Nº 51 DE 19 DE JUNHO DE 2024

**Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 1.687.000,00 (Um milhão e seiscentos e oitenta e sete mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.**

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SAPEAÇU**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 693 de 09 de novembro de 2023, edita o seguinte Decreto:

**Art 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$1.687.000,00 (Um milhão e seiscentos e oitenta e sete mil reais) a saber:

#### Dotações Suplementares

#### **202 - SECRETARIA ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

##### **2.006 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DE ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

3.3.90.34.00 / 150000 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirizacao		27.000,00
	<b>Total por Ação:</b>	<b>27.000,00</b>
	<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>27.000,00</b>

#### **203 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

##### **2.016 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DO PROGRAMA SALARIO EDUCACAO**

3.3.90.30.00 / 1550 - Material de Consumo		90.000,00
	<b>Total por Ação:</b>	<b>90.000,00</b>

##### **2.052 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA EDUCACAO BASICA - FUNDAMENTAL - FUNDEB 70% VAAT - VAAF**

3.1.90.11.00 / 154218 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		890.000,00
	<b>Total por Ação:</b>	<b>890.000,00</b>

##### **2.054 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA EDUCACAO BASICA - INFANTIL - PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 70% VAAT - VAAF**

3.1.90.34.00 / 154218 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirizacao		150.000,00
	<b>Total por Ação:</b>	<b>150.000,00</b>
	<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>1.130.000,00</b>

#### **204 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

##### **2.039 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA SECRETARIA DE SAUDE**

3.1.90.11.00 / 150002 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		420.000,00
	<b>Total por Ação:</b>	<b>420.000,00</b>

##### **2.040 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA ATENCAO PRIMARIA**

3.3.90.30.00 / 1600 - Material de Consumo		100.000,00
	<b>Total por Ação:</b>	<b>100.000,00</b>

##### **2.041 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA**

3.1.90.11.00 / 1600 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		10.000,00
	<b>Total por Ação:</b>	<b>10.000,00</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71****DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**

<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>530.000,00</b>
--	-------------------

<b>Total Suplementado:</b>	<b>1.687.000,00</b>
----------------------------	---------------------

**Art 2º.** - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

**Dotações Anuladas****202 - SECRETARIA ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS****2.006 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DE ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

4.5.90.61.00 / 150000 - Aquisicao de Imoveis	27.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>27.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>27.000,00</b>

**203 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****2.009 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA SECRETARIA DE EDUCACAO**

4.5.90.61.00 / 150001 - Aquisicao de Imoveis	50.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>50.000,00</b>

**2.018 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO PNATE - TRANSPORTE ESCOLAR**

3.3.90.30.00 / 1553 - Material de Consumo	50.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>50.000,00</b>

**2.049 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA EDUCACAO BASICA - FUNDAMENTAL - FUNDEB 30% VAAT - VAAF**

3.3.90.34.00 / 154119 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirizacao	500.000,00
3.3.90.34.00 / 154219 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirizacao	200.000,00
3.3.90.39.00 / 154119 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	60.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>760.000,00</b>

**2.050 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA EDUCACAO BASICA - INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 30% VAAT - VAAF**

3.3.90.34.00 / 154219 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirizacao	90.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>90.000,00</b>

**2.052 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA EDUCACAO BASICA - FUNDAMENTAL - FUNDEB 70% VAAT - VAAF**

3.1.90.13.00 / 154218 - Obrigacoes Patronais	100.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>100.000,00</b>

**2.053 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA EDUCACAO BASICA - INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 70% VAAT - VAAF**

3.1.90.13.00 / 154218 - Obrigacoes Patronais	150.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>150.000,00</b>

<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>1.200.000,00</b>
--	---------------------

**204 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE****1.010 - CONSTRUCAO, AMPLIACAO, REFORMA E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SAUDE**

4.4.90.51.00 / 1636 - Obras e Instalacoes	50.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>50.000,00</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71****DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR****2.039 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA SECRETARIA DE SAUDE**

3.3.90.30.00 / 150002 - Material de Consumo 100.000,00  
**Total por Ação: 100.000,00**

**2.046 - AÇÕES DE COMBATE A COVID-19 - SUS**

3.1.90.11.00 / 1600 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 10.000,00  
**Total por Ação: 10.000,00**

**Total por Unidade Orçamentária: 160.000,00**

**206 - SECRETARIA INFRA-ESTRUTURA DESENVOLVIMENTO URBANO****2.028 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO**

3.3.90.30.00 / 150000 - Material de Consumo 300.000,00  
**Total por Ação: 300.000,00**

**Total por Unidade Orçamentária: 300.000,00**

**Total Anulado: 1.687.000,00**

**Art. 3º** - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 19 de junho de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SAPEAÇU, Estado da Bahia, em 19 de junho de 2024.

**DANILO SILVA DE JESUS**  
Tesoureiro  
CPF: 000.737.305-80

**GEORGE VIEIRA GOIS**  
Prefeito Municipal  
CPF: 252.240.265-04

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

## DECRETO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

DECRETO Nº 52 DE 20 DE JUNHO DE 2024

LEI MUNICIPAL Nº 693 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO no valor de **R\$ 62.000,00 (Sessenta e dois mil reais)**.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SAPEAÇU**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 693 de 09 de novembro de 2023, edita o seguinte Decreto:

**Art 1º.** - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 62.000,00 (Sessenta e dois mil reais ) na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

## Dotações Suplementares

## 204 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

## 2.040 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA ATENCAO PRIMARIA

3.3.90.30.00 / 1600 - Material de Consumo 50.000,00  
**Total por Ação: 50.000,00**

## 2.042 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA

3.3.90.30.00 / 1600 - Material de Consumo 12.000,00  
**Total por Ação: 12.000,00**

**Total por Unidade Orçamentária: 62.000,00****Total Suplementado: 62.000,00**

**Art. 2º** - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, Inciso II.

Fonte de Recursos	Valor
1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	62.000,00
<b>Total</b>	<b>62.000,00</b>

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor a partir de quinta-feira, 20 de junho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SAPEAÇU, Estado da Bahia, em 20 de junho de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**

**DECRETO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO**

---



---

**DANILO SILVA DE JESUS**  
Tesoureiro  
CPF: 000.737.305-80



**GEORGE VIEIRA GOIS**  
Prefeito Municipal  
CPF: 252.240.265-04

# Tribuna do Sertão

FUNDADOR: MAURÍCIO LIMA SANTOS (1943-1998)

O Jornal Tribuna do Sertão é uma publicação da  
**Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda**  
**CNPJ 10.841.540/0001-51**

## ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO:

Rua Valdomiro Alves Luz, 45  
Bairro Campo de Aviação - Brumado - BA

CEP 46.117-040 - TELEFAX: (77) 3441-6360  
e-mail: lidergrafica2023@gmail.com  
Site: www.sertaohoje.com.br

## EDITORA

Lúcia Oliva Lima - DRT 456  
e-mail: oliva\_ba@hotmail.com  
Cel.: (77) 99953-7613

## DIRETOR DE REDAÇÃO

Leonardo Oliva  
e-mail: leonardo.tribuna@uol.com.br  
Cel.: (77) 99962-8581

**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**  
**429A3466531D1A974EC05D414A3CC924**



Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001